

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NO DIA  
TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**01 - LOCAL, DATA E HORA:**

Nos termos do §3º do Art. 4º da Instrução CVM 622/2020, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“Assembleias”) foram realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Webex, no dia 30 de abril de 2020, às 10h.

**02 - MESA:**

Presidente: Sr. Luiz Antonio Campos, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social.

Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira.

**03 - PRESENÇA E “QUORUM”:**

Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 76,7% do capital social da Companhia e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 78,6% do capital social da Companhia, conforme as informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009 e suas alterações posteriores (“Instrução 481”), e a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Webex, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“Assembleias”).

Conforme Art. 21-C, §5º da Instrução CVM 481, presentes também, pela plataforma Webex, os Srs. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Vale, Alexandre D’Ambrosio, Consultor Geral da Vale, Carlos Henrique Senna Medeiros, Diretor-Executivo de Segurança e Excelência Operacional da Vale, Marcelo Klein, Diretor de Reparação e Desenvolvimento da Vale, Patrício Marques Roche, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PWC”), de acordo com

o §1º, do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e os Srs. Marcelo Amaral Moraes, Presidente do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76, Isabella Saboya de Albuquerque, Coordenadora do Comitê de Auditoria, Luis Aurenio, representante da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada que procedeu às avaliações da Ferrous Resources do Brasil S.A. e da Mineração Jacuípe S.A. e Rubens Lopes da Silva, representante da Macso Legate Auditores Independentes, empresa especializada que procedeu à avaliação da Minas da Serra Geral S.A., MSE – Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda., Retiro Novo Reflorestamento Ltda. e Mineração Guariba Ltda.

#### **04 – REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:**

A plataforma Webex atende aos requisitos previstos no Art. 21-C, §1º da Instrução 481.

Os Acionistas que participaram via plataforma Webex autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação das Assembleias para os devidos fins de direito.

#### **05 – CONVOCAÇÃO:**

As Assembleias foram regularmente convocadas através da publicação do Edital de Convocação nos dias 16, 17 e 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 33, 24 e 115, respectivamente, e nos dias 14, 15 e 16 (edição única), e 17 e 18 de março de 2020 no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas B9, E3 e E84, respectivamente, com a seguinte Ordem do Dia:

##### **1. Assembleia Geral Ordinária**

- 1.1 Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- 1.2 Eleição de 12 membros efetivos do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, que foram eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2019;
- 1.3 Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

1.4 Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020.

## **2. Assembleia Geral Extraordinária**

2.1 Alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Vale para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:

- (a) Exclusão no Art. 5º, §4, de referência cruzada a outro dispositivo do Estatuto Social;
- (b) Ajuste na referência cruzada no §1º do Artigo 10;
- (c) Inclusão do §6º no Artigo 10, para prever que os Administradores devem pautar suas funções em elevados princípios éticos, visando o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, e em respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua;
- (d) Alteração dos seguintes parágrafos do Artigo 11:
  - (d.i) ajustar a redação do §3º, em razão da exclusão do Artigo 51;
  - (d.ii) alterar e consolidar o §7º e o §8º, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes, para tratar das hipóteses de substituição de Conselheiro, por vacância e impedimentos temporários; e
  - (d.iii) alterar o §10 (novo §9º) para explicitar como se dá a substituição de membros do Conselho de Administração eleitos pelo processo de voto múltiplo;
- (e) Alteração da periodicidade de realização de reuniões do Conselho de Administração prevista no Artigo 12;
- (f) Alteração dos seguintes incisos do Artigo 14 e criação de novo §3º do mesmo dispositivo:
  - (f.i) incluir nos incisos VI e VII que o Conselho considerará o progresso social e o respeito ao meio ambiente na orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, e, ainda, nas deliberações sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
  - (f.ii) incluir no inciso IX que o Conselho de Administração fará o acompanhamento e avaliação dos indicadores econômicos financeiros em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;

- (f.iii) excluir no inciso XIII a previsão de atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre políticas relacionadas a riscos corporativos e financeiras, a fim de ampliar a atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre políticas de riscos em geral;
- (f.iv) incluir no inciso XIV a atribuição do Conselho de Administração para deliberar sobre o cancelamento de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- (f.v) prever no inciso XVII que a escolha, a destituição e o escopo de trabalho dos auditores externos da sociedade se dará por recomendação do Comitê de Auditoria, considerando a instalação deste último;
- (f.vi) prever no inciso XVIII a atribuição do Conselho de Administração para nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de *compliance*, esta última incluindo as áreas de integridade, pela auditoria interna e Canal de Denúncias da sociedade, as quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- (f.vii) incluir no inciso XXII que o Conselho de Administração atuará como guardião dos compromissos da sociedade relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- (f.viii) incluir no inciso XXX a referência ao novo §3º do Art. 14; e
- (f.ix) incluir novo §3º, para prever que as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros do Conselho de Administração com interesses potencialmente conflitantes com os da sociedade;
- (g) Alterar o caput do Artigo 15 para prever a nova denominação do Comitê de Excelência Operacional e Risco;
- (h) Alteração do Artigo 18 para:
  - (h.i) inclusão no §1º da atribuição do Conselho de Administração para destituição dos membros dos comitês, e também inclusão de referência cruzada ao novo Artigo 20, tendo em vista a criação do Comitê de Auditoria;
  - (h.ii) alteração do §2º, para prever que o início do prazo de gestão de membros de comitês dar-se-á pela assinatura do termo de posse e que seu término coincidirá com o do mandato unificado do Conselho de Administração; e,

- (h.iii) exclusão do §3º, tendo em vista a inclusão no §1º do mesmo artigo;
- (i) Alteração do Artigo 19 para:
- (i.i) prever no seu caput a referência cruzada à Subseção IV do Estatuto Social;
  - (i.ii) prever no §2º, que, exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; e
  - (i.iii) excluir o §3º;
- (j) Inclusão da Subseção IV – Do Comitê de Auditoria, e dos novos Artigos 20, 21 e 22 para regular a composição, as atribuições e o orçamento do Comitê de Auditoria, com a renumeração dos artigos seguintes;
- (k) atualização das referências cruzadas constantes do §1º do Artigo 25 (novo Artigo 28), dos incisos V e VI do Artigo 27 (novo Artigo 30), do Parágrafo Único do Artigo 30 (novo Artigo 33), do Artigo 40 (novo Artigo 43), dos §5º, §6º e §8º do Artigo 43 (novo Artigo 46), do Artigo 45 (novo Artigo 48) e do Artigo 46 (novo Artigo 49);
- (l) Alteração do Artigo 26 (novo Artigo 29) para prever no:
- (l.i) inciso IV, que a Diretoria Executiva deve considerar questões socioambientais na elaboração das diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade; e
  - (l.ii) inciso VI que o desempenho da Vale nas suas iniciativas de sustentabilidade deve integrar o reporte da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- (m) Alteração de redação do Artigo 28 (novo Artigo 31), inciso IV, visando atualizar referência cruzada e substituir a referência ao Conselho Fiscal pelo Comitê de Auditoria, tendo em vista sua instalação;
- (n) Exclusão dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 33 (novo Artigo 36), com a consequente renumeração do parágrafo restante, tendo em vista a instalação do Comitê de Auditoria;
- (o) Uniformização do símbolo de parágrafo e ajuste na referência cruzada do §1º do Artigo 49 (novo Artigo 52);
- (p) Exclusão do Capítulo X e do Artigo 51 que versam sobre as disposições transitórias, com a renumeração do Capítulo seguinte;

- 2.2 Nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, aprovar os Protocolos e Justificações de Incorporação da Ferrous Resources do Brasil S.A. (“Ferrous”) e da Mineração Jacuípe S.A. (“Jacuípe”), subsidiárias integrais da Vale;
- 2.3 Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder às avaliações da Ferrous e da Jacuípe;
- 2.4 Aprovar os Laudos de Avaliação, elaborados pela empresa especializada;
- 2.5 Aprovar as incorporações, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Ferrous e da Jacuípe pela Vale;
- 2.6 Nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, aprovar os Protocolos e Justificações de Incorporação da Minas da Serra Geral S.A. (“MSG”), MSE – Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda. (“MSE”), Retiro Novo Reflorestamento Ltda. (“Retiro Novo”) e Mineração Guariba Ltda. (“Guariba”), subsidiárias integrais da Vale;
- 2.7 Ratificar a nomeação da Macso Legate Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder às avaliações da MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba;
- 2.8 Aprovar os Laudos de Avaliação, elaborados pela empresa especializada; e
- 2.9. Aprovar as incorporações, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba pela Vale.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

#### **06 - LEITURA DE DOCUMENTOS:**

Em atendimento ao disposto no Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, foi feita a leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 29.04.2020.

Encontravam-se à disposição os documentos relativos aos assuntos a serem tratados nas Assembleias, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019, inclusive as Consolidadas, Parecer dos Auditores Externos PWC, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas de 5 a 25, e no Valor Econômico

(Rio de Janeiro), páginas de E3 a E20, no dia 06 de março de 2020; **(iii)** Manual para Assembleias e Proposta da Administração, divulgados em 13.03.2020, contendo informações sobre as Assembleias, incluindo os candidatos das chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os Comentários dos Diretores Executivos e a Remuneração dos Administradores, nos termos, respectivamente, dos itens 12.5 a 12.10, 10 e 13 da Instrução CVM nº 480/09 e suas alterações posteriores, bem como a minuta de proposta do Estatuto Social e o Relatório em forma de tabela detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia, na forma prevista no Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; **(iv)** Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.2019; **(v)** Pareceres do Conselho Fiscal sobre as incorporações das empresas Ferrous, Jacuípe, MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba pela Vale; **(vi)** Protocolos e Justificações de Incorporações das empresas Ferrous, Jacuípe, MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba pela Vale; **(vii)** Laudos de Avaliações Contábeis das empresas Ferrous, Jacuípe, MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba, e informações sobre os Avaliadores nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho; **(viii)** Informações exigidas pelo art. 20-A da Instrução CVM nº 481/2009; **(ix)** Extratos das Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale realizadas em 20.02.2020 e em 11.03.2020; **(x)** Apresentação do Webinar para AGO/E e sua respectiva transcrição; **(xi)** Aviso aos Acionistas de 30.03.2020 para divulgação das indicações, por acionistas minoritários, de candidatos a compor o Conselho Fiscal da Vale, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor; **(xii)** Aviso aos Acionistas de 30.03.2020 sobre a adoção de medidas alternativas para realização de suas Assembleias; **(xiii)** Aviso aos Acionistas de 15.04.2020 sobre os procedimentos para participação virtual em suas Assembleias; e **(xiv)** Fato Relevante de 24.04.2020 sobre a realização das Assembleias de modo exclusivamente digital.

Foi dispensada, por unanimidade, dos acionistas presentes a leitura desses documentos, já públicos.

Em seguida, o Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, Luciano Siani Pires, prestou homenagem às vítimas do rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, e suas respectivas famílias, e teceu comentários sobre alguns pontos que serão objeto de discussão na Ordem do Dia e que foram questionados por acionistas em comentários iniciais: em especial os resultados da Vale relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, questões relacionadas a meio ambiente, sociedade e governança (ESG), medidas de reparação que estão em curso e negócios da Companhia.

O Consultor Geral da Vale, Sr. Alexandre D'Ambrosio, o Diretor-Executivo de Segurança e Excelência Operacional da Vale, Sr. Carlos Henrique Senna Medeiros, o Diretor de Reparação e Desenvolvimento da Vale, Sr. Marcelo Klein, bem como o Diretor de Sustentabilidade e Investimento Social, Sr. Hugo Barreto, também prestaram esclarecimentos a considerações expostas por acionistas.

Assim, após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

## **07 - DELIBERAÇÕES:**

7.1 por maioria, com Pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Vale, ambos datados de 20.02.2020, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Externos PWC, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2019. Assim sendo, fica consignado que a Vale apurou prejuízo referente ao exercício social encerrado em 31.12.2019, que foi absorvido nos termos do parágrafo único do Art. 189 da Lei nº 6.404/1976;

Foram computados 3.166.885.873 votos a favor, 5.891.048 votos contrários e 760.656.222 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos por escrito recebidos pela Mesa, que foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

7.2 Por maioria, a eleição de 12 membros do Conselho de Administração da Vale e seus respectivos suplentes, que completarão o prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2021:

- (i) Sr. **JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA COELHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 06109071-8, inscrito no CPF sob o nº 853.535.907-91, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 201, 4º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e como respectivo suplente o Sr. **ARTHUR PRADO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 107.447, inscrito no CPF sob o nº 991.897.047-20, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;

- (ii) Sr. **MARCEL JUVINIANO BARROS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 11.128.405-3, inscrito no CPF sob o nº 029.310.198-10, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e como respectivo suplente a Sra. **MARCIA FRAGOSO SOARES**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade CREA/RJ nº 871074983D, inscrita no CPF sob o nº 863.363.477-53, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubistcheck nº 510, 11º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, SP;
- (iii) Sr. **ROGER ALLAN DOWNEY**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 13.169.366-5, inscrito no CPF sob o nº 623.291.626-34, com endereço comercial na Rua Jardim Botânico, nº 568, sala 620, Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e como respectivo suplente Sr. **IVAN LUIZ MODESTO SCHARA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 10.140.679-1, inscrito no CPF sob o nº 888.693.267-72, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- (iv) Sr. **MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 53080291-0, inscrito no CPF sob o nº 269.050.007-87, com endereço residencial na Rua Melo Moraes Filho nº 264, na Cidade de São Paulo, SP, como membro titular, e como respectivo suplente Sr. **JOÃO ERNESTO DE LIMA MESQUITA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 08088587-4, inscrito no CPF sob o nº 003.586.467-23, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- (v) Sr. **FERNANDO JORGE BUSO GOMES**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade DIC/RJ nº 4960580-1, inscrito no CPF sob o nº 370.624.177-34, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 1450, 9º andar, na Cidade de São Paulo, SP, como membro titular, e como respectivo suplente o Sr. **JOHAN ALBINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 9.019.451-2, inscrito no CPF sob o nº 001.307.978-63, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 1450, 9º andar, na Cidade de São Paulo, SP;

- (vi) Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade DIC/RJ nº 03.144.859-0, inscrito no CPF sob o nº 442.810.487-15, com endereço comercial na Rua Ataulfo de Paiva nº 482, sala 301, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, mantendo-se vago o cargo de suplente;
- (vii) Sr. **OSCAR AUGUSTO CAMARGO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 1.952.457-2, inscrito no CPF sob o nº 030.754.948-87, com endereço comercial na Rua Ataulfo de Paiva nº 482, sala 301, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e como respectivo suplente o Sr. **KEN YASUHARA**, japonês, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V668435-6, inscrito no CPF sob o nº 234.081.558-44, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- (viii) Sr. **TOSHIYA ASAH**, japonês, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade RNE nº V140661-A , inscrito no CPF sob o nº 055.107.797-21, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e como respectivo suplente o Sr. **HUGO SERRADO STOFFEL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 05673488-2, inscrito no CPF sob o nº 304.429.237-91, com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva Nº 482, 3º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- (ix) Sr. **JOSÉ LUCIANO DUARTE PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 63.439.017X, inscrito no CPF sob o nº 091.760.806-25, com endereço residencial na Rua Luiz Gottschalk nº 151, apto. 191, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, SP, como membro titular, mantendo-se vago o cargo de suplente;
- (x) Sra. **ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, divorciada, consultora de valores mobiliários, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 08423778-3, inscrita no CPF sob o nº 017.919.007-55, com endereço residencial na Rua Povina Cavalcanti nº 153, apto. 1301, São Conrado, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular, e

como seu respectivo suplente o Sr. **ADRIANO CIVES SEABRA**, brasileiro, solteiro (em união estável), portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 08899444-7, inscrito no CPF sob o nº 016.480.547-81, com endereço residencial na Av. Lineu de Paula Machado nº 1000, apto. 307, Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ;

- (xi) Sra. **SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 5.146.339-8, inscrita no CPF sob o nº 947.562.798-72, com endereço residencial na Rua Diogo Jácome nº 518, bloco 3, apto. 232, na Cidade de São Paulo, SP, como membro titular, mantendo-se vago o cargo de suplente; e
- (xii) Sr. **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SC nº 10.188, inscrito no CPF sob o nº 807.383.469-34, com endereço comercial na Av. Prefeito Osmar Cunha nº 183, bloco B, sala 605, Centro, na Cidade de Florianópolis, SC, como membro titular, e como seu respectivo suplente Sr. **NUNO MARIA PESTANA DE ALMEIDA ALVES**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte nº C407824, com endereço comercial na Rua Mato dos Longos nº 16, Quinta da Beloura, Sintra, Portugal;

Foram computados 2.611.850.592 votos a favor, 852.205.280 votos contrários e 469.377.259 abstenções,

Os Conselheiros efetivos e suplentes ora eleitos, declararam estar totalmente desimpedidos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções. Além disso, os Conselheiros Efetivos **ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE**, **SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO** e **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, bem como seus respectivos suplentes, **ADRIANO CIVES SEABRA** e **NUNO MARIA PESTANA DE ALMEIDA ALVES**, declararam que atendem aos critérios de independência, tudo nos termos previstos no Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

O Conselheiro Suplente **NUNO MARIA PESTANA DE ALMEIDA ALVES** nomeou e constituiu seus bastante procuradores os Srs. **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, acima qualificado, e **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 10.933.933, inscrito no CPF sob o nº 205.862.458-04, residente e domiciliado na Alameda Itu nº 1324, Jardim Paulista,

na Cidade de São Paulo, SP, para os fins previstos no Artigo 146, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76;

7.2 De acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de gestão até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021:

7.3.1. conforme processo de eleição em separado, o Sr. **MARCOS PRADO TROYJO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 14.193.889-1, inscrito no CPF sob o nº 099.704.758-51, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, Brasília, DF, como membro efetivo, permanecendo vago o cargo de suplente, indicado pelo acionista detentor da totalidade das ações preferenciais da classe especial (*Golden Shares*) de emissão da Vale, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, sem, portanto, abstenções ou votos contrários;

7.2.2 conforme processo de eleição em separado por acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, os Srs. **RAPHAEL MANHÃES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ no 147.187, inscrito no CPF sob o nº 096.952.607-56, com endereço comercial na Rua Araújo Porto Alegre nº 36, sala 1.102, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **SUELI BARSELLI MARINHO**, brasileira, casada, matemática, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 5733225, inscrita no CPF sob o nº 659.039.948-49, residente e domiciliada na Av. Nova Cantareira nº 1389, apto. 21, Tucuruvi, na Cidade de São Paulo, SP, como respectivamente membro efetivo e suplente, indicados pelos acionistas Geração Futuro L. Part. Fundo de Investimento em Ações, Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda, Sparta Fundo de Investimento em Ações – BDR Nível I., Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Dust Fundo de Investimento em Ações – BDR Nível I, Victor Adler, Alaska Poland FIA – BDR Nível I, Alaska Black Institutional FIA, Alaska Range FIM;

Foram computados 774.658 votos a favor, 30 votos contrários, não havendo abstenções.

7.2.3 conforme processo de eleição majoritário, os Srs. **CRISTINA FONTES DOHERTY**, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da carteira de identidade DETRAN/RJ nº 06370326-8, inscrita no CPF sob o nº

803.661.047-72, com endereço residencial na Rua Carlos Gois nº 422, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; **MARCUS VINÍCIUS DIAS SEVERINI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC/RJ nº RJ-093982/O-3, inscrito no CPF sob o nº 632.856.067-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, nº 68, Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **MARCELO AMARAL MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 07.178.889-7, inscrito no CPF sob o nº 929.390.077-72, com endereço residencial na Avenida Juriti nº 530, apto. 111, Moema, na Cidade de São Paulo, SP; como membros efetivos, e o Sr. **NELSON DE MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 6.651.408-3, inscrito no CPF sob o nº 756.878.878-49, com endereço comercial na SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, 9º andar, Brasília, DF, como respectivo suplente do primeiro efetivo.

Foram computados 3.376.059.321 votos a favor dos candidatos acima, 62.860.577 votos contrários e 494.513.245 abstenções.

A posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legalmente exigidos.

- 7.4 por maioria, a fixação da remuneração global anual dos administradores, dos membros dos Comitês de Assessoramento e dos membros do Conselho Fiscal da Vale referente ao exercício social de 2020, no montante de até R\$201.671.138,91, a ser individualizada pelo Conselho de Administração da Vale, bem como a fixação da remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, a partir de 1º de maio de 2020 até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída, mensalmente, a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração acima fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, sendo certo que os membros suplentes somente serão remunerados nos casos em que exercerem a titularidade em virtude de vacância, impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Foram computados 2.318.889.917 votos a favor, 1.069.849.627 votos contrários e 544.693.599 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos por escrito recebidos pela Mesa, que foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

- 7.5 por maioria, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Vale, que passa a vigorar conforme Anexo I a esta ata.

Foram computados 2.496.366.168 votos a favor, 1.037.870.189 votos contrários e 497.673.294 abstenções.

- 7.6 por maioria, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/1976, os Protocolos e Justificações de Incorporação da Ferrous Resources do Brasil S.A. (“Ferrous”) e da Mineração Jacuípe S.A. (“Jacuípe”), subsidiárias integrais da Vale, firmados pelas administrações da Vale e de tais empresas, os quais estabelecem os termos e condições das incorporações da Ferrous e da Jacuípe pela Vale;

Foram computados 3.569.388.531 votos a favor, 3.929.117 votos contrários, e 458.592.003 abstenções.

- 7.7 por maioria, a ratificação da nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes (“Premiumbravo”), empresa especializada estabelecida na Avenida Flamboyants da Península nº 100, Bloco 3 - salas 201 a 207, Barra da Tijuca. na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob nº 004216/O8, contratada proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Ferrous e da Jacuípe para fins da incorporação das empresas à Companhia;

Foram computados 3.518.065.712 votos a favor, 3.908.884 votos contrários e 509.935.055 abstenções.

- 7.8 por maioria, os Laudos de Avaliação a valor contábil da Ferrous e da Jacuípe, elaborados pela Premiumbravo;

Foram computados 3.358.697.806 votos a favor, 198.655.496 votos contrários e 474.556.349 abstenções.

- 7.9 por maioria, as incorporações, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, das subsidiárias integrais Ferrous e Jacuípe, com a consequente versão da integralidade dos seus respectivos patrimônios para a Vale. Em decorrência das referidas incorporações, a Ferrous e a Jacuípe serão extintas e a Vale as sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente;

Foram computados 3.569.574.861 votos a favor, 3.896.154 votos contrários e 458.438.636 abstenções.

- 7.10 por maioria, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/1976, os Protocolos e Justificações de Incorporação da Minas da Serra Geral S.A. (“MSG”), da MSE – Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda. (“MSE”), da Retiro Novo Reflorestamento Ltda. (“Retiro Novo”) e da Mineração Guariba Ltda. (“Guariba”), subsidiárias integrais da Vale, firmado pelas administrações da Vale e de tais empresas, os quais estabelecem os termos e condições das incorporações das MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba pela Vale;

Foram computados 3.569.411.432 votos a favor, 3.896.057 votos contrários e 458.602.162 abstenções.

- 7.11 por maioria, a ratificação da nomeação da Macso Legate Auditores Independentes (“Macso”), empresa especializada estabelecida na Rua Madre Cabrini, nº 341, sala 2, 2º andar, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.018/0001-63 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob nº 2SP033482/O-3, contratada proceder à avaliação dos patrimônios líquidos das MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba, conforme o caso, para fins de incorporação das referidas empresas à Companhia;

Foram computados 3.518.232.780 votos a favor, 3.732.204 votos contrários e 509.944.667 abstenções.

- 7.12 por maioria, os Laudos de Avaliação a valor contábil das MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba, elaborados pela Macso;

Foram computados 3.553.435.708 votos a favor, 3.872.014 votos contrários e 474.601.929 abstenções.

- 7.13 por maioria, as incorporações, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, das subsidiárias integrais MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba, com a consequente versão da integralidade dos seus respectivos patrimônios para a Vale. Em decorrência das referidas incorporações, as MSG, MSE, Retiro Novo e Guariba serão extintas e a Vale as sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente;

Foram computados 3.569.578.477 votos a favor, 3.914.456 votos contrários e 358.416.718 abstenções.

**08 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Os Acionistas que participaram por meio da plataforma Webex são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária das Assembleias, tudo nos termos do Artigo 21-V, §1º e §2º da Instrução 481. Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Acionistas participantes.

**09 – ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pela Secretária destas Assembleias, conforme o Artigo 21-V, §1º e §2º da Instrução 481.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Maria Isabel dos Santos Vieira  
Secretária

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Vale S.A., abreviadamente Vale, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Art. 2º** - A sociedade tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a



exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

- VII.** constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.284.474.782 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e duas) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 5.284.474.770 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e setenta) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

**§1º** - As ações são ordinárias e preferenciais da classe “especial”. A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.

**§2º** - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

**§3º** - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no **§ 4º** a seguir.

**§4º** - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos **§4º** e **§5º** do



Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

**§5º** - Os titulares das ações preferenciais da classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste **§5º** correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea “a” acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

**§6º** - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do **§5º** do **Art. 5º**.

**Art. 6º** - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

**§1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**§2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

**§3º** - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

**Art. 7º** - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I** - alteração da denominação social;
- II** - mudança da sede social;
- III** - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV** - liquidação da sociedade;
- V** - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da sociedade: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI** - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da sociedade previstos neste Estatuto Social;
- VII** - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- §1º** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do **Art. 7º**.
- §2º** - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela sociedade, através de correspondência pessoal dirigida ao seu



representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do **Art. 7º**.

**§3º** - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do **Art. 7º** serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

**§1º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§2º** - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**§1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

- §3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembleia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.
- §5º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme **Seção II – Dos Comitês** adiante.
- § 6º - Os Administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Subseção I - Da Composição

**Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

- §1º - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º - Dentre os 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

- §3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes (conforme o Regulamento do Novo Mercado), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo **Artigo 141, §4º e §5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, quando for o caso. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de Conselheiros proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- §4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.
- §5º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.
- §6º** - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §7º** - Nos casos de (i) impedimentos ou ausências temporárias; ou (ii) vacância do cargo de Conselheiro; os Conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, nomear o substituto, que poderá ser um dos suplentes ou outra pessoa que preencha os requisitos necessários para o cargo, observado o disposto no **§9º** abaixo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.
- §8º** - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os **§4º e §5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum.

Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

- §9º-** Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §7º, salvo na hipótese de não haver sido eleito suplente pelo mesmo grupo de acionistas que elegeu o Conselheiro substituído, situação em que os Conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira assembleia geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.
- §10-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe especial ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76 e no **§2º** acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no “**caput**” deste **Art. 11**.

## **Subseção II - Do Funcionamento**

**Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da sociedade, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

### **Subseção III - Das Atribuições**

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da sociedade, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II.** distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- III.** atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV.** deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V.** deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- VI.** fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando o progresso social e o respeito ao meio ambiente;
- VII.** deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva, considerando o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada;
- VIII.** deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da sociedade, propostos pela Diretoria Executiva;

- IX.** acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- X.** deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- XI.** manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;
- XII.** observado o disposto no **Art. 2º** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe;
- XIII.** deliberar sobre as políticas de riscos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- XIV.** deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- XV.** convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;
- XVI.** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;

- XVII.** escolher, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da sociedade, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e observada a legislação aplicável;
- XVIII.** nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de *compliance*, esta última que inclui as áreas de integridade, auditoria interna e Canal de Denúncias da sociedade, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX.** deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da sociedade, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX.** fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da sociedade;
- XXI.** atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII.** deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da sociedade, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da sociedade, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- XXIII.** deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
- XXIV.** deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;

- XXV.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;
- XXVI.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;
- XXVII.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do **inciso XII** deste **Art. 14**;
- XXVIII.** deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste **Art. 14**;
- XXIX.** deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- XXX.** autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas, observado o disposto no **Parágrafo 3º** abaixo;
- XXXI.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;

- XXXII.** autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXIII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e
- XXXIV.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**§1º** - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

**§2º** - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.

**§3º** - As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes.

## **SEÇÃO II - DOS COMITÊS**

**Art. 15** - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Pessoas e Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.

**§1º** - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o **“caput”** deste **Artigo**.

**§2º** - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 10, §4º**, acima.

### **Subseção I - Da Missão**

**Art. 16** - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da sociedade, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

### **Subseção II - Da Composição**

**Art. 17** - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

**Art. 18** - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.

**§1º** - Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no **Art. 20** abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

**§2º** - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.

### **Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições**

**Art. 19** - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê, observado para o Comitê de Auditoria as disposições da **Subseção IV** abaixo.

- §1º - Os comitês instituídos no âmbito da sociedade não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.
- §2º - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

### **Subseção IV – Do Comitê de Auditoria**

**Art. 20** - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:

- I - seus integrantes devem ser em sua maioria membros independentes;
  - II - ao menos 1 (um) membro deve ser também conselheiro independente da sociedade;
  - III - ao menos 1 (um) membro não deve ser membro do Conselho de Administração da sociedade;
  - IV - ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e
  - V - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da sociedade, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- §1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no **inciso IV** do **caput** com alguma das características previstas nos **incisos II e III** do **caput** deste **Artigo**.

- §2º** - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.
- §3º** - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I** - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da sociedade;
- II** - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III** - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da sociedade;
- IV** - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da sociedade;
- VI** - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da sociedade, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- VII** - assegurar que a sociedade tenha procedimentos a serem utilizados pela sociedade para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos

para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;

- VIII -** supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da sociedade, e determinar à administração da sociedade a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e
- IX -** mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da sociedade, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.

**Art. 22 -** Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **Subseção I – Da Composição**

**Art. 23 -** A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade, será composta de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.

- §1º -** O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º -** Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

## Subseção II – Do Funcionamento

**Art. 24** - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Diretor-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído, mediante indicação do Diretor-Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.
- §3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- §4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

**Art. 25** - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

**Art. 26** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Parágrafo Único** - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

**Art. 27** - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 28** - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

**§1º** - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no **Art. 29**, e não excetuadas no **§2º** a seguir.

**§2º** - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.

**§3º** - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do **§1º** acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

### **Subseção III – Das Atribuições**

**Art. 29** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;

- II -** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- III -** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV -** elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;
- V -** elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI -** planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII -** identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII -** identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
- IX -** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- X -** propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI -** definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XII -** elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;

- XIII -** aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XIV -** elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- XV -** autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI -** autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII -** propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- XVIII -** autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX -** autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do **inciso XII do Art. 14**, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XX -** estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- XXI** - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.
- §1º** - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.
- §2º** - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

**Art. 30** - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III** - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV** - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V** - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no **Art. 28** da **Subseção II – Do Funcionamento**;
- VI** - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do **Art. 24** da **Subseção II – Do Funcionamento**;

- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade; e
- VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

**Art. 31** - São atribuições dos Diretores Executivos:

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no **Art. 22**, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria.

**Art. 32** - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do **§1º** deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

- §1º** - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- §2º**- Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judícia*” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias



nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**§3º** - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

**§4º** - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do **§1º** deste Artigo.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 35** - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 36** - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral



Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA SOCIEDADE**

**Art. 37** - A sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 38** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 39** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do **Artigo 9º, §7º** da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Art. 40** - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.



**Art. 41** - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

**Art. 42** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Art. 43** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o **Parágrafo Único do Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Art. 44** - A Alienação direta ou indireta de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da sociedade de titularidade dos demais acionistas ordinários da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Art. 45** - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou

adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

“Valor Econômico” significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Art. 46** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

**§1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no **§2º** abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

**§2º** - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e

(iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 46**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do **Art. 44**, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.

§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupos de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 (“Data-Base”) e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria (“Acordo”);
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;
- (iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

**§8º** - O disposto neste **Art. 46** não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**§9º** - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

**§10º**- Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do **§2º** acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Art. 47** - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo (“Acionista Inadimplente”), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na



oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

**Art. 48** - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

**Art. 49** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

**Art. 50** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 51** —A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 52** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
- (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**§ 1º** – Para os fins deste **Art. 52**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.



**§ 2º** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 53** - A sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS**

**Art. 54** - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

**Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas da Vale SA**  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

**1. Assembleia Geral Ordinária**  
*Item 1.1 da Ordem do Dia*

**Voto pela NÃO APROVAÇÃO das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.**

Após analisar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, os Comentários dos Diretores e outros documentos atualizados e disponíveis no endereço eletrônico da empresa (como o formulário 20F de 2019, registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, em abril de 2020) **voto pela não aprovação** deste ponto de pauta.

As informações disponibilizadas pela empresa em suas demonstrações financeiras são apresentadas num formato que dificulta aos acionistas analisarem adequadamente como a empresa realiza a gestão dos seus negócios e o estado atual de seus empreendimentos. Essa falha se apresenta, especialmente, no que diz respeito ao compromisso de respeitar os direitos humanos, consequentemente, de respeitar o meio ambiente e as normas de segurança do trabalho, dentre outras. Considerando que estes fatores são essenciais para a melhora da imagem da empresa (extremamente desgastada) e para a construção de um novo pacto com a sociedade, no qual estes elementos sejam assimilados nas práticas da companhia e considerados de forma prioritária nas suas decisões, gostaria de ser informada adequadamente sobre as seguintes questões:

**Sobre a devida diligência em relação a toda a cadeia de valor que a empresa integra (Princípios 17 e 18 - Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos-ONU).**

- É informado que a companhia realizou, em 2019, uma autoavaliação de risco de Direitos Humanos em 51 (cinquenta e um) de seus empreendimentos<sup>1</sup>. Quais empreendimentos são estes? Como podemos ter acesso ao teor do documento?

- É informado que, em 2020 e anos seguintes, serão realizadas avaliações externas de diligência devida. Essas avaliações levarão em conta as informações e relatos de indivíduos e grupos potencialmente impactados e outros atores relevantes? Em outras palavras, comunidades direta e/ou indiretamente impactadas pelos empreendimentos da companhia serão consideradas nesta análise? E as organizações não governamentais que atuam assessorando-as e defendendo-lhes os direitos?

- É informado que a companhia freta navios a granel para transportar os produtos que vende com base no custo e frete (“CFR”) para seus clientes. Neste sentido, ser informada sobre quais mecanismos a companhia adota para avaliar os riscos destas negociações. Somente o custo do frete é levado em consideração? Essa pergunta tem o sentido de esclarecer os acionistas sobre os cuidados que a empresa adota para contratação deste navios.

---

<sup>1</sup> Formulário 20-F, pág. 27

Recentemente, o navio MV Stellar Banner, da empresa sul-coreana Polaris, encalhou na costa brasileira maranhense com toneladas de óleo e minério de ferro. Por que a Vale contratou uma empresa que já possuía histórico de naufrágios anteriores? É simplesmente uma questão de custos? Como fica a análise sobre os danos ambientais que podem ocorrer no caso de negligência e falta de manutenção adequada nos navios?<sup>2</sup>

- É informado que em dezembro de 2019 foram concluídas as obras físicas aumentando para 90 milhões de toneladas por ano a capacidade na mina S11D e que até 2022 o projeto estará em fase de aceleração monitorada. O que isso significa? Como a empresa pretende acelerar a produção (exploração) na mina S11D num contexto pandêmico iniciado no final de 2019 e que está em pleno avanço? Como essa aceleração na produção pode impactar as vidas e a saúde das populações que vivem no entorno do empreendimento, inclusive povos indígenas como os da etnia Xikrin?

- Ainda neste sentido, o que justifica a decisão da companhia de diminuir, e depois paralisar, as operações de mineração em Voisey's Bay<sup>3</sup> e prever aceleração das operações na mina S11D, no Sistema Norte da companhia no Brasil? As vidas das pessoas que vivem nas comunidades próximas ao S11D não são igualmente importantes? E em outros projetos de todos os sistemas no Brasil? Como essa avaliação sobre onde diminuir, paralisar e aumentar a produção é realizada? Quais fatores estão sendo considerados pela companhia neste contexto pandêmico?

Peço, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º, "a" e "b".



Alexandra Montgomery  
295.297.458-69

---

<sup>2</sup> Em 2017, o navio Stellar Daisy naufragou no Oceano Atlântico, após sair carregado do Porto de Guaíba (Vale) no Rio de Janeiro- Brasil. As duas embarcações pertencem à empresa sul-coreana Polaris

<sup>3</sup> A companhia tomou a decisão “ *como precaução para ajudar a proteger a saúde e o bem-estar das comunidades indígenas Nunatsiavut e Innu em Labrador, em face da pandemia de COVID-19..Tomamos essa ação preventiva devido ao afastamento exclusivo da área, com operações de entrada e saída e maior exposição a viagens. Estamos trabalhando em conjunto com as comunidades e autoridades para garantir que nossas operações não funcionem como um catalisador para introduzir inadvertidamente o vírus nessas comunidades.*” Formulário 20- F, pag. 22.

## Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas da Vale SA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

### 1. Assembleia Geral Ordinária

*Item 1.4 da Ordem do Dia*

#### **Voto pela NÃO APROVAÇÃO da Fixação da remuneração anual global dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020.**

Está previsto que em 2020 a remuneração totalize R\$ 201.671.139,00. Algumas causas para o aumento são: reajuste nos honorários dos membros do Conselho de Administração e Comitês de assessoramento e aumento no número de membros. Em relação a Diretoria Estatutária, aumento no número de membros esperados, pagamento dos valores suspensos em 2019 (remuneração variável) agora em 2020.

Considero inadequados os reajustes de honorários e a retomada de pagamento de remuneração variável, suspensa em 2019, tendo em vista, especialmente, duas questões:

É informado nos documentos disponibilizados aos acionistas que, no ano passado, o Conselho de Administração tomou a decisão de suspender a remuneração variável de seus executivos como parte da resposta à crise desencadeada pelo desastre de Brumadinho e que essa ação foi tomada em relação àqueles envolvidos nas investigações que apuravam as responsabilidades envolvidas no episódio, que ceifou a vida de mais de 270 pessoas (ainda existem desaparecidos, entre trabalhadores da empresa, terceirizados e moradores das comunidades próximas).

Entre as justificativas apontadas para o retorno do pagamento da remuneração variável, estão o fato de que a Vale evoluíra com o programa de reparação em Brumadinho e a investigação para apuração das responsabilidades envolvidas no episódio avançaram, de forma que o Conselho de Administração retomou os pagamentos de remuneração variável dos executivos que não estão envolvidos nas investigações. Tal medida não demonstra prudência.

Atualmente, e aqui nem vou me ater aos processos para reparação cível dos danos ocasionados pelo rompimento da Barragem B1 da mina Córrego do Feijão em Brumadinho, a Vale S.A, a Tuv Sud Bureau de Projetos e Consultorias Ltda e mais dezesseis pessoas físicas (onze são funcionárias da Vale) **estão sendo processadas criminalmente por homicídio doloso e crimes ambientais graves contra a fauna, a flora e crime de poluição.**

A ação penal em questão é a 0003237-65.2019.8.13.0090 e tramita perante a 2 Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho (Justiça Estadual) e está em fase inicial, sendo que a denúncia foi recebida somente em fevereiro de 2020. Segundo os investigadores, a Vale mantinha uma espécie de “caixa preta” com uma série de informações sobre as condições das suas barragens e até um programa chamado “Calculo de Risco Monetizado” com valores previstos para o custeio de indenizações de bens materiais e até de vidas humanas, em caso de rompimento de barragens. A denúncia também aponta que

havia amplo conhecimento interno na empresa sobre risco geotécnico inaceitável e intolerável tanto para a barragem rompida (B1) como para outras tantas.

Diante das circunstâncias gravíssimas apontadas na denúncia que desencadeou a ação penal acima mencionada, não é prudente que a Vale utilize o argumento de que os seus executivos envolvidos nas investigações já estão com remuneração variável suspensa e afastados das suas atividades na empresa e que os que permaneceram, merecem recebê-la, inclusive pelo ótimo trabalho que estão desenvolvendo num contexto de crise.

Ainda não se pode afirmar que outras pessoas não estejam envolvidas nos crimes que estão sendo apurados, pois a ação penal está em fase inicial e inclusive os depoimentos dos réus em sede judicial podem ser alterados em relação aos que foram prestados em sede inquisitorial. No momento, nenhum funcionário do alto escalão desta empresa, que já a compunha em janeiro de 2019 deve ser isentado da possibilidade de que tenha sua participação nos eventos ocorridos no dia 25 de janeiro de 2019 confirmada durante a apuração criminal em andamento. Não me parece aceitável, do ponto de vista ético, que suas remunerações variáveis sejam retomadas até que haja a definição final, com trânsito em julgado da sentença criminal que evidencie que cada um destes funcionários não teve sua participação nos crimes apurados.

Em relação aos executivos que passaram a compor os quadros da empresa após a tragédia em Brumadinho, também não parece adequado eticamente que recebam uma remuneração da magnitude que é proposta, num contexto que se desenha como de crise social e econômica com a pandemia mundial desencadeada pelo covid-19. Apesar de não termos informações precisas sobre a proporção da crise que iremos enfrentar, sabemos que sacrifícios deverão ser feitos e nesta conta, entre cidadãos comuns, trabalhadores, acionistas, empresas e Estado, estes sacrifícios precisam ser proporcionais a capacidade econômica de cada um destes atores.

O que a Vale precisa fazer com prioridade absoluta é garantir a continuidade de todas as medidas de reparação com as quais já se comprometeu, a não demissão de seus trabalhadores e a manutenção de seus salários integrais. Não é momento de remunerar seus executivos com valores exorbitantes como os que são apresentados na presente proposta. Sou contra reajustes nas remunerações e pagamento de remuneração variável até que se definam as responsabilidades criminais pela tragédia em Mariana e até que o contexto de pandemia que assola todo o mundo seja superado.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º, “a” e “b”.



Alexandra Montgomery  
295.297.458-69

DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ACERCA DO ITEM 1.1 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (“AGO”) DA VALE S.A. (“COMPANHIA”) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020, AS 10:00 HORAS DA MANHÃ

**Item 1.1 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;**

Preliminarmente, a acionista BNDES Participações S.A. consigna que seu voto sobre o item 1.1 da Ordem do Dia da AGO é proferido segregando-se, de um lado, a análise das demonstrações financeiras da Vale S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e, de outro lado, as contas da Administração da Vale S.A. relativas ao referido exercício social, conforme admitido pelo Direito Societário brasileiro.

Assim, em primeiro lugar, a acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto de **aprovação** das demonstrações financeiras da Vale S.A. relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Em segundo lugar, a BNDES Participações S.A. consigna seu voto de **aprovação com reservas** das contas da Administração da Vale S.A. referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. As reservas são motivadas pelo fato de ainda estarem em andamento procedimentos, conduzidos pela Companhia e por autoridades competentes, destinados a apurar causas e responsabilidades relativas ao rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido na cidade de Brumadinho-MG, em 25 de janeiro de 2019.

Dentre tais procedimentos, destaca-se o processo criminal nº 0003237-65.2019.8.13.0090, instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Brumadinho.

Portanto, a BNDESPAR, não confere quitação ou exonera de responsabilidade os administradores da Companhia, no que concerne às suas contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

FILIPES BARRETO  
BAETAS:1160409277  
7

Assinado de forma digital por  
FILIPES BARRETO  
BAETAS:11604092777  
Dados: 2020.04.29 21:10:38 -03'00'

---

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

---

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGO - VALE S.A. de 30/04/2020

Nome do Acionista *Bruno Liron Teixeira*CNPJ ou CPF do acionista *093.811.366-61*E-mail *brunet3001@vale.com.br***Orientações de preenchimento**

Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481/2009"), o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), que somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), se observadas as seguintes instruções:

- (i) o acionista deverá indicar acima seu nome (ou denominação social), bem como o número de seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de um endereço de e-mail para eventual contato;
- (ii) os campos deverão estar devidamente preenchidos;
- (iii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iv) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma dos Boletins emitidos no território brasileiro nem a notariação daqueles emitidos fora do País.

O acionista deve se atentar para não preencher itens de forma conflitante (p. ex. instruir que, em caso de adoção voto múltiplo, seus votos sejam distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos escolhidos ao mesmo tempo em que, no item seguinte, indica percentuais incompatíveis com o preenchimento favorável à primeira instrução), sob pena de tais votos serem considerados inválidos.

Importante ressaltar que 23.04.2020 será o último dia para o RECEBIMENTO pela Companhia dos Boletins por uma das 3 formas a seguir elencadas no item abaixo, e não o último dia para a sua postagem. Se recebido após o dia 23.04.2020, os votos não serão computados.

Especificamente para o item 4: Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se" e a chapa tiver sido alterada, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.

Especificamente para o item 5: O acionista deve ter ciência de que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações.

Especificamente para os itens 6 e 9: O campo somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido "não" em relação a pergunta anterior.

Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas no Manual para Participação na Assembleia Geral Ordinária ("Manual"), no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (Regras, políticas e práticas relativas à assembleia geral, disponível no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na Instrução CVM 481/2009.

**Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante**

Para que este Boletim seja considerado entregue e conseqüentemente computado, o Boletim e demais documentos necessários conforme mencionado abaixo, deverão ser recebidos pela Companhia até 7 dias antes da Assembleia, ou seja, até 23.04.2020 (inclusive), devendo o acionista que optar pelo voto à distância enviá-los adotando uma das seguintes alternativas:

1) Envio ao Escriturador: o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (Banco Bradesco S.A.), somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador.

2) Envio ao custodiante: o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao custodiante de suas ações, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante.

3) Envio diretamente à Companhia: o acionista deverá enviar este Boletim ao endereço postal indicado abaixo, acompanhado dos seguintes documentos:

(i) Se pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do acionista, conforme detalhado no Manual.

(ii) Se pessoas jurídicas: (1) documentos comprobatórios de representação, incluindo os atos constitutivos e a ata de eleição dos administradores, e, no caso de fundo de investimento, cópia (a) do regulamento do fundo em vigor; (b) do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e (c) da ata de eleição dos respectivos administradores (regras de

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGO - VALE S.A. de 30/04/2020

tradução e notariação detalhadas no Manual); e (2) documento de identidade válido com foto do representante legal, conforme detalhado no Manual.

No caso de envio diretamente à Companhia, o acionista poderá também, se preferir, antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o endereço eletrônico [vale.ri@vale.com](mailto:vale.ri@vale.com). De qualquer modo, é indispensável que a Companhia receba a via original (física) do Boletim e a cópia dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista até o dia 23.04.2020.

### Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

A/C: Departamento de Relações com Investidores  
Praia de Botafogo, 186, 18º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-145, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.  
e-mail: [vale.ri@vale.com](mailto:vale.ri@vale.com)

OBS: O envio por e-mail das vias digitalizadas do Boletim e dos documentos complementares não dispensa o envio da via física original do Boletim e das cópias dos demais documentos necessários ao endereço indicado acima, devendo ser recebidos pela Companhia até o dia 23.04.2020.

### Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A. (Bradesco)  
Telefone para contato: 0800 701 1616  
e-mail: [4010.acecustodia@bradesco.com.br](mailto:4010.acecustodia@bradesco.com.br)

Conforme informado no Manual, o Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os boletins que forem apresentados através de qualquer agência Bradesco, nos termos e condições especificados no Manual.

### Deliberações / Questões relacionadas à AGO

#### Deliberação Simples

1. Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

#### Questão Simples

2. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976")?

Sim  Não  Abster-se

### Eleição do conselho de administração por chapa única

Chapa 1 - Indicados pelo grupo de acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia

José Maurício Pereira Coelho / Arthur Prado Silva

Fernando Jorge Buso Gomes / Johan Albino Ribeiro

Oscar Augusto Camargo Filho / Ken Yasuhara

José Luciano Duarte Penido

Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho

Marcel Juvinião Barros / Marcia Fragoso Soares

Toshiya Asahi / Hugo Serrado Stoffel

Roger Allan Downey / Ivan Luiz Modesto Schara

Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos / João Ernesto de Lima Mesquita

Isabella Saboya de Albuquerque / Adriano Cives Seabra

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA  
AGO - VALE S.A. de 30/04/2020

Sandra Maria Guerra de Azevedo

Marcelo Gasparino da Silva / Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

3. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa 1 - Indicados pelo grupo de acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia

Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

4. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

[ ] Sim [ ] Não  Abster-se

5. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

[ ] Sim [ ] Não  Abster-se

6. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

José Maurício Pereira Coelho / Arthur Prado Silva [ ] %

Fernando Jorge Buso Gomes / Johan Albino Ribeiro [ ] %

Oscar Augusto Camargo Filho / Ken Yasuhara [ ] %

José Luciano Duarte Penido [ ] %

Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho [ ] %

Marcel Juvinião Barros / Marcia Fragoso Soares [ ] %

Toshiya Asahi / Hugo Serrado Stoffel [ ] %

Roger Allan Downey / Ivan Luiz Modesto Schara [ ] %

Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos / João Ernesto de Lima Mesquita [ ] %

Isabella Saboya de Albuquerque / Adriano Cives Seabra [ ] %

Sandra Maria Guerra de Azevedo [ ] %

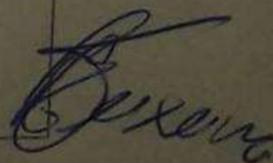
Marcelo Gasparino da Silva / Nuno Maria Pestana de Almeida Alves [ ] %

**Questão Simples**

7. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 141, § 4o, inciso I, da Lei no 6.404 de 1976?

[O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral]

[Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de



BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA  
AGO - VALE S.A. de 30/04/2020

requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.]

[ ] Sim [ ] Não  Abster-se

**Eleição do conselho fiscal por chapa única**

Chapa 1 - Indicados pelo grupo de acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia  
Marcelo Amaral Moraes  
Marcus Vinícius Dias Severini  
Cristina Fontes Doherty / Nelson de Menezes Filho

8. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa 1 - Indicados pelo grupo de acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar  Abster-se

9. Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? -

[ ] Sim [ ] Não  Abster-se

**Deliberação Simples**

10. Fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020:

Proposta da Administração: Fixar a remuneração global anual dos administradores, dos membros dos Comitês de Assessoramento e dos membros do Conselho Fiscal da Vale referente ao exercício social de 2020, no montante de até R\$201.671.138,91, a ser individualizada pelo Conselho de Administração da Vale.

Fixar a remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, a partir de 1º de maio de 2020 até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída, mensalmente, a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração acima fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, sendo certo que os membros suplentes somente serão remunerados nos casos em que exercerem a titularidade em virtude de vacância, impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

[ ] Aprovar  Rejeitar [ ] Abster-se

Cidade : Mariana - MG - Brasil

Data : 30/04/2020

Assinatura : Bruno

Nome do Acionista : Bruno Lima Teixeira

Telefone : (31) 98950-4180 / (31) 98582-1634

demandas de outras minas, afastando por longos dias os trabalhadores da região de suas famílias.

A jusante da barragem Doutor existe um distrito, Antônio Pereira, onde moram centenas de trabalhadores que dependem da atividade da mineração e que sofrem, historicamente, com o êxodo que somente os altos e baixos da mineração podem proporcionar. Além disso a falta de investimento público em moradia, saneamento básico, saúde, educação e mobilidade no distrito, que garante a participação de Ouro Preto na CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) por sua localização geográfica, é acompanhado pela **conivência** da Vale em ver os recursos financeiros sendo aplicados apenas na sede da cidade.

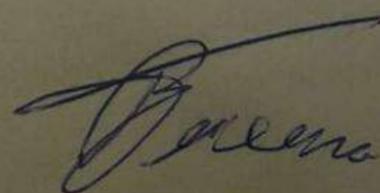
E como esperado, foi anunciado, em 13 de fevereiro deste ano, a necessidade de descomissionamento da barragem e que, para isso acontecer, 28 famílias deveriam deixar suas casas, pelo risco de rompimento durante as obras. A desinformação causou pânico na população que teve que fazer atos públicos para tentar ter respostas da Vale.

A empresa segue retirando água do lago formado na barragem, atingindo níveis nunca antes alcançado, reduzindo drasticamente a chance de liquefação que possibilita a ruptura da estrutura. Mesmo assim, em 01º de abril, num momento em que todo o país encontra-se ameaçado por uma pandemia, em que a população está obrigada ao isolamento social para se salvar e salvar os seus, a Vale eleva o nível de segurança da estrutura para 2. Dentro dos procedimentos da própria empresa, este novo fator é impulsionador para que seja disparada a sirene, como foi feito em Barão de Cocais, mas a novo cenário foi o anuncio da retirada de mais 60 famílias de suas casas. A população vizinha da Vale em Ouro Preto agora encontra-se entre o vírus e a lama, sem respostas e com medo.

Convicto estou que as provisões de despesas, se forem minimamente justas as indenizações as famílias desabrigadas pela Vale, (apenas para a região de Ouro Preto, Mariana e Barão de Cocais) irão muito além do previsto, e que os dividendos aos acionistas deveriam estar suspensos até a total reparação de todas as áreas e todas as pessoas afetadas pela Vale.

Encerro este parecer, pela reprovação do relatório da administração e demonstrações financeiras, alertando que a administração da empresa não só coloca em risco a vida dos seus trabalhadores, como também dos moradores próximos às suas estruturas. Que a "sensibilidade" do mercado será implacável com os erros que, sucessivamente, esta administração vem cometendo. E solicito que esta declaração seja integralmente anexada à Ata desta Assembleia.

Bruno César Teixeira  
093.811.366-61



Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

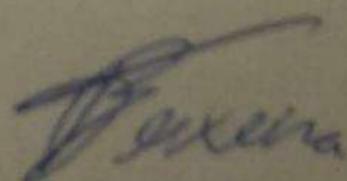
**Voto em separado por Pauta (item IV): Pela REPROVAÇÃO da Remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal para 2020**

O ano de 2020 representa para a Vale a oportunidade de continuar em funcionamento no Brasil. Para isto, deve manter-se alinhada às necessidades daqueles que foram direta e indiretamente atingidos por seus crimes, em Mariana e em Brumadinho. Para tanto, deve a gestão empresarial trabalhar sempre em um cenário de risco, que é incompatível com um aumento de 78% da remuneração total dos Conselheiros e Executivos da empresa, se comparados ao exercício anterior. Estamos vivendo em um momento delicado da história recente da humanidade, a pandemia apresenta um futuro econômico incerto, assim como a demanda pelos insumos da indústria exportados pela empresa.

Ademais, os trabalhadores que estão na frente da produção, que são o alicerce da empresa, receberam um aumento pífio de 3,5% na sua remuneração no último ano. Estamos vivendo momentos em que a base da empresa deve ser valorizada, pois apesar de todos os percalços que a vida têm lhes imposto, continuam arriscado as suas vidas para garantirem a produção e a viabilidade da continuidade da empresa.

A política de supervalorização da liderança, em detrimento da diminuição do prestígio pela trabalhador chão de fábrica está ultrapassada. Quem está à frente dos negócios, são aqueles que fazem o produto estar pronto para venda/exportação. Numa analogia rápida, sem executivos a empresa sobrevive, mas sem o "peão" chão de fábrica não. Por mais valorização da base da empresa, rejeito a proposta que onera, e muito, a administração dela. E solicito que esta declaração seja integralmente anexada à Ata desta Assembleia.

Bruno César Teixeira  
093.811.366-61



## Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Vale S.A 2020

### Declaração de voto

**Item I da pauta** – Votar nas demonstrações financeiras para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019

#### **Voto Divergente.**

Não aprovo as demonstrações porque elas omitem informações relevantes e são fraudulentas na medida em que apresentam informações inverídicas.

#### **Justificativa:**

- Na página 2, do Relatório 20F, apresentado à Bolsa de Valores de Nova Iorque, em PANORAMA DOS NEGÓCIOS, a Vale diz que “O rompimento da barragem resultou em 270 fatalidades”.

Foram 272 vítimas, considerando os bebês Lorenzo e Maria Elisa.

**Por que a Vale insiste em desconsiderar a morte de dois nascituros?**

Com a crise do COVID-19 o Estado de Minas Gerais paralisou as buscas pelas 11 pessoas que ainda estão desaparecidas. Segundo notícia veiculada pela CBN<sup>1</sup>, “o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, prometeu às famílias de Brumadinho que a busca pelas pessoas não encontradas seria retomada quando não houver mais riscos relacionados ao coronavírus.”

**Registro aqui que a Vale tem a responsabilidade moral de apoiar o retorno das buscas tão logo a situação sanitária melhore.**

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, datado de novembro de 2019 afirma, na página 25: “É imperativo que a Vale assuma sua responsabilidade e se comporte de forma mais respeitosa frente a população local, além de pagar por todos os danos de maneira justa e equitativa”. Isso evidencia a conduta desrespeitosa da empresa, mesmo depois de 10 meses da tragédia-crime em Brumadinho e quatro anos da tragédia-crime de Mariana. .

Ainda na página 2, do Relatório 20F a Vale afirma: “A Barragem I recebia rejeitos das minas de Córrego do Feijão e Jangada de 1976 até se tornar inativa em 2016.”

**Se a comunidade da Jangada é atingida pelo Complexo Paraopeba desde a década de 70, por que a empresa insiste em não considerar a referida comunidade como atingida pelo rompimento da barragem I e pelos danos historicamente causados pelas operações em Brumadinho?**

**Quando é que a empresa e sua controlada MBR irão oficialmente apresentar o Plano de Fechamento da Mina da Jangada, tão demandado pelas comunidades como medida fundamental para a preservação da vida, da saúde, da segurança hídrica, da produção de alimentos, do ecoturismo e das áreas e espécies de Mata Atlântica que ainda restam na região? Ou a Vale pretende ainda voltar a operar em Brumadinho, no mesmo lugar da tragédia, mesmo depois de tudo o que aconteceu?**

Na página 3, item (ii) *Esforços de reparação e remediação*:

- 1) Acordo preliminar com o Governo Federal, o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, sobre pagamentos mensais de ajuda emergencial.

Primeiramente é importante registrar que a voz das pessoas e comunidades realmente atingidas pelo rompimento da barragem não são, e nunca foram, devidamente ouvidas e consideradas no processo que resultou o referido acordo. Inclusive houve diversos protestos em Brumadinho<sup>2</sup> que contestaram o novo acordo, firmado em outubro de 2019, que atendeu aos interesses da empresa para restringir os pagamentos. Após os protestos foram realizadas reuniões entre a empresa e os moradores, com a

---

<sup>1</sup> <https://glo.bo/3eLMfAK>

participação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal. Apesar de uma expressiva movimentação popular, a Vale preferiu ignorar as reivindicações e recomendações das instituições de justiça. **Por que a Vale violentou, mais uma vez, a população atingida ao desqualificar, "enrolar" e não acatar as demandas apresentadas?**

2) Acordo preliminar com Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, firmado em abril de 2019.

**Por que a Vale apresenta essa medida como algo positivo se o acordo foi sistematicamente questionado pelo Ministério Público de Minas Gerais?**<sup>3</sup> O Promotor de Justiça André Sperling afirmou que “existem várias armadilhas e vários perigos para os atingidos que forem fazer esse tipo de acordo”. Conforme nota veiculada pelo jornal Estado de Minas: “O MPMG já havia denunciado a falta de transparência da tabela de valores por dano, que teria sido feita sem a participação de representantes dos atingidos.”

- - Na página 4, ainda no item (ii) *Esforços de reparação e remediação*, a Vale cita em “outros acordos” aquele que foi firmado com os indígenas Pataxó, gravemente atingidos pela contaminação do rio Paraopeba, que banha sua aldeia.

Porém, em resposta enviada pela Vale ao Ministério Público Federal (Ref.: Ofício no 1802/2020/MPF/PRMG – Inquérito civil no 1.22.000.000418/2019-12), em 24 de março de 2020, já no contexto da pandemia pela COVID-19, a empresa afirma:

“Todas as medidas em campo que envolvem a execução do aludido plano de atendimento à saúde foram temporariamente suspensas, a fim de atender as recomendações de isolamento veiculadas pelos órgãos públicos competentes (...)”

**Por que a Vale suspende o plano de atendimento à saúde dos indígenas e não suspende suas atividades extrativas, expondo trabalhadores, familiares e comunidades ao enorme risco de contaminação pelo coronavírus?**

Ainda, no mesmo documento:

“Esclareça-se, ainda, que a Vale S.A. não pode se comprometer com o fornecimento de álcool em gel, seja porque não há qualquer obrigação legal da Companhia no fornecimento desse insumo, que não guarda qualquer relação com o ‘ROMPIMENTO’, seja porque há diversos obstáculos logísticos nacionais para a aquisição desse produto.”

**Por que a Vale não consegue superar os “obstáculos logísticos nacionais” para o fornecimento de álcool em gel para os indígenas mas consegue importar da China e da Suécia 81 câmaras térmicas?**

**E por falar nisso, a Vale considera realmente efetiva a medida de identificar na portaria de suas unidades a temperatura corporal dos trabalhadores? E toda a aglomeração e exposição que as(os) trabalhadores são submetidos durante o transporte de suas casas até o trabalho, não devem ser levados em consideração?**

- Nas páginas 10 e 11 do Relatório 20F foram dadas informações sobre diversas barragens de rejeito em atividade que não obtiveram Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), sendo que somente quatro delas (Sul Superior, B3/B4, Vargem Grande e Doutor) justificaram a evacuação de um total de mais de 700 pessoas. É informado também que “*Dezessete outras estruturas, atualmente inativas, não obtiveram DCEs. Não somos obrigados a evacuar pessoas na Zona de Autossalvamento dessas 17 estruturas, pois estão classificadas no nível 1 de emergência do PAEBM*”.

No entanto não foi informada a razão dessa quantidade de barragens não ter obtido o DCE, o que coloca em xeque a eficiência do controle ambiental nas operações em Minas Gerais, e nem o total de pessoas na

---

2 <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/12/02/moradores-de-brumadinho-fazem-ato-contra-fim-do-auxilio-emergencial-da-vale.ghtml>

3 [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/04/23/interna\\_gerais,1048384/promotor-denuncia-armadilhas-acordo-entre-vale-e-defensoria-publica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/04/23/interna_gerais,1048384/promotor-denuncia-armadilhas-acordo-entre-vale-e-defensoria-publica.shtml)

Zona de Autossalvamento dessas estruturas, que é um dado importante na gestão de riscos e provimentos de recursos financeiros em caso de novos rompimentos ou evacuações.

Também nada foi informado sobre os diversos simulados que foram realizados em Minas Gerais, no Quadrilátero Ferrífero, pela Defesa Civil em parceria com a Vale, que envolveram milhares de pessoas que estão na Zona de Autossalvamento de barragens de rejeitos das minas dos sistemas Sudeste e Sul da empresa.

Segundo os dados oficiais da Agência Nacional de Mineração (ANM), de 31 de março de 2020, existem três barragens em risco (da Vale e/ou de sua controlada MBR), sem atestado de estabilidade, no Complexo de Paraopeba no Sistema Sul, a saber: Menezes II, B6 e Capim Branco. Das 47 barragens interditadas pela ANM por não atestarem a estabilidade nesta campanha de março de 2020, 26 (55%) são da Vale e/ou de sua controlada MBR. **Este é o resultado das várias mudanças de processo e governança realizados pela empresa após o rompimento da barragem I?**

Diante do cenário apresentado, **como os acionistas e o mercado vão se sentir seguros quanto à empresa e dar credibilidade à afirmação da página 2, que diz que “À medida que avançamos em nosso caminho para melhorar nossos negócios, valorizando pessoas, segurança e reparação, continuamos firme em nossa ambição de nos tornar uma das empresas mais seguras e confiáveis do mundo” ?**

- Sobre o insumo água nas atividades da empresa, o Relatório 20F informa na página 21 que *“Atualmente, estamos desenvolvendo programas e implementando ações que vão além do cumprimento dos requisitos legais para otimizar o uso e o consumo de água. Nosso reuso de água representa 83% da demanda total de produção. Queremos reduzir em 10% a nova água capturada e utilizada nos processos por tonelada produzida, o que significa um volume menor de água doce capturada para o mesmo volume de produção”*.

Mais uma vez, o relatório anual da empresa trata esta questão com superficialidade e não apresenta dados numéricos, inclusive o balanço hídrico de suas operações na perspectiva de disponibilidade de água para outros usos, em especial nos sistemas Sul e Sudeste, no Quadrilátero Ferrífero em Minas Gerais. Existe um real risco de desabastecimento de uma população de cerca de cinco milhões de habitantes devido aos efeitos cumulativos dos impactos a aquíferos e áreas de recarga pela atividade minerária intensa, aos impactos às bacias hidrográficas do rio Doce e rio Paraopeba e às alterações no regime de chuvas, resultado das mudanças climáticas.

- Na Tabela “Reservas de Minério de Ferro” na página 80 do Relatório 20F é informado que o complexo Minas Centrais no Sistema Sudeste inclui reservas para o Projeto Apolo.

A Vale avaliou em sua análise de riscos que o Projeto Apolo *“suscita posicionamentos como a interferência com a produção de água para a Região Metropolitana de Belo Horizonte”* (Estudo de Impacto Ambiental da Mina Apolo, 2009) e que o referido projeto ainda não tem licenças que podem não ser concedidas porque o mesmo está no entorno imediato do Parque Nacional de Serra do Gandarela?

As previsões de redução do PIB no mundo, inclusive na China, tende a diminuir preços de minérios. Isso pode comprometer o fluxo de caixa das ações de reparação nas bacias dos rios Doce e Paraopeba e a prevenção de riscos de outras tragédias?

As reservas provadas de minério de ferro informadas pela companhia no formulário 20-F (4,05 bilhões) indicam um esgotamento das minas em 13 anos. Quais os planos da companhia para a exploração das reservas prováveis (12 bilhões de toneladas)? Esses planos consideram a perspectiva de inviabilidade dessa exploração no Quadrilátero Ferrífero (Sistema Sul e Sistema Sudeste), em Minas Gerais, devido à insustentabilidade socioambiental pela proximidade de populações, grande número de barragens de rejeitos e milhares de pessoas em Zonas de Autossalvamento e risco à segurança hídrica de cerca de 5 milhões de habitantes?

E quais os planos para o fechamento das minas onde ocorra esgotamento ou não seja mais viável sua exploração, bem como para a transição das comunidades e municípios que perderão essa fonte de trabalho e receita após décadas de operação da empresa?

## Conclusão

Diante do exposto e do que acompanho cotidianamente como moradora da Jangada, vizinha das minas da Jangada e Córrego do Feijão do Complexo Paraopeba, em Brumadinho, afirmo com convicção que a Vale não deveria escrever em um relatório tão relevante como o 20F a inverídica frase, localizada na página 5: “Algumas iniciativas implementadas acolhem os moradores de Brumadinho para compartilhar suas experiências e sentimentos, com vistas a reconstruir a autoestima e fortalecer o sentimento de pertencer a essa comunidade e local.”

A distância entre o que é dito e o que é verdadeiramente realizado continua muito grande. Não por acaso, isso está dando motivo para diversas ações judiciais propostas por investidores ao redor do mundo, que se sentem enganados pela companhia. É preciso uma mudança radical nesse comportamento. Só com essa mudança os investidores que deixaram a Vale por questões éticas, como o Church of England Pension Fund, poderão cogitar um eventual retorno. Se a direção da companhia seguir insistindo nesse comportamento, a empresa seguirá sofrendo pressões como a que a obrigou a retirar-se do Pacto Global da ONU, a maior iniciativa ambiental e de responsabilidade social entre o setor privado do mundo.

Repito aqui duas frases que constam na declaração de voto que apresentei na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 2019 que merecem novamente destaque: i) Existe uma clara má vontade da empresa em aceitar as demandas apresentadas pelas populações atingidas e pelas instituições de direito; ii) A empresa viola frontalmente os tratados e compromissos firmados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bolsas de valores, agências e bancos financiadores e organismos internacionais.

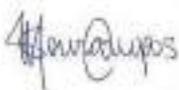
Por tudo aqui descrito conclui-se que é urgente a paralisação imediata de todas as operações e atividades extrativas da Vale S.A e sua controlada MBR (especialmente na crise sanitária que enfrentamos diante do COVID-19) até que seja garantida a segurança dos(as) trabalhadores(as), das barragens de rejeitos e que seja realizada a completa reparação integral nas bacias do rio Doce, rio Paraopeba e rio São Francisco. Entendemos por reparação integral o conceito definido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que prevê medidas de indenização por danos morais, materiais e danos ao projeto de vida e também medidas de satisfação, restituição, reabilitação e **garantias de não repetição**. Somente assim será possível reconquistar a credibilidade e a confiança dos investidores, dos governos, das comunidades circunvizinhas aos empreendimentos e da sociedade.

Considerando que na página 141, do 20F, é informado sobre o Comitê de Conformidade e Risco (criado para apoiar o Conselho de Administração) e se menciona o monitoramento do Modelo de Governança da Vale, “conhecido como Sistema de Produção Vale (“SPV”), *garantindo a padronização de processos, políticas e melhores práticas para permitir operações continuamente mais produtivas, seguras e ambientalmente responsáveis, e assegurando a integridade dos ativos da Empresa [...]*”, **guardo posicionamento detalhado do referido Comitê de Conformidade a respeito de TODAS as questões colocadas na presente declaração de voto.**

Da forma que estamos, a Vale S.A segue sendo inviável como empresa.

Solicito, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada, **NA ÍNTEGRA (em português e inglês)**, junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) artigo 130, §1º, “a” e “b”.

Aguardo resposta escrita a essas indagações e considerações em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.



Carolina de Moura Campos  
Acionista

## Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Vale S.A 2020

### Declaração de voto

**Item 4 da pauta** – Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020

#### **Voto divergente.**

Há uma variação expressiva na remuneração variável dos membros da diretoria passando de R\$ 47,4 milhões em 2019 para uma estimativa de R\$ 130,1 milhões em 2020. Mesmo se considerada a remuneração variável normalizada (com os pagamentos relacionados ao exercício fiscal 2019 sendo pagos em 2020) há uma variação de R\$ 77,2 milhões em 2019 para R\$ 100,3 milhões em 2020.

Considerando o grande volume de acordos e valores ainda em tratativas ou aguardando julgamento em relação aos crimes em Mariana e Brumadinho, não há um temor que isso venha a dificultar a posição da empresa perante os órgãos envolvidos nesses processos, e mesmo a afetar a imagem da empresa?

Peço que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada, **NA ÍNTEGRA (em português e inglês)**, junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) artigo 130, §1º., “a” e “b”.

Aguardo resposta escrita a essas indagações e considerações em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.



Carolina de Moura Campos  
Acionista

**Declaração de Voto Divergente ao item 1.1 da pauta**

Venho por meio desta declaração expor o meu voto de reprovação ao relatório, às contas da administração e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (item 1.1. da pauta), pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar registro minha homenagem a cada um dos familiares de vítimas fatais e a cada uma das vítimas sobreviventes das operações da companhia em todo o mundo, não apenas as pessoas atingidas pelos sucessivos rompimentos de barragens, mas também as que têm tido sua saúde afetada pela poluição, as pessoas que têm sido atropeladas pelos trens de carga, os trabalhadores e trabalhadoras que estão sofrendo as consequências da insistência da empresa em manter suas operações em tempos de pandemia.

Registro minha homenagem especial ao Sr. Edvard Dantas Cardeal, morador da comunidade de Piquiá, em Açailândia, um defensor de direitos humanos incansável, falecido precocemente em janeiro passado devido a problemas pulmonares decorrentes de sua exposição à poluição provocada por operações de mineração e de siderurgia.

É preciso sempre um claro e efetivo reconhecimento pela Vale S.A. de sua responsabilidade por todas as mortes e demais danos causados por suas operações, pedidos públicos de desculpas e um trabalho de dignificação de cada uma das vítimas em suas reuniões e assembleias e também por meio de comunicações em veículos de imprensa em horário nobre e rede nacional.

**1. Falta de monitoramento e de manutenção das barragens com risco iminente de rompimento (nível III de emergência)**

Em fevereiro passado, mais de um ano após o trágico rompimento da barragem em Brumadinho, fomos surpreendidos com uma notícia estampada em diversos jornais do país<sup>1</sup> de que a companhia não está monitorando nem realizando qualquer tipo de manutenção nas suas barragens que estão no nível mais elevado de emergência (risco iminente de rompimento). Essas barragens são a Sul Superior, em Barão de Cocais (mina Gongo Soco), Forquilha I e II (Mina de Fábrica), em Ouro Preto e B3/B4 (mina Mar Azul, da controlada MBR), na comunidade de Macacos, em Nova Lima.

A notícia se baseou em ata de audiência que integra os atos da Ação Civil Pública, processo n°. 1005310-84.2019.4.01.3800, em trâmite perante a 5ª. Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Na audiência judicial de 17 de fevereiro de 2020, o gerente de Segurança de Barragens de Mineração da Agência Nacional de Mineração (ANM), Luiz Paniago Neves, afirmou que, *"após um ano sem monitoramento e manutenção das barragens em nível III de emergência, e das localizadas na ZAS dessas barragens, o cenário está progressivamente piorando e, se o empreendedor e as consultorias não puderem atuar diretamente nas barragens, elas fatalmente romperão. Na semana anterior, a equipe da ANM, com a consultoria da AECOM, vistoriou as estruturas do complexo de Fábrica e constatou diversas anomalias que devem ter intervenção o quanto antes. As vistorias com helicópteros são feitas por pessoas não especialistas em geotécnica e são um paliativo que não resolve o problema"*.

<sup>1</sup> O Estado de São Paulo, "Órgão federal vê piora em quatro barragens com risco de romper em Minas" (23/02/2020): <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral/orgao-federal-ve-piora-em-4-barragens-com-risco-de-romper,70003206466>

Pelo que consta dos autos do mencionado processo judicial, "a ANM, a AGU e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais estão em exigência reiterada para a adequação dos planos de trabalho por parte da empreendedora, ou seja, da Vale."

"Após todo o esforço e demandas da Agência Nacional de Mineração, a Vale veio a encaminhar a documentação com o plano de trabalho em 20 de março de 2020. A data de 20 de março foi o resultado de diversas e diversas atuações impositivas da ANM para fins de cumprimento pela Vale de sua obrigação de elaboração dos planos de trabalho, considerando que não haviam sido elaborados a contento. Em outras palavras, não houve aprovação para chegar às fases sequenciais."<sup>2</sup>

No entanto, por meio de uma nota técnica<sup>3</sup>, de 09 de abril de 2020, a ANM reprovou o plano de trabalho apresentado pela Vale S.A., considerando-o insuficiente e requerendo adequações.

Consta dos autos ainda que, em 17 de abril de 2020, o Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República Dra. Flávia Cristina Tavares Tôres, remeteu ofício<sup>4</sup> ao Presidente desta companhia, Sr. Eduardo Bartolomeo, afirmando que "a empresa ainda não procedeu às adequações exigidas pela ANM para os planos de trabalho que apresentou" e requerendo resposta no prazo de 72 horas.

Pergunta: por que a companhia não está monitorando nem realizando qualquer tipo de manutenção nas suas quatro barragens que estão no nível mais elevado de emergência, ou seja, com risco iminente de rompimento? Quais têm sido as dificuldades para elaborar um plano de trabalho que esteja em conformidade com o que vem sendo exigido pelas instituições de fiscalização e controle?

## **2. Comportamento da empresa em relação a seus funcionários que figuram como réus em ações penais que abordam crimes graves**

Em fevereiro de 2020 a companhia e 11 (onze) de seus funcionários tomaram-se réus por crimes graves relacionados ao rompimento da barragem de Brumadinho.

Os funcionários em questão são os seguintes:

Fabio Schvartsman, Silmar Magalhães Silva, Lúcio Flavio Gallon Cavalli, Joaquim Pedro de Toledo, Alexandre de Paula Campanha, Renzo Albieri Guimarães de Carvalho, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, César Augusto Paulino Grândchamp, Cristina Heloíza Da Silva Malheiros, Washington Pirete da Silva e Felipe Figueiredo Rocha.

Isso significa que há fortes indícios de que essas pessoas praticaram os crimes de homicídio doloso duplamente qualificado cometido contra 270 (duzentas e setenta) pessoas (artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal) e crimes ambientais contra a fauna, contra a flora e de poluição, previstos na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A denúncia do Ministério Público de Minas Gerais que foi recebida pelo MM. Juiz da Comarca de Brumadinho, afirma expressamente que:

<sup>2</sup> Despacho nº. 00124/2020/NMAF/SAB/PFMG/PGF/AGU, de 15 de abril de 2020, firmado pelo Procurador Federal Dr. Marcelo Kokke.

<sup>3</sup> Nota Técnica SEI nº. 12/2020-GSBM/SPM, de 09/4/2020, de autoria de Luiz Paniago Neves, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração, Eliezer Senna Gonçalves Junior, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração, Substituto e Claudinei Oliveira Cruz, Chefe de Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração, todos da Agência Nacional de Mineração.

<sup>4</sup> Ofício nº. 2336/2020/MPF/FORÇA TAREFA BARRAGENS.

*"A situação inaceitável (intolerável) de segurança geotécnica da Barragem I da Mina Córrego do Feijão era plena e profundamente conhecida pelos denunciadores, os quais concorreram para a omissão na adoção de medidas conhecidas e disponíveis de transparência, segurança e emergência, assumindo, dessa forma, o risco de produzir os resultados mortes e danos ambientais decorrentes do rompimento da Barragem I."*

A ação penal em questão, processo nº. 0003237-65.2019.8.13.0090, encontra-se atualmente em andamento na 2ª. Vara Cível, Criminal e de Execução Penal de Brumadinho.

É sabido que, somente após determinação das instituições de justiça, o Conselho de Administração afastou Fabio Schvartsman de sua função de Diretor Presidente, já quando haviam passado mais de 30 (trinta) dias do rompimento da barragem. No entanto, Fabio Schvartsman foi mantido como diretor estatutário da companhia até 09 de abril deste ano, quando, enfim, o Conselho de Administração decidiu por destitui-lo dos quadros da companhia e rescindir o seu contrato.

**Pergunta:** qual é a situação contratual dos outros 10 (dez) funcionários da companhia que figuram como réus na mencionada ação penal? Eles continuam exercendo normalmente as suas funções? Qual é a política da empresa para casos como esses?

### **3. Relação da Vale S.A. com as certificadoras de segurança de barragens**

Conforme é de conhecimento público, as investigações sobre os crimes relacionados ao rompimento da barragem em Brumadinho concluíram que as empresas Vale S.A. e TÜV SÜD mantinham uma relação promíscua e escondiam das autoridades, acionistas e investidores a inaceitável situação de segurança das barragens de mineração da Vale.

Não por acaso, a TÜV SÜD e alguns de seus funcionários figuram como réus da ação penal nº. 0003237-65.2019.8.13.0090, da 2ª. Vara Cível, Criminal e de Execução Penal de Brumadinho. Além disso, estão tendo a sua conduta investigada no seu país sede, após iniciativa de cinco familiares diretas de vítimas fatais e de das instituições alemãs Misereor e o European Center for the Constitutional and Human Rights (ECCHR)<sup>5</sup>, com o apoio da Associação Comunitária da Jangada (Brumadinho) e da Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale.

**Pergunta:** que medidas concretas têm sido tomadas pela Vale S.A. na sua relação com as empresas que avaliam e certificam a segurança de suas barragens, para que as lições da experiência com a TÜV SÜD sejam efetivamente aprendidas?

### **4. Direitos minerários para exploração de ouro em terras indígenas na Amazônia brasileira**

De acordo com reportagem do jornal "O Estado de São Paulo", datada de 06 de dezembro de 2019, "[a] Vale, tradicionalmente reconhecida pelos empreendimentos ligados à extração de ferro, é uma das maiores interessadas em explorar ouro dentro das terras indígenas. A mineradora brasileira possui 76 processos minerários ativos para exploração de ouro na Amazônia Legal, se contabilizados apenas aqueles que têm inferência direta em terras demarcadas."

Embora em resposta ao jornal a companhia tenha declarado que "não realiza qualquer atividade de estudo de pesquisa ou lavra de qualquer natureza nestas áreas" e conhecendo os graves impactos da mineração de ouro que utiliza grandes quantidades de elementos tóxicos, com elevado potencial de danos ao ambiente e à saúde das pessoas, cabe a **pergunta:** quais as pretensões da Vale S.A. em relação a seus direitos minerários para exploração de ouro em terras indígenas na Amazônia? Qual a

<sup>5</sup> Deutsche Welle: "Queixa contra TÜV Süd avança na Alemanha" (18/02/2020): <https://www.dw.com/pt-br/queixa-contr%C3%BCv-s%C3%BCd-avan%C3%A7a-na-alemanha/a-52423606>

posição da empresa sobre o projeto de lei 191/2020 e demais iniciativas do Governo Federal no sentido de liberar e estimular a exploração mineral em terras indígenas, medida essa que conta com veemente oposição da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)<sup>6</sup> e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)<sup>7</sup>?

#### **5. Política da companhia para remoções forçadas (evacuações)**

Considero necessário problematizar a política da companhia para os casos de remoção forçada das pessoas que moram nas áreas das manchas de inundação das barragens que estão em risco de rompimento. Como sabemos, a Vale S.A. está sendo obrigada por decisões judiciais a realizar essas remoções desde fevereiro de 2019 e já atingiram muitas famílias em vários municípios de Minas Gerais. No caso da comunidade de Antonio Pereira, em Ouro Preto, 61 famílias estão sendo removidas neste mês de abril de 2020, em plena pandemia da COVID-19, por causa da repentina elevação da classificação de risco da barragem Doutor, Mina de Timbopeba.

Tenho recebido informações de que as famílias estão saindo de suas casas e levadas a alojamentos provisórios sem que seja feita uma avaliação de seus imóveis. Algumas famílias relatam que estão sendo obrigadas a firmar contratos sob pressão, com cláusula de confidencialidade e sem que lhes seja dado um prazo razoável para consultar advogados, defensores públicos ou outros profissionais de sua confiança. Algumas famílias, removidas há mais de um ano, seguem em situação provisória, abrigadas em hotéis ou em casas alugadas, sem perspectivas seguras quanto a seu futuro<sup>8</sup>. Tudo isso gera muita insegurança e aflição nas pessoas, danos a seus projetos de vida, e impossibilita uma reparação justa de acordo com a legislação e os padrões internacionais para remoção forçada de pessoas.

Pergunta: qual é a política da companhia para os casos de remoções forçadas de pessoas? Em que medida essa política garante que os direitos dessas pessoas não sejam violados? Existe um cronograma dessas ações de remoções de pessoas? Qual a previsão para uma solução definitiva da situação de moradia de cada uma das famílias removidas?

#### **6. Reputação perante os investidores e a sociedade**

A Vale foi banida do Corporate Human Rights Benchmark e teve que se retirar do Global Compact. Foi excluída da carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). A companhia está sendo alvo de diversas ações judiciais nos Estados Unidos e em outros países, iniciadas por investidores que se sentiram enganados pela companhia. Alguns investidores importantes têm delistado nos últimos meses, por razões éticas.

Pergunta: para além do discurso, que ações concretas estão sendo tomadas para que a companhia recupere a confiança dos investidores? E os investidores que permanecem: quais medidas concretas estão tomando para que a companhia deixe violar direitos e de protagonizar escândalos?

#### **7. Futuro das operações extrativas da Vale em Brumadinho**

Como morador da comunidade da Jangada, em Brumadinho, vizinha ao Complexo Paraopeba, onde se localiza a barragem que rompeu em 25 de janeiro de 2019, pergunto:

6 <http://apib.info/2020/02/06/coiab-repudia-pl-que-permite-a-exploracao-mineral-energetica-e-do-agronegocio-nas-terras-indigenas/>

7 <https://cimi.org.br/2020/02/apib-repudia-projeto-governo-bolsonaro-libera-mineracao-hidreletricas-agronegocio-terras-indigenas/>

8 Agência Brasil, "Barragens em risco deixam famílias desalojadas por tempo indeterminado - Só a Vale mantém 430 famílias morando em hotéis ou em casas alugadas" (08/12/2019): <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/barragens-em-risco-deixam-familias-desalojadas-por-tempo-indeterminado>

Quando a empresa e sua controlada MBR irão apresentar oficialmente o Plano de Fechamento da Mina da Jangada, tão demandado pelas comunidades como medida fundamental para a preservação da vida, da saúde, da segurança hídrica, da produção de alimentos, do ecoturismo e das áreas e espécies de Mata Atlântica que ainda restam na região? Ou a Vale pretende ainda voltar a operar em Brumadinho, no mesmo lugar da tragédia, mesmo depois de tudo o que aconteceu?

## **8. Continuidade das operações extrativas em tempos de COVID-19**

É notório que as operações de mineração provocam aglomerações, intenso fluxo de pessoas e, por isso, contrariam as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a prevenção dos casos de COVID-19.

Uma nota<sup>9</sup> publicada pela prestigiosa organização *Mining Watch Canadá* aponta dez razões pelas quais as empresas mineradoras estão colocando os trabalhadores e as comunidades em maior risco ao deixar de atuar rapidamente para restringir ou suspender suas operações por conta da COVID-19. Entre os pontos apresentados, destacam-se os seguintes:

*“As minas estão em lugares isolados com recursos de saúde limitados: Os projetos e operações de mineração costumam estar em lugares isolados e distantes das instalações e recursos de saúde adequados. As comunidades indígenas e rurais que já sofrem a carga de um acesso insuficiente aos serviços sociais básicos podem ficar sem ajuda”.*

Adicionalmente,

*“As minas estão confinadas e congestionadas: Normalmente a mineração requer um grande número de trabalhadores que trabalham juntos em espaços confinados, e compartilhamas mesmas instalações para comer, dormir e se banhar. O distanciamento social é difícil, ou quase impossível, de praticar nessas condições, o que faz aumentar os riscos de transmissão.”*

E, ainda:

*“Os trabalhadores da mineração, em geral, costumam se deslocar bastante para chegar ao seu local de trabalho: A maioria das minas de hoje depende de mão de obra que circula, e a possibilidade de que a COVID-19 se introduza em comunidades remotas e vulneráveis pela frequente exposição a uma força de trabalho itinerante é grande. Muitas funções são realizadas por trabalhadores que se deslocam através de ônibus ou aviões. As operações internacionais, em alguns casos, dependem de engenheiros e gerentes que entram e saem de outros países.”*

Em nota recentemente publicada, sob o título “*Não lave as mãos de suas obrigações em matéria de direitos humanos*”<sup>10</sup>, a Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) afirma que:

*“A devida diligência em direitos humanos implica a identificação de riscos de direitos humanos ligados ao contexto operacional das empresas e a tomada de medidas de prevenção ou mitigação onde os riscos são identificados. As práticas empresariais mencionadas mais acima estão em grande contradição com tais princípios, colocando ainda mais em risco o direito à saúde não só dos trabalhadores, mas também de seus familiares e comunidades”.*

Nesse sentido, é fácil concluir que as operações extrativas da Vale S.A. são um importante vetor de disseminação do novo coronavírus. De acordo com dados oficiais da última segunda-feira, 27 de abril de 2020, Parauapebas conta com 109 casos de COVID-19 e sete óbitos, Parauapebas ocupa 3º lugar no Pará e 70º no Brasil em números gerais de positivados pelo coronavírus. Os casos de óbitos

9 “COVID-19: As empresas mineradoras colocam os trabalhadores e a comunidades em maior risco”: <https://miningwatch.ca/blog/2020/3/31/covid-19-mining-companies-putting-workers-and-communities-greater-risk>

10 <https://www.fidh.org/pt/americas/nao-lave-as-maos-de-suas-obrigacoes-em-materia-de-direitos-humanos>

de trabalhadores da companhia têm aumentado significativamente nos últimos dias, acompanhando a curva ascendente do país, que já conta com mais de 5.000 de mortes confirmadas.

A reportagem do veículo The Intercept Brasil, de autoria do prestigiado jornalista Mauricio Ângelo, traz evidências de que *“mesmo com empregados contaminados, Vale mantém operação e aglomerações em minas”*<sup>11</sup> A reportagem denuncia:

*“Vídeos e fotos obtidos pela reportagem mostram empregados e terceirizados da Vale aglomerados e em contato direto no Complexo de Carajás. Se há de fato medidas sendo tomadas pela empresa para minimizar riscos, elas não estão fazendo efeito algum.”*

Pergunta: A Vale de fato não considera suspender nenhuma das suas operações extrativas no Brasil por conta do surto da COVID-19?

Assim conclui-se que é urgente a paralisação imediata de todas as operações e atividades extrativas da Vale S.A (especialmente neste contexto de crise sanitária pelo COVID-19) até que seja garantida a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras, das barragens em risco, das comunidades vizinhas e que seja realizada a efetiva reparação integral de todos os danos causados.

Entendemos por reparação integral o conceito definido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que prevê medidas de indenização por danos morais, materiais e danos ao projeto de vida bem como medidas de satisfação, restituição, reabilitação e garantias de não repetição.

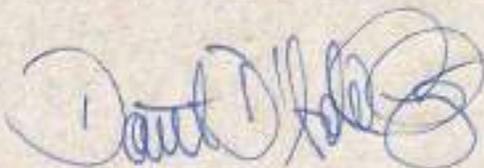
Somente assim será possível reconquistar a credibilidade e a confiança dos investidores, das autoridades, das comunidades e da sociedade em geral.

Por todo o exposto, não há como aprovar o Relatório da Administração por este não disponibilizar um quadro fiel sobre a segurança das operações da empresa nem demonstrar a tomada de decisões efetivas pelos gestores da companhia sobre a segurança das barragens, sobre a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus e da reparação integral dos danos causados.

Peço que as versões em português e em inglês da presente declaração de voto e seus anexos sejam devidamente numeradas, autenticadas e arquivadas junto às atas da presente assembleia, em inglês e português, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº. 6404/1976), artigo 130, § 1º, “a” e “b”.

Aguardo resposta escrita a às indagações e considerações constantes da presente declaração em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

De Brumadinho para Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Danilo D'Addio Chammas  
Acionista

11. <https://theintercept.com/2020/03/26/coronavirus-vale-mantem-minas-operacao/>

[justicanostrilhos.org](http://justicanostrilhos.org)

# Nota de Pesar pelo falecimento de seu Edvard Dantas - Justiça nos Trilhos

3-4 minutos

---

## De volta ao começo – Nota de Pesar pelo falecimento de seu Edvar Dantas

Comunicamos com pesar o falecimento de seu Edvard Dantas Cardeal, aos 76 anos, na madrugada desta quinta-feira, dia 23, no Hospital Especializado Octávio Mangabeira em Salvador – BA, onde estava internado na UTI desde o dia 18 de dezembro de 2019, em decorrência de complicações pulmonares, por conta da poluição em Piquiá de Baixo, na comunidade que ele viveu a maior parte da sua vida. A comunidade está localizada em Acailândia-MA. Passou 1 mês e 5 dias lutando pelo direito de viver e ver o Reassentamento Piquiá da Conquista erguido. O velório e enterro serão em Salvador – BA.

A Justiça nos Trilhos se indigna por constatar que a morte de seu Edvard, um dos primeiros moradores de Piquiá de Baixo, tem ligação direta com a poluição da qual ele também foi vítima. Desde o início das operações industriais na década de 1980, com o Projeto Carajás da Vale S/A, os impactos negativos sofridos pela comunidade são intensos e visíveis a olho nu. Até hoje, visitar o povoado desperta em qualquer pessoa angústia e revolta por conta das condições indignas às quais os moradores

ainda são submetidos.

Edvard Dantas em 2005, enquanto presidente da Associação de Moradores de Piquiá de Baixo, foi autor da carta de luta e amor em defesa do bem viver da comunidade, dando origem à mobilização pelo reassentamento, como alternativa mais sábia para sair do foco de poluição das siderúrgicas, onde são constatadas situações de grave desrespeito aos Direitos Humanos.

Esse ato de enfrentar a Vale S/A e todas as maldades de um modelo mineral contra a vida, será sempre um exemplo de bravura e de agir com sabedoria. A integridade do seu Edvard e o sim ao coletivo ficam na memória de quem continua aqui lutando por uma outra realidade, livre dos impactos da mineração, que destrói vidas silenciosamente todos os dias.

Todas e todos da Justiça nos Trilhos – JnT, agradecem ao seu Edvard pela autoria da carta enviada ao então Presidente Lula, explicando a situação em que viviam as famílias do Piquiá de Baixo, como também, a sabedoria que teve com retorno da carta, onde foram dados direcionamentos de quais órgãos públicos deveriam ser procurados pela comunidade.

Agradecemos a sua força e resistência todos esses anos.

Agradecemos a confiança por convidar a JnT para somar nessa luta pela vida, saúde, moradia digna e pelo bem de todos. A luta de seu Edvard é por Piquiá de Baixo, continua pela reparação integral, por punição aos culpados, para que esses crimes não se repitam e por tornar o sonho, o reassentamento Piquiá da Conquista, realidade. A luta de seu Edvard reverbera em Açailândia-MA e no mundo todo.

Seu Edvard deixa saudades não só para os familiares de sangue, mas toda a família de luta que ele construiu em Piquiá

de Baixo e fora dele, tornando-se mártir, força e inspiração para a continuidade de uma história que ele começou.

### Justiça nos Trilhos



**BRASIL** Brasil pode atingir 10 mil mortes por covid-19 até maio, segundo estudo

**BRASIL** Sem citar Moro, novo ministro da Justiça se diz 'israel' e chama Bolsonaro

**BRASIL** Ministério faz caixa de 15 mil respiradores importados e depende de

**BRASIL** Marketing digital para pequenos negócios



# Órgão federal vê piora em quatro barragens com risco de romper em Minas

ANM também aponta falta de preparo de profissionais que fazem vistorias aéreas; mineira diz trabalhar pela segurança nos locais

Leonardo Augusto, Especial para o Estado  
22 de fevereiro de 2020 | 05h00

BELO HORIZONTE - As quatro barragens da Vale em Minas que correm risco de romper a qualquer momento apresentaram piora em suas estruturas após um ano sem manutenção e monitoramento, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM). Com isso, as estruturas tiveram aumentadas ainda mais as chances de colapso. As

## DESTAQUES EM BRASIL

 **#27 Na Quarentena: Entrevistamos autores da HQ 'Confrades', sensação nas redes sociais**

 **Notícias do dia: Bolsonaro x Dória,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de BELO HORIZONTE, às 14 horas, no Foro da Justiça Federal, Seção de MINAS GERAIS, situado à Av. Álvares Cabral, n.º 1.805, 11.º andar, nesta Capital, na Sala de Audiências n.º 06, a Dra. Trícia de Oliveira Lima, MMa. Juíza Federal Substituta da 5.ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, onde S. Exa. se achava comigo, Pollyanna Cristina Döhler de Oliveira, declarou aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da Ação Civil Pública n.º 1005310-84.2019.4.01.3800, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e da Agência Nacional de Mineração. Apregoadas as partes, foi aberta a audiência, presentes, I - o Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República Dra. Flávia Cristina Tavares Torres, acompanhada do assistente técnico Vicente Pinho de Mello; II - Procurador Federal da Agência Nacional de Mineração: Dr. Marcelo Kokke Gomes, acompanhado do Engenheiro Luiz Henrique Passos Rezende; III - O Advogado da União, Dr. Gustavo Correa ; IV - Gerente de Segurança de Barragens e Mineração da Agência Nacional de Mineração: Dr. Luiz Paniago Neves; V - Ministério Público do Trabalho, representado pelo Auditor Fiscal Marcos Ribeiro Botelho, e VI - o Ministério Público Estadual, representado pela Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti. Aberta a audiência, tomou a palavra o Sr. Luiz Paniago Neves (Gerente de Segurança de Barragens de Mineração da Agência Nacional de Mineração), que prestou os seguintes esclarecimentos a respeito do cenário atual das barragens de nível III em Minas Gerais: *"após um ano sem monitoramento e manutenção das barragens em nível III de emergência, e das localizadas na ZAS destas barragens, o cenário está progressivamente piorando, e, se o empreendedor e as consultorias não puderam atuar diretamente nas barragens, elas fatalmente romperão. Na semana anterior, a equipe da ANM, com a consultoria da AECOM*

AUTOS Nº: 1005310-84.2019.4.01.3800





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

vistoriou as estruturas do complexo de fábrica e verificou diversas anomalias que devem ter intervenção o quanto antes. As vistorias com helicópteros são feitas com pessoas não especialistas em geotécnica e são um paliativo que não resolve o problema. O Auto de interdição da SRT não permite a presença humana necessária para a manutenção e diagnóstico da estrutura, tampouco cumprir a legislação vigente em segurança de barragem, qual seja a portaria DNPM nº 70389/2017 e a resolução ANM nº 13/2019. Os trabalhadores devem ser salvaguardados, mas, de alguma forma, temos que resolver o problema como um todo, para que a barragem não se rompa. A criação de um plano de ação que minimize o risco aos trabalhadores é premente". Ouvido o Sr. Vicente Mello, presidente da AECOM (Empresa de Auditoria e assistência técnica da ANM e do MPMG), foi relatado que: "Cinco categorias de atividades que precisam ser realizadas: I – leitura dos instrumentos e inspeções visuais das estruturas a serem realizadas por geotécnicos formados e com experiência em segurança de barragens; II – realização de atividades de manutenção regulares como correção de erosões, limpeza das canaletas de drenagem superficial, limpeza de vegetação que cresce sobre os taludes; III – realização de novas investigações geológicas e geotécnicas, caracterização detalhada dos materiais e principalmente da fundação, caracterização dos materiais dispostos dentro do reservatório; IV – desenvolvimento dos projetos de engenharia para a realização de obras de reforço e das obras de descaracterização das estruturas alteadas à montante; V – execução das obras de reforço e de descaracterização das estruturas alteadas à montante". Quidas as Representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, propuseram "que fosse estabelecido um fluxo de trabalho para possibilitar as atividades de monitoramento, manutenção e investigação geotécnica acima descritas pelo Sr. Vicente Mello, para as

AUTOS Nº: 1005310-84.2019.4.01.3806





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

*barragens interditadas pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT). Para tanto, trouxeram como exemplo o fluxo de trabalho praticado para as barragens do Sistema Pontal da Vale, situadas na Comarca de Itabira. Diante da interdição judicial vigente, para a prática de qualquer atividade no Dique II do Sistema Pontal, a Vale tem apresentado à análise da auditora independente AECOM planos de trabalho referentes às atividades de monitoramento, manutenção e investigação geotécnica a serem implementadas de maneira faseada pela Vale. Após a análise, eventuais sugestões e validação do plano de trabalho pela AECOM, a Vale, juntamente com o MPMG, apresenta ao juízo petição requerendo autorização específica para a implementação das medidas previstas no plano de trabalho. Entendem as Representantes dos Ministérios Públicos que, para as barragens interditadas pela SRT, o fluxo de trabalho praticado para as barragens do Sistema Pontal, em Itabira, seria também adequado. Tendo em vista que se trata de interdição administrativa, propõem que a Vale elabore e apresente planos de trabalho pormenorizados com as medidas a serem implementadas, de maneira faseada, nas barragens interditadas. Após análise, eventuais sugestões de adaptação e validação, pelas auditorias independentes que prestam serviços para o MPMG, os planos de trabalho seriam submetidos à ANM e sua assistente técnica (AECOM), para análise, sugestões e aprovação. Em seguida, os planos de trabalho aprovados pela ANM seriam apresentados à Superintendência Regional do Trabalho (SRT), para autorização das atividades que necessitem da presença de trabalhadores na área interditada. As Representantes dos Ministérios Públicos ressaltam que toda a responsabilidade pela garantia das condições de segurança e saúde dos trabalhadores, empenhados nas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco das barragens interditadas, remanesce com a Empresa Vale, ainda que as atividades*

AUTOS Nº. 1005310-84.2019.4.01.3800





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

*sejam acordadas pelo auditor independente do MPMG, pela ANM ou sejam autorizadas pela SRT.*" Ouvido o Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr. Marcos Ribeiro Botelho, foi relatado que, em consulta ao seu superior, Sr. Marcos Henrique Júnior, ele manifestou necessidade de que o Juízo lhe encaminhasse ofício, para que ele possa verificar a necessidade de participação da operacionalização da análise dos relatórios e documentos produzidos.

O MPF, o MPMG, a União e a ANM esclarecem entender *"que o fluxo de trabalho acima proposto pelas Representantes dos Ministérios Públicos, trata-se de mero acordo procedimental, enquadrando-se como acordo processual nos termos do CPC. Assim, a operacionalização se volta para dar efetividade ao acordo judicial firmado e homologado por este Juízo e integrar a atuação regulatória à Norma Regulamentadora n. 3 – Embargo e Interdição – vinculada pela Portaria SEPRT n. 1.068, de 23 de setembro de 2019, especialmente no que se refere ao item 3.5.4. Pelo dispositivo, tem-se que "durante a vigência de embargo ou interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos". O fluxo procedimental assim será deduzido: 1) A ANM notificará o empreendedor que tenha barragem com interdição da Superintendência do Trabalho quanto às intervenções a serem efetivadas para fins de controle e manutenção, nos termos da legislação minerária. Em relação aos Ofícios já remetidos, tal como o Ofício n. 149/2019 DISBM/ANM/MG, de 26 de março de 2019, prevalecem seus efeitos e fixações; 2) O empreendedor apresentará os planos de trabalho à auditora independente junto ao Ministério Público, que analisará inclusive o escopo referente à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades, tendo em relevo que a previsão já consta em TACs firmados em feitos*

AUTOS Nº. 1005310-84.2019.4.01.3800





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

*correlatos. 3) Em seguida, os planos de trabalho serão submetidos à ANM e sua assistente técnica (AECOM), para análise, sugestões e concordância. 4) Por fim, os planos de trabalho anuídos pela auditoria independente e ANM serão apresentados à Superintendência Regional do Trabalho (SRT), para análise e autorização das atividades que necessitem da presença de trabalhadores na área interditada. Os planos de trabalho deverão priorizar atividades remotas, sempre que possível. 5) Assenta-se entre todas as partes que toda a responsabilidade pela garantia das condições de segurança e saúde dos trabalhadores, empenhados nas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco das barragens interditadas, remanesce com a Empresa Vale, ainda que as atividades sejam acordadas pelo auditor independente do MPMG, pela ANM ou sejam autorizadas pela SRT".*

O Gerente de Segurança de Barragens e Mineração da Agência Nacional de Mineração, Dr. Luiz Paniago Neves, solicitou licença para se retirar da sala de audiência em razão de voo marcado para Brasília, às 20h30min. Antes de se retirar, contudo, procedeu à leitura da minuta do acordo e manifestou sua anuência a seus termos.

Recebendo as manifestações das partes, acima transcritas e em destaque, como cláusulas de acordo procedimental, destinado a estabelecer condições para execução da transação já celebrada nos presentes autos, pelo Juízo foi homologado o acordo, fixando-se à Superintendência Regional do Trabalho o prazo de sete dias úteis para apreciação de cada requerimento que lhe será encaminhado pela Vale ou por outros empreendedores que também se encontrem em situação de interdição. Pelo Juízo foi determinado à Superintendência Regional do Trabalho, ainda, que, se necessário, destaque um auditor fiscal para apreciação dos planos de segurança que serão apresentados pelos empreendedores, de modo a garantir a celeridade da tramitação dos

AUTOS Nº. 1005310-84 2019.4.01.3800





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

procedimentos, ante a situação emergencial relatada pelas partes e pelas Representantes dos Ministérios Públicos, as quais notificaram a iminência de rompimento das barragens Forquilha I e III, da Mina de Fábrica, Sul Superior, Mina de Gongo Soco, B3/B4, da Mina de Mar Azul, todas da Vale.

Estiveram presentes na audiência, como ouvintes, os advogados da Vale, Dra. Ana Júlia Gren Moniz de Aragão, OAB/RJ 208.830, e Dr. André Dequech de Carvalho, OAB/MG 149.446. Eu, Pollyanna Cristina Döhler de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Pollyanna Cristina Döhler de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

M.Ma. Juiza .....

Ministério Público Federal:

Dra. Flávia Cristina Tavares Torres .....

Dr. Vicente Pinho de Mello.....

União: Dr. Gustavo Correa .....

Agência Nacional de Mineração:

Procurador Federal Dr. Marcelo Kokke Gomes .....

Dr. Luiz Henrique Passos Rezende.....

Gerente de Segurança de Barragens de Mineração da Agência Nacional de Mineração: Dr. Luiz Paniago Neves .....

Superintendência Regional do Trabalho:

AUTOS Nº 1005310-84.2019.4.01.3800

6





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
QUINTA VARA FEDERAL

Marcos Ribeiro Botelho *Mr Botelho*

Ministério Público Estadual:

Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti *Andressa de O. Lanchotti*





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL - EXMO. SR. JUIZ FEDERAL – 5ª VARA  
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE - MG**

**Processo nº 1005310-84.2019.4.01.3800**

**Autor: Ministério Público Federal**

**Réu: Agência Nacional de Mineração**

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, por meio da **PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, neste ato representando a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, vem, diante de V. Exa., expor o que se segue:

1. Em atendimento ao r. Despacho judicial de seq. 208642445, a AGU em ao i. Juízo informar os andamentos do cumprimento do acordo firmado judicialmente.

2. A par, informa-se, conforme anexo, que se direcionou comunicação direta à Superintendência do Trabalho, com algumas ponderações.

3. O fluxo estabelecido em acordo judicial conta com fases, abaixo sintetizadas:

I) Notificação do empreendedor pela ANM quanto às intervenções a serem efetivadas, para fins de controle e manutenção;

II) Empreendedor apresenta os planos de trabalho à auditoria independente junto ao Ministério Público que analisará inclusive o escopo referente à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades;

III) Os planos são submetidos à ANM e sua assistência técnica (AECOM) para análise e concordância;

IV) Os planos anuídos pela auditoria independente e ANM serão apresentados à Superintendência Regional do Trabalho.

4. A fase I já foi concluída. A fase II foi concluída. **O feito está em fase III**, conforme Nota Técnica ANM 12/2020.

Rua Santa Catarina, 480, 7º ao 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-080 -  
Tel: (31) 3029.3302 - Fax: (31) 3029.3301 e-mail: pf.mg@agu.gov.br- www.agu.gov.br/pfmg

1/3





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. A Advocacia-Geral da União está acompanhando os progressos e demandando o maior nível de celeridade possível, tendo em conta que os planos devem ser efetivados com rigor de segurança e técnica.

6. Nessa linha, no dia 31/03/2020, ou seja, antes mesmo da intimação judicial, fato que demonstra a atuação, a Agência Nacional de Mineração encaminhou à AGU o Despacho SEI n. 331/GER-MG/2020.

7. O Despacho identifica as efetivações de segurança e resguardo para evitar desastres e rupturas. Após todo o esforço e demandas da Agência Nacional de Mineração, **a Vale veio a encaminhar a documentação com o plano de trabalho em 20 de março de 2020.**

8. A data de 20 de março foi o resultado de diversas e diversas atuações impositivas da ANM para fins de **cumprimento pela Vale de sua obrigação de elaboração dos planos de trabalho, considerando que não haviam sido elaborados a contento.** Em outras palavras, **não** houve aprovação para chegar às fases sequenciais. Em Nota Técnica SEI n. 12/2020, a ANM assevera:

2.1. Seguindo as etapas das ações delineadas na Audiência de Conciliação ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2020, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e após superadas as etapas 1 e 2, informamos os resultados da etapa 3, qual seja, a análise, sugestões e eventual concordância com os citados Planos

2.2. Após a verificação do conteúdo dos Planos de Trabalho enviados pela VALE S.A., a ANM, com suporte de sua consultoria contratada AECOM, constatou-se a necessidade de maior detalhamento de alguns pontos.

(...)

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. **Do exposto, requisitamos que sejam readequados os Planos de Trabalho, compreendendo o detalhamento de cada item conforme acima explicitado. Importante salientar que se faz necessário, sempre que for plotado mapas, que sejam inseridas as manchas de inundação com as ZAS, para que a SRT possa ter uma visão ampla do que e quando serão executadas as ações, objetivando a eventual liberação de acesso à área o mais breve possível.**

9. **Portanto, a ANM, a AGU e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais estão em exigência reiterada para a adequação dos planos de trabalho por parte da empreendedora, ou seja, da Vale.**

10. A questão é encaminhar os planos de trabalho para a Superintendência de forma adequada e aprovada segundo o fluxo firmado.

---

Rua Santa Catarina, 480, 7º ao 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-080 -  
Tel: (31) 3029.3302 - Fax: (31) 3029.3301 e-mail: pf.mg@agu.gov.br- www.agu.gov.br/pfmg

2/3





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. A par disso, a empreendedora está a atestar que vem cumprindo as medidas de resguardo e segurança derivadas de sua obrigação, tendo em conta o quadro noticiado judicialmente. **Esse avanço somente foi possível a partir do enforcement judicial propiciado pelo acordo feito na 5ª Vara Federal.**

12. Nessa linha, o feito chegará à Superintendência, com os planos de trabalho aprovados, **a partir do cumprimento dos filtros de avaliação e adequação por parte da empreendedora.** As demandas e exigências à empreendedora são necessários para que se tenha uma efetiva situação de controle e monitoramento na conjuntura de risco.

13. Ao suporte do argumentado, a AGU se coloca à disposição do Juízo para o que entender por necessário.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

**MARCELO KOKKE**  
**PROCURADOR FEDERAL**  
**NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS**  
MAT. 137984





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
NMAF/SAP - SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA EM MATÉRIA FINALÍSTICA  
RUA SANTA CATARINA, Nº 480, 13º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-080, FONE: (031) 3029-3302

**DESPACHO n. 00124/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU**

**NUP: 00417.025927/2019-89 (REF. 1005310-84.2019.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: FISCALIZAÇÃO E OUTROS**

1. Trata-se de processo judicial em que houve abertura de vista a esta Procuradoria Federal em razão de Ofício direcionado pela Superintendência do Trabalho em Minas Gerais ao Juízo da 5ª Vara Federal com a narrativa de não recebimento até a presente data de documentação relativa aos planos de trabalho da Vale, em conformidade com acordo de fluxo firmado, conforme seq. 600 deste processo administrativo.
2. **Inicialmente, tenho a enfatizar que as interlocuções entre os entes federais podem, e devem, transcorrer entre os próprios entes públicos não sendo necessário e menos ainda salutar que se leve ao Judiciário matérias e questões que possam ser resolvidas em esfera administrativa. Nestes termos, as demandas da Superintendência do Trabalho podem ser direcionadas pelo próprio SAPIENS a esta Procuradoria Federal, que atua em comunhão de esforços com a Procuradoria da União.**
3. Nesse sentido, passo a direcionar a informação à Superintendência do Trabalho, encaminhando para tal fim aos i. Colegas da Procuradoria da União.
4. O fluxo estabelecido em acordo judicial conta com fases, abaixo sintetizadas:
  - I) Notificação do empreendedor pela ANM quanto às intervenções a serem efetivadas, para fins de controle e manutenção;
  - II) Empreendedor apresenta os planos de trabalho à auditoria independente junto ao Ministério Público que analisará inclusive o escopo referente à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades;
  - III) Os planos são submetidos à ANM e sua assistência técnica (AECOM) para análise e concordância;
  - IV) Os planos anuídos pela auditoria independente e ANM serão apresentados à Superintendência Regional do Trabalho.
5. A fase I já foi concluída. A fase II foi concluída. Feito está em fase III, conforme Nota Técnica ANM 12/2020.
6. A Advocacia-Geral da União está acompanhando os progressos e demandando o maior nível de celeridade possível, tendo em conta que os planos devem ser efetivados com rigor de segurança e técnica.
7. Nessa linha, no dia 31/03/2020, ou seja antes mesmo da intimação judicial, fato que demonstra a atuação, a Agência Nacional de Mineração encaminhou à AGU o Despacho SEI n. 331/GERMG/2020.
8. **O Despacho identifica as efetivações de segurança e resguardo para evitar desastres e rupturas. Após todo o esforço e demandas da Agência Nacional de Mineração, a Vale veio a encaminhar a documentação com o plano de trabalho em 20 de março de 2020.**
9. **A data de 20 de março foi o resultado de diversas e diversas atuações impositivas da ANM para fins de cumprimento pela Vale de sua obrigação de elaboração dos planos de trabalho, considerando que não haviam sido elaborados a contento. Em outras palavras, não houve aprovação para chegar às fases sequenciais.**
10. Em Nota Técnica SEI n. 12/2020, a ANM assevera:
  - 2.1. Seguindo as etapas das ações delineadas na Audiência de Conciliação ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2020, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e após



superadas as etapas 1 e 2, informamos os resultados da etapa 3, qual seja, a análise, sugestões e eventual concordância com os citados Planos

2.2. Após a verificação do conteúdo dos Planos de Trabalho enviados pela VALE S.A., a ANM, com suporte de sua consultoria contratada AECOM, constatou-se a necessidade de maior detalhamento de alguns pontos.

(...)

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**4.1. Do exposto, requisitamos que sejam readequados os Planos de Trabalho, compreendendo o detalhamento de cada item conforme acima explicitado. Importante salientar que se faz necessário, sempre que for plotado mapas, que sejam inseridas as manchas de inundação com as ZAS, para que a SRT possa ter uma visão ampla do que e quando serão executadas as ações, objetivando a eventual liberação de acesso à área o mais breve possível.**

11. Portanto, a ANM, a AGU e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais estão em exigência reiterada para a adequação dos planos de trabalho por parte da empreendedora, ou seja, da Vale.

12. **A questão não é simplesmente encaminhar os planos de trabalho para a Superintendência, mas sim encaminhar planos que sejam adequados e aprovados no fluxo firmado.**

13. A par disso, **a empreendedora está a atestar que vem cumprindo as medidas de resguardo e segurança derivadas de sua obrigação**, tendo em conta o quadro noticiado judicialmente. **Esse avanço somente foi possível a partir do enforcement judicial propiciado pelo acordo feito na 5ª Vara Federal.**

14. Nessa linha, o feito chegará à Superintendência, com os planos de trabalho aprovados, a partir do cumprimento dos filtros de avaliação e adequação. **As demandas e exigências à empreendedora são necessários para que se tenha uma efetiva situação de controle e monitoramento na situação de risco.**

15. Ao fim, encaminho o presente à Procuradoria da União, com nossos cumprimentos, solicitando direcionamento para fins de ciência à Superintendência do Trabalho. Igualmente, solicito que a Superintendência do Trabalho direcione suas questões e dúvidas pertinentes a partir do SAPIENS. Tanto a ANM quanto a AGU estão sempre à disposição.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

Marcelo Kokke  
Procurador Federal  
PFMG





## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)

## NOTA TÉCNICA SEI Nº 12/2020-GSBM/SPM

## PROCESSO Nº 48051.000610/2020-96

INTERESSADO: GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO, DIVISÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL, VALE S.A.

## 1. ASSUNTO

1.1. Análise dos Planos de Trabalho enviados pela VALE S.A. para as barragens de mineração em Nível de Emergência 3 e estruturas inseridas na ZAS destas.

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. Seguindo as etapas das ações delineadas na Audiência de Conciliação ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2020, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e após superadas as etapas 1 e 2, informamos os resultados da etapa 3, qual seja, a análise, sugestões e eventual concordância com os citados Planos

2.2. Após a verificação do conteúdo dos Planos de Trabalho enviados pela VALE S.A., a ANM, com suporte de sua consultoria contratada AECOM, constatou-se a necessidade de maior detalhamento de alguns pontos.

## 3. ANÁLISE

3.1. Abaixo descrevemos os itens apresentados na Audiência de Conciliação os quais devem ser cumpridos para que as estruturas possam eventualmente sair do nível de emergência em que estão, assim como os itens descritos pela VALE nos Planos enviados e as recomendações de adequações.

3.2. **Ações de monitoramento a fim de cumprir as inspeções regulares e/ou especiais conforme legislação vigente**

3.3. Este item contempla, conforme a ata da Audiência de Conciliação, a “*leitura dos instrumentos e inspeções visuais das estruturas a serem realizadas por geotécnicos formados e com experiência em segurança de barragens*” os quais devem ser efetuados diretamente na estrutura quinzenalmente ou diariamente a depender do caso.

3.4. De acordo com o Plano enviado pela VALE S.A. os itens que se inserem neste quesito são:

- *Realizar medição dos instrumentos manuais do nível freático, poropressão e Inspeção de Segurança Regular*
  - Explicitar as localizações dos instrumentos em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada e sua frequência.
- *Instalar prismas para acompanhamento de deslocamentos e recalques na Barragem*
  - Definir a quantidade, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada e cronograma.
- *Realizar manutenção dos instrumentos automatizados (telemetria e calibração dos sensores) compreendendo telemetria e calibração dos sensores*
  - Definir a quantidade, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada, sua frequência e cronograma.
- *Realizar a automação da leitura e transmissão dos níveis dos piezômetros e vazão do dreno de fundo das barragens;*



- Definir a quantidade, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada e cronograma.
- *Monitorar a qualidade da água*
  - Definir a atividade a ser implementada, compreendendo a quantidade e localizações em planta/mapa dos pontos a serem amostrados e padrões físico-químicos e microbiológicos para a realização de análises com as amostras coletadas assim como sua frequência.
- *Instalar estação topográfica robótica*
  - Verificar a necessidade de instalação deste item pois em vistoria de campo constatou-se a existência de estação robótica já instalada nos locais e, em caso de manutenção do item, definir a quantidade, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada e cronograma.

### 3.5. **Manutenção e operação de rotina**

3.6. Este item compreende, conforme a ata da Audiência de Conciliação, a “*realização de atividades de manutenção regulares como correção de erosões, limpeza das canaletas de drenagem superficial, limpeza de vegetação que cresce sobre os taludes*” dentre outras ações de rotina.

- *Execução de manutenções nos equipamentos dos bombeamentos*
  - Definir a quantidade de equipamentos, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada, sua frequência e cronograma.
- *Manutenção e adequações do sistema de bombeamento, montagem ou relocação de bomba, gerador e painel*
  - Definir a quantidade, localizações em planta/mapa, descrição da atividade a ser executada e cronograma e sua frequência.
- *Realizar manutenção superficial (roçada, limpeza de canaletas, tratamento de cupins e formigueiros, erosões)*
  - Definir a descrição da atividade a ser executada, sua frequência e seu cronograma.

### 3.7. **Investigações geológicas/geotécnicas**

3.8. Contempla, conforme a ata da Audiência de Conciliação, “*a realização de novas investigações geológicas e geotécnicas, caracterização detalhada dos materiais e principalmente da fundação, caracterização dos materiais dispostos dentro do reservatório*”, dentre outras ações pertinentes tecnicamente.

- *Realizar estudos de geofísica para definição do lençol freático; eletrorresistividade – Tomografia Elétrica e SP – Potencial Espontâneo e/ou outras técnicas*
  - Definir a metodologia da campanha geofísica (eletrorresistividade e potencial espontâneo), das linhas de levantamento no campo e dos prazos para sua execução e interpretação das anomalias, compreendendo a quantidade, localizações em planta/mapa e cronograma.
- *Realizar a implantação de geofone.*
  - Definir a localização dos geofones no corpo do maciço, a periodicidade do tratamento das leituras, que devem ser contínuas, e o respectivo relatório sísmico, compreendendo a quantidade, localizações em planta/mapa e cronograma.
- *Elaborar plano de ensaios geotécnicos a serem executados.*
  - Definir o método, a localização dos ensaios a serem executados no corpo do maciço e fora deste, compreendendo a quantidade, localizações em planta/mapa e cronograma.

### 3.9. **Projetos de engenharia**

3.10. Abrange o “*desenvolvimento dos projetos de engenharia para a realização de obras de reforço e das obras de descaracterização das estruturas alteradas a montante*”.



3.11. Não foram descritas nos Planos de Trabalho de tal sorte que se faz necessária tal adequação. Deve-se informar também o cronograma de sua implementação.

### 3.12. Execução das obras de reforço

3.13. Este item contempla a “*execução das obras de reforço e de descaracterização das estruturas alteadas a montante*”.

3.14. Não foram descritas nos Planos de Trabalho de tal sorte que se faz necessária tal adequação. Deve-se informar também o cronograma de sua implementação.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Do exposto, requisitamos que sejam readequados os Planos de Trabalho, compreendendo o detalhamento de cada item conforme acima explicitado. Importante salientar que se faz necessário, sempre que for plotado mapas, que sejam inseridas as manchas de inundação com as ZAS, para que a SRT possa ter uma visão ampla do que e quando serão executadas as ações, objetivando a eventual liberação de acesso à área o mais breve possível.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. E-mail de resposta da AECOM com análise técnica executada (SEI nº 1221538).

5.2. Nota Técnica da AECOM anexada ao e-mail supracitado (SEI nº 1221562).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 09/04/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Senna Gonçalves Junior, Gerente de Segurança de Barragens de Mineração, Substituto**, em 09/04/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Oliveira Cruz, Chefe de Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração**, em 09/04/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1221568** e o código CRC **1D782B4D**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA 10053108420194013800/MG  
AUTOR: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM E OUTROS.**

O **Ministério Público Federal** manifesta-se ciente do despacho ID 208636857, cumprindo informar a Vossa Excelência que oficiou, nesta data, a Vale S.A., requisitando à empresa que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, preste informações a respeito da adequação dos planos de trabalho para controle e manutenção das barragens de contenção de rejeitos de sua propriedade que foram interditadas pela SRT, especificamente quanto ao termo final desse processo, com o envio dos planos à Agência Nacional de Mineração.

Tão logo tais informações sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal, serão juntadas aos autos, para ciência de Vossa Excelência e das demais partes e interessados.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2020.

*(assinatura eletrônica)*

**FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES  
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 20/04/2020 16:04. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A43629D5\_7D2708EC\_82FBC9D4\_05B60759





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

Ofício nº 2336/2020/MPF/FORÇA TAREFA BARRAGENS

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**EDUARDO BARTOLOMEO**  
Presidente da Vale S.A.  
Departamento Jurídico da Vale S.A. em Minas Gerais  
Av. da Ligação, n. 3580, Prédio 3, Mina Águas Claras  
CEP 34.000-000 - Nova Lima - MG

**Ref.:** Procedimento Administrativo 1.22.000.003571/2019-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, primeiramente informar que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento em referência foi instaurado para acompanhar o Termo de Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 1005310-84.2019.4.01.3800, ajuizada por este *Parquet*, no qual a Agência Nacional de Mineração (ANM) se comprometeu a proceder a atos de inspeção, vistoria e fiscalização de barragens de mineração sujeitas à disciplina legal da Lei nº 12.334/2010, independentemente de estarem ou não com declaração de condição de estabilidade regular, dentre outras obrigações que assumiu.

Nos autos da ação precitada, foi posteriormente celebrado acordo procedimental (também agora acompanhado neste PA) que viabiliza a execução do acordo primeiro, acima referido, na medida em que estabelece um fluxo de comunicação entre as mineradoras que tenham barragens interditadas e a própria Superintendência Regional do Trabalho (SRT), que as interditou, para que sejam apresentados planos de intervenção contemplando medidas de controle e manutenção dessas estruturas, todas em nível III de emergência.

Do fluxo estabelecido nesse acordo procedimental, constam as seguintes

Página 1 de 2

Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 20/04/2020 15:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave AL7EAE0F.53200E54.160FEA51.C2D5A252





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

fases:

- I) Notificação do empreendedor pela ANM quanto às intervenções a serem efetivadas, para fins de controle e manutenção;
- II) Empreendedor apresenta os planos de trabalho à auditoria independente junto ao Ministério Público que analisará inclusive o escopo referente à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades;
- III) Os planos são submetidos à ANM e sua assistência técnica (AECOM) para análise e concordância;
- IV) Os planos anuídos pela auditoria independente e ANM serão apresentados à Superintendência Regional do Trabalho.

Quanto à Vale S.A., a fase III não foi finalizada, pois a empresa ainda não procedeu às adequações exigidas pela ANM para os planos de trabalho que apresentou, situação que inclusive motivou a expedição de intimação, por parte do Juízo da 5ª Vara Federal da SJMG, às demais partes do processo mencionado, a fim de se manifestarem e como bem entender requererem.

Por esse motivo, ante a **urgência** da conformação da segurança das barragens de rejeito, **solicito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, que a Vale preste informações a respeito da adequação dos planos de trabalho, especificamente quanto ao termo final desse processo, com o envio dos mesmo à autarquia.

As respostas ao MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <<http://www.mpf.mp.br/protocolo>>, com a indicação do número deste ofício e Procedimento de Acompanhamento.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRES**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 20/04/2020 15:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave AL7EAE0F.53200E54.160FEA51.C2D5A252





RELATÓRIO SINTÉTICO DA CAMPANHA  
DE ENTREGA DE DCE  
**MARÇO**

**2020**

© 2020, Agência Nacional de Mineração (ANM)

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III.

CEP: 70.040-020 – Brasília, DF

Telefone: (61) 3312-6611

[www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br)

#### Diretoria da ANM

Victor Hugo Froner Bicca	<b>Diretor Geral</b>
Eduardo Araújo de Souza Leão	<b>Diretor</b>
Tasso Mendonça Júnior	<b>Diretor</b>
Débora Toci Puccini	<b>Diretor</b>
Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho	<b>Diretor</b>

#### Superintendência de Produção Mineral

José Jaime Sznelwar

O presente relatório foi elaborado no âmbito da **Gerência de Segurança de Barragens de Mineração** com auxílio das **Divisões e Serviços de Segurança de Barragens de Mineração** de diferentes unidades regionais com a participação dos seguintes integrantes:

Luiz Paniago Neves

Eliezer Senna Gonçalves Júnior

Gisele Duque Bernardes de Sousa

Ana Cecília Barbosa dos Santos

Alvaro André von Glehn dos Santos

Claudinei Oliveira Cruz

Marcio Correia de Amorim

Juliano Barbosa dos Santos

Alex Rodrigues de Freitas

Todos os direitos reservados.

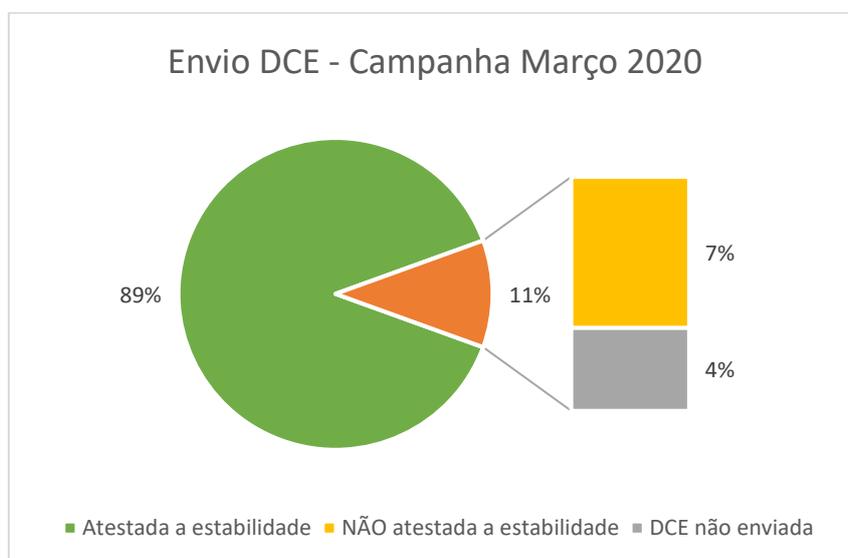
É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

## 1. Resumo campanha entrega DCE março 2020

Este relatório técnico se refere à recepção das Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), enviadas semestralmente a ANM conforme preconiza o art. 16 e o art. 22 da Portaria DNPM nº 70.389/2017. Esta primeira campanha compreendeu o período de 1º a 31 de março de 2020.

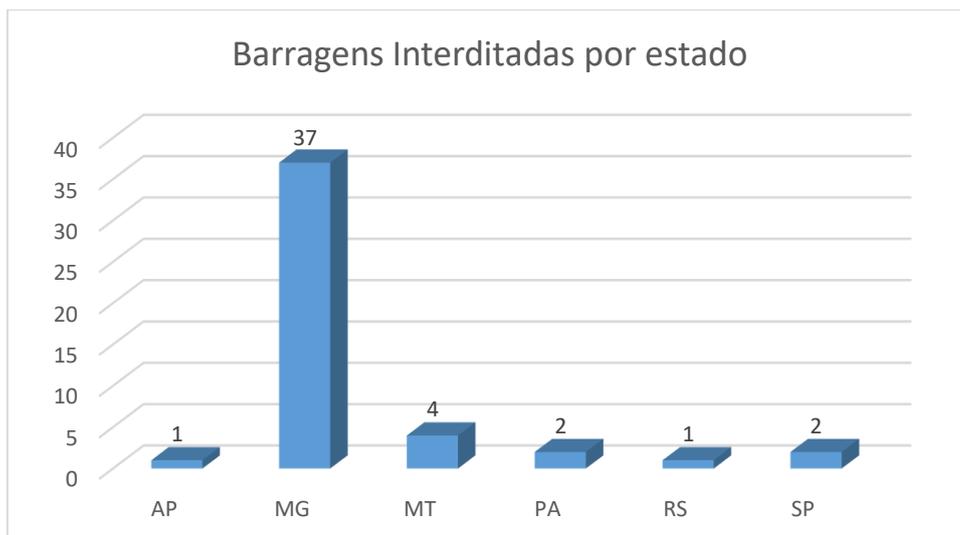
Das 431 barragens de mineração atualmente inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens no país, 384 possuem DCE atestando a estabilidade, 31 entregaram declaração não atestando a estabilidade das estruturas e 16 não enviaram as DCE, o que pressupõe não terem a estabilidade atestada da estrutura, conforme ilustrado na figura 1 e nas tabelas 1 e 2.

No total, tem-se 47 barragens de mineração interditadas por não envio ou envio não atestando a estabilidade, que representa 11% do total de estruturas inseridas na PNSB.



**Figura 1:** Percentual de DCEs enviadas em março/2020

Estratificando por estados, Minas Gerais abrange a maioria das barragens de mineração interditadas por falta de estabilidade declarada, conforme figura 2.



**Figura 2:** Distribuição das barragens interditadas por estado

**Tabela 1:** Status das DCEs enviadas em março/2020

Campanha entrega DCE mar/2020	
Status	Barragens
Atestada a estabilidade	384
NÃO atestada a estabilidade	31
DCE não enviada	16
Total	431

**Tabela 2:** Status das barragens em março de 2020

Campanha entrega DCE marc/2020	
Status	Barragens
Atestada a estabilidade	384
Interdição	47
Total	431

## 2. Comparativo 2ª campanha 2019 versus 1ª campanha 2020

Das 47 barragens de mineração que não atestaram a estabilidade nesta campanha de março de 2020, 12 tiveram a estabilidade atestada na campanha anterior, qual seja, setembro de 2019, ao passo que 34 permaneceram sem DCE que atestasse sua estabilidade nesse período e uma barragem foi cadastrada em 2020, de modo que não apresentou DCE preteritamente, como mostrado na tabela 3.

**Tabela 3:** Lista dos Status das barragens em 2019 e 2020

Empreendedor	Nome da Barragem	UF	DCE Setembro 2019	DCE Março 2020
Mineração Geral do Brasil S A	Barragem B1	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabira	Santana	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Forquilha IV	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Marés I	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	Norte/Laranjeiras	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Paraopeba	5 (MAC)	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Paraopeba	Menezes II	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	Peneirinha	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Arcelormittal Mineração Serra Azul S.a.	Barragem de Rejeitos	MG	Atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA	Planta	MT	Atestou estabilidade	Não enviou
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira Me	Bacia de Rejeitos	MT	Atestou estabilidade	Não enviou
Vale S A Filial: Vale Paraopeba	8B	MG	Atestou estabilidade	Não enviou
Vale Mariana	ED Xingu	MG	Cadastrada em 2020	Não atestou estabilidade
Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba	B3/B4	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba	Capim Branco	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Mosaic Fertilizantes P&K S.A. Filial: Araxa	Barragem B1/B4	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Minérios Nacional Sa	BARRAGEM B2 AUXILIAR	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Serabi Mineração S.a.	BACIA DE REJEITOS 14/15	PA	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale Minas Gerais	Barragem de Água do Igarapé Bahia	PA	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabira	Pontal	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Forquilha I	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Forquilha II	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Forquilha III	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Grupo	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Maravilhas II	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Itabiritos	Marés II	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Mariana	Campo Grande	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Mariana	Doutor	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	Sul Inferior	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	Sul Superior	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Paraopeba	VI	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	B	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	Capitão do Mato	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	Vargem Grande	MG	Não atestou estabilidade	Não atestou estabilidade
Companhia Riograndense de Mineração	P1-1	RS	Não enviou	Não enviou
Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	Barragem B1A Ipê	MG	Não enviou	Não enviou
Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	Dique B3 Ipê	MG	Não enviou	Não enviou
Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	Dique B4 Ipê	MG	Não enviou	Não enviou
Geocal Mineração Ltda	BACIA DE DECANTAÇÃO - PLANTA I	SP	Não enviou	Não enviou
Ismael Ledovino de Arruda	BR ISMAEL	MT	Não enviou	Não enviou
José João de Pinho Novo	Barragem 1	MT	Não enviou	Não enviou
Minar Mineração Aredes Ltda.	BARRAGEM DIQUE 2	MG	Não enviou	Não enviou
Minar Mineração Aredes Ltda.	BARRAGEM MINAR	MG	Não enviou	Não enviou
Mineração do Vale Ltda	TANQUE DE DECANTAÇÃO	SP	Não enviou	Não enviou
Zamin Amapá Mineração S.a.	Mario Cruz	AP	Não enviou	Não enviou
Massa Falida de Mundo Mineração Ltda.	Barragem II Mina Engenho	MG	Não enviou	Não enviou
Massa Falida de Mundo Mineração Ltda.	Barragem Mina Engenho	MG	Não enviou	Não enviou

Em comparação entre os resultados da última campanha de 2019 e a atual campanha de 2020, verifica-se que 13 estruturas distintas foram interditas pela ANM, ou seja, em 2019 enviaram declaração atestando estabilidade, contudo em 2020 foram

interditadas pela falta de DCE, salvo as duas estruturas que foram cadastradas em 2020, que não haviam ainda entregue o referido documento.

De acordo com as informações contidas na tabela 4, verifica-se ainda o aumento do número de barragens com estabilidade atestada em relação à campanha anterior (89% *versus* 87%), bem como a diminuição do quantitativo das barragens interditadas de 54 para 47 (redução de aproximadamente 9% em relação as interdições da última campanha), que são aquelas que não tiveram a estabilidade atestada ou as que a DCE não foi enviada. Houve considerável diminuição de barragens de mineração sem DCE em relação à última campanha (33 para 16 barragens). Esse é um ponto positivo, visto que o não envio da DCE significa desconhecimento acerca dos riscos associados aos fatores de segurança, eventualmente abaixo das normas, razão pela qual a ANM interdita tais estruturas.

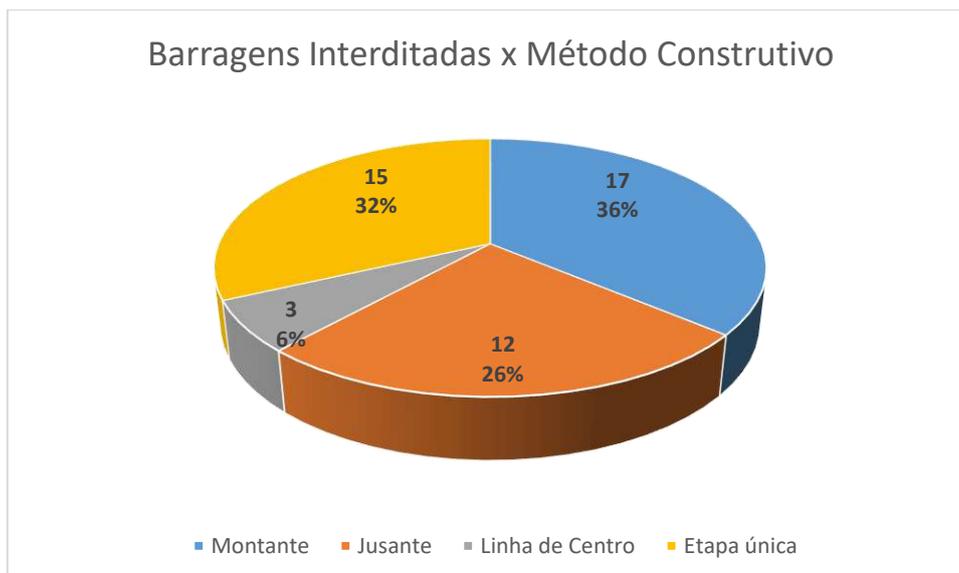
**Tabela 4:** Comparativo dos Status das barragens em 2019 e 2020

Status	2019	2020
Atestada a estabilidade	369 (87%)	384 (89%)
NÃO atestada a estabilidade	21 (5%)	31 (7%)
DCE não enviada	33 (8%)	16 (4%)
Interditadas DCE (não atestada + não enviada)	54 (13%)	47 (11%)
Nº de barragens	423	431

### 3. Sumário dos dados referentes à campanha de entrega de DCE de março/2020

As informações levantadas pela GSBM no contexto do término da campanha de entrega de DCEs de março/2020, possibilitou o tratamento estatístico dos dados destacados nos gráficos abaixo.

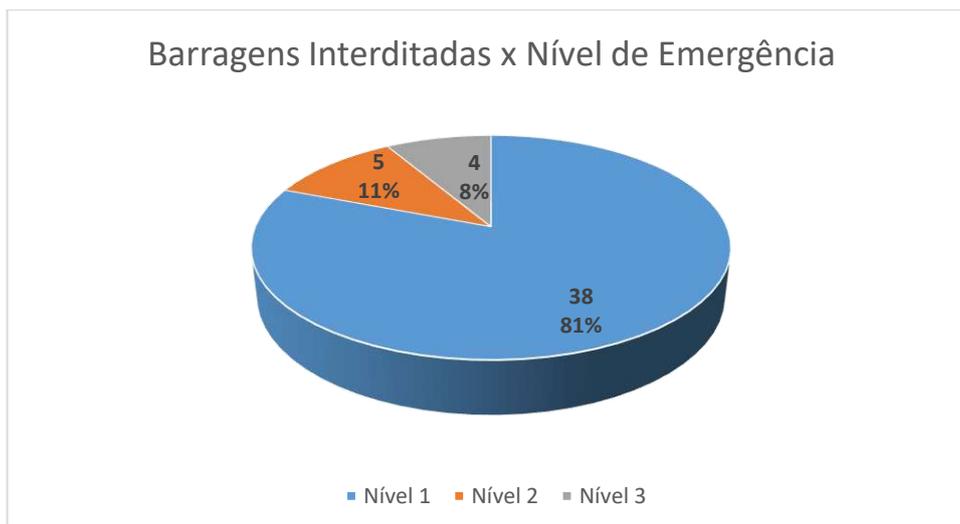
Nota-se na figura 3, que as barragens construídas pelo método de montante correspondem ao maior grupo de estruturas interditadas (36%), mantendo correlação com as determinações de descaracterização fixadas na Resolução ANM nº13/2019.



**Figura 3** - Estatísticas de barragens interditadas por falta de declaração de estabilidade em função do método construtivo

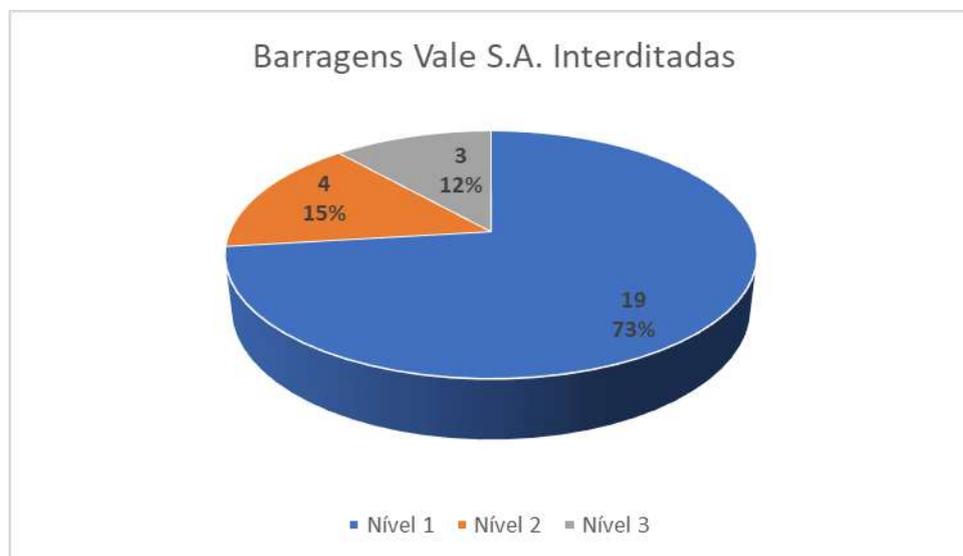
A figura 4 denota que a maior parte das barragens atualmente em nível de emergência não tiveram a estabilidade atestada na campanha de entrega de DCE de março/2020. Neste contexto, ressalta-se que de um total de 55 barragens, em todo o território nacional, com nível de emergência declarado atualmente, 47 (86% do total das barragens em nível de emergência) encontram-se interditadas por falta de estabilidade declarada.

As 8 barragens de mineração em nível de emergência restantes tiveram suas DCE enviadas atestando a estabilidade, no entanto, apresentam anomalia com pontuação 10 no quadro de estado de conservação ou tiveram declarado o nível de emergência 1 pelo próprio empreendedor quando do envio do Extrato de Inspeção Regular, permanecendo, assim, em situação de emergência (Anexo 1).



**Figura 4** - Estatísticas das barragens interditadas por falta de declaração de estabilidade no universo de estruturas em nível de emergência.

Salienta-se que 103 barragens inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens estão sob controle da VALE S.A. e suas afiliadas, que representa o grupo de empresas com o maior número de estruturas. Deste universo, 26 barragens foram interditadas por falta de estabilidade atestada na atual campanha, representando um total de 25%.



**Figura 5** - Barragens da Vale S.A. interditadas em relação ao seu nível de emergência.

## 4. Conclusões

Pelo exposto acima, conclui-se:

- Foram apresentadas pelos empreendedores no sistema SIGBM 415 DCE no universo de 431 barragens enquadradas na PNSB;
- Do total entregue, 384 atestaram a estabilidade, ao passo que, 31 não atestaram;
- Não foram enviadas DCE para 16 estruturas inseridas na PNSB;
- Houve acréscimo da ordem de 2% das barragens que apresentaram DCE em relação à última campanha de setembro de 2019;
- Foram interditadas 47 barragens de mineração, distribuídas nos estados de Minas Gerais (37), Mato Grosso (4), Paraná (2), São Paulo (2), Amapá (1) e Rio Grande do Sul (1);
- Houve redução da ordem de 9% do quantitativo de barragens interditadas em relação à campanha anterior de setembro de 2019 (de 54 para 47 barragens de mineração); e
- As barragens que não emitiram DCE foram automaticamente interditadas e subiram no *ranking* de planejamento de fiscalização da ANM, de modo que serão vistoriadas prioritariamente.

**ANEXO 1:** Lista das barragens em emergências

Nome da Barragem	Nome do Empreendedor	UF	Método Construtivo	CRI	DPA	Inserida na PNSB?	Nível de Emergência	Status DCE
5 (MAC)	Vale S A Filial: Vale Paraopeba	MG	Jusante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
8B	Vale S A Filial: Vale Paraopeba	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
B	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
BACIA DE DECANTAÇÃO - PLANTA I	Geocal Mineração Ltda	SP	Etapa única	Alto	Baixo	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Bacia de Rejeitos	Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira Me	MT	Jusante	Alto	Baixo	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
BACIA DE REJEITOS 14/15	Serabi Mineração S.a.	PA	Montante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Barragem 01	Samaca Ferros Ltda	BA	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	ATESTADO
Barragem 1	José João de Pinho Novo	MT	Jusante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Barragem B1	Mineração Geral do Brasil S A	MG	Montante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Barragem B1/B4	Mosaic Fertilizantes P&K S.A. Filial: Araxa	MG	Linha de Centro	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Barragem B1A Ipê	Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	MG	Linha de Centro	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
BARRAGEM B2 AUXILIAR	Minérios Nacional S.a.	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Barragem de Água do Igarapé Bahia	Vale Minas Gerais	PA	Jusante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
BARRAGEM DIQUE 2	Minar Mineração Aredes Ltda.	MG	Montante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Barragem II Mina Engenho	Massa Falida de Mundo Mineração Ltda.	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Barragem Mina Engenho	Massa Falida de Mundo Mineração Ltda.	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
BARRAGEM MINAR	Minar Mineração Aredes Ltda.	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
BR ISMAEL	Ismael Ledovino de Arruda	MT	Jusante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Campo Grande	Vale S A Filial: Vale Mariana	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Capim Branco	Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Dique B3 Ipê	Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	MG	Jusante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Dique B4 Ipê	Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA.	MG	Jusante	Alto	Baixo	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Doutor	Vale S A Filial: Vale Mariana	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
ED Xingu	Vale Mariana	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Forquilha IV	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Itabiruçu	Vale S A Filial: Vale Itabira	MG	Jusante	Baixo	Alto	Sim	Nível 1	ATESTADO
Maravilhas II	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Jusante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Marés I	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO

Nome da Barragem	Nome do Empreendedor	UF	Método Construtivo	CRI	DPA	Inserida na PNSB?	Nível de Emergência	Status DCE
Marés II	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Linha de Centro	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Mario Cruz	Zamin Amapá Mineração S.a.	AP	Montante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Menezes II	Vale S A Filial: Vale Paraopeba	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Norte/Laranjeiras	Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
P1-1	Companhia Riograndense de Mineração	RS	Etapa única	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Peneirinha	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	MG	Jusante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
PIT-01	Estanho de Rondônia S A	RO	Etapa única	Baixo	Alto	Sim	Nível 1	ATESTADO
Planta	PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA	MT	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
PONDES DE REJEITOS DO IGARAPÉ BAHIA	Vale S A Filial: Vale Minas Gerais	PA	Montante	Baixo	Médio	Sim	Nível 1	ATESTADO
Pontal	Vale S A Filial: Vale Itabira	MG	Jusante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Santana	Vale S A Filial: Vale Itabira	MG	Jusante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Taboquinha 01 - Crente	Estanho de Rondônia S A	RO	Etapa única	Baixo	Médio	Sim	Nível 1	ATESTADO
Taboquinha 02 - Serra Azul	Estanho de Rondônia S A	RO	Etapa única	Baixo	Médio	Sim	Nível 1	ATESTADO
Taboquinha 03	Estanho de Rondônia S A	RO	Etapa única	Médio	Médio	Sim	Nível 1	ATESTADO
Taboquinha 04	Estanho de Rondônia S A	RO	Etapa única	Médio	Médio	Sim	Nível 1	ATESTADO
TANQUE DE DECANTAÇÃO	Mineração do Vale Ltda	SP	Jusante	Alto	Médio	Sim	Nível 1	NÃO ENVIADO
Vargem Grande	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
VI	Vale S A Filial: Vale Paraopeba	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 1	NÃO ATESTADO
Barragem de Rejeitos	Arcelormittal Mineração Serra Azul S.a.	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 2	NÃO ATESTADO
Capitão do Mato	Vale S A Filial: Vale Vargem Grande	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 2	NÃO ATESTADO
Forquilha II	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 2	NÃO ATESTADO
Grupo	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 2	NÃO ATESTADO
Sul Inferior	Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	MG	Etapa única	Alto	Alto	Sim	Nível 2	NÃO ATESTADO
B3/B4	Minerações Brasileiras Reunidas Sa Filial: MBR Paraopeba	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 3	NÃO ATESTADO
Forquilha I	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 3	NÃO ATESTADO
Forquilha III	Vale S A Filial: Vale Itabiritos	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 3	NÃO ATESTADO
Sul Superior	Vale S A Filial: Vale Minas Centrais	MG	Montante	Alto	Alto	Sim	Nível 3	NÃO ATESTADO



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL

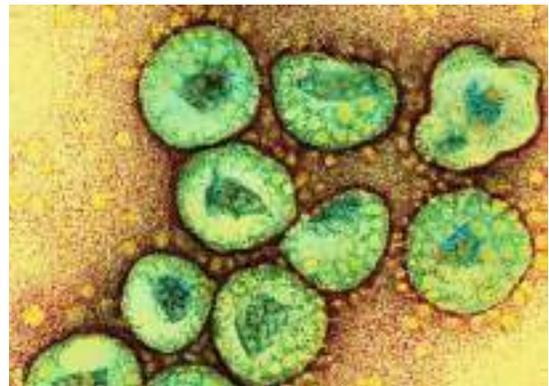
## COVID-19: As empresas mineradoras colocam os trabalhadores e a comunidades em maior risco

*Os executivos da mineração lavam suas mãos. É lógico: lavam as mãos da responsabilidade pelo bem-estar dos trabalhadores e comunidades.*

Ao deixar de atuar rapidamente para restringir ou suspender suas operações por conta da COVID-19, as empresas mineradoras estão colocando os trabalhadores e as comunidades em maior risco.

Aqui trazemos dez pontos a considerar:

1. **As minas estão em lugares isolados com recursos de saúde limitados:** Os projetos e operações de mineração costumam estar em lugares isolados e distantes das instalações e recursos de saúde adequados. As [comunidades indígenas](#) e rurais que já sofrem a carga de um acesso insuficiente aos serviços sociais básicos podem ficar sem ajuda.
2. **As minas estão confinadas e congestionadas:** Normalmente a mineração requer um grande número de trabalhadores que trabalham juntos em [espaços confinados](#), e [compartilham](#) as mesmas instalações para comer, dormir e se banhar. O distanciamento social é difícil, ou quase impossível, de praticar nessas condições, o que faz aumentar os riscos de transmissão.
3. **Os trabalhadores da mineração, em geral, costumam se deslocar bastante para chegar ao seu local de trabalho:** A maioria das minas de hoje depende de mão de obra que circula, e a possibilidade de que a COVID-19 se introduza em comunidades remotas e vulneráveis pela frequente exposição a uma [força de trabalho itinerante é grande](#). Muitas funções são realizadas por trabalhadores que se deslocam através de ônibus ou aviões. As operações internacionais, em alguns casos, dependem de engenheiros e gerentes que entram e saem de outros países.



4. **Os campos de sondagem são improvisados:** As empresas de sondagem normalmente montam e trasladam pequenos acampamentos que devem ser portáteis e são muito básicos. Em geral estão longe das principais estradas e povoados, e os trabalhadores têm um acesso limitado inclusive aos serviços básicos de saúde. Também é mais provável que eles se encontrem com populações vulneráveis que, se isso não acontecesse, estariam protegidas por seu isolamento.
5. **Aumento de condições preexistentes:** Alguns [trabalhadores da mineração](#) e [comunidades atingidas](#) já são obrigados a lidar com doenças respiratórias e pulmonares, ou com a [toxicidade por metais pesados](#). O contato com o vírus pode ser [especialmente danoso](#) para essas pessoas.
6. **Acesso reduzido à água limpa:** Muitas minas consomem e contaminam grandes quantidades de água, normalmente [às custas das fontes locais de água limpa](#). A lavagem de mãos frequente, tanto para os trabalhadores das minas como para as comunidades, pode não ser possível em muitos lugares rurais e remotos.
7. **Aumento da tensão e da violência:** Não se pode permitir que as companhias mineradoras se aproveitem da COVID-19 para [impor projetos de mineração](#) que não contam com o consentimento das comunidades locais, ou para reprimir as comunidades que se opõem a suas atividades.
8. **Trabalhadores terceirizados em maior risco:** A maioria das minas hoje em dia se utiliza com frequência de mão de obra terceirizada. É provável que esses trabalhadores não possam contar com uma licença remunerada em caso de doença, não possam se colocar em isolamento por falta de garantias de emprego e não tenham como cobrir seu tratamento no caso de contraírem o vírus.
9. **O excesso de trabalho pode ampliar o risco:** Nos locais em que as empresas tem optado pelo [trabalho em turnos](#) em resposta à COVID-19 para manter a mina em funcionamento, é natural que esses mesmos trabalhadores trabalhem mais horas e estejam longe de suas famílias durante um período de tempo indefinido. O esgotamento leva a acidentes e/ou a um risco maior de infecção.
10. **A mineração não é um serviço essencial:** A mineração só poderia ser considerada um serviço essencial quando as reservas existentes forem insuficientes e seus produtos forem necessários para atender às necessidades de emergência – por exemplo, fabricar respiradores, não carros; construir hospitais, não prédios de escritórios. Porém, mesmo nas circunstâncias mais essenciais, a mineração não deveria ocorrer sem consentimento.

# Não lave as mãos de suas obrigações em matéria de direitos humanos

quarta-feira 29 de Abril de 2020

## O dever de devida diligência das corporações em tempos de COVID-19 e lições para o futuro

"A globalização é um fato da vida. Mas acredito que temos subestimado sua fragilidade". Kofi Annan alertou os líderes empresariais em [Davos em 1999](#), em um discurso que foi importante para o desenvolvimento do [debate sobre empresas e direitos humanos](#).

Em um mundo atingido pela pandemia da COVID-19, cujos efeitos foram **significativamente agravados pela estrutura da economia global**, as palavras de Annan podem ter um sabor amargo. Mas isso não é nenhuma surpresa, afinal a ciência [tem mostrado](#) que tais surtos estão em ascensão, acelerados pelo nosso [modelo de desenvolvimento](#) destrutivo e [insustentável](#).

Desde o discurso de Annan, em que conclamou às empresas para que tomassem medidas concretas para **proteger os direitos humanos, as normas trabalhistas e o meio ambiente**, tem sido amplamente reconhecido que os atores econômicos têm deveres fundamentais nessas áreas. Instrumentos internacionais como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos - adotados por unanimidade pelo Conselho de Direitos Humanos em 2011 - juntamente com uma infinidade de declarações de líderes políticos e compromissos assumidos pelas próprias empresas, têm reafirmado, repetidamente, que as empresas devem respeitar os direitos humanos e ambientais em todos os momentos, enquanto [debates nacionais](#) e [internacionais](#) têm recomendado que é hora de transformar tais compromissos em lei.

**No cerne dessa responsabilidade** está o dever de realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos, por meio da qual as empresas devem identificar, prevenir, mitigar e remediar os impactos negativos aos direitos humanos que identificam no curso de suas operações e ao longo de suas cadeias de suprimentos e de valor.

Nas últimas semanas, tais responsabilidades têm sido fundamentalmente desafiadas. Primeiro, porque o surto da COVID-19 e a [crise econômica](#) por ela agravada aumentaram os riscos de impactos negativos das decisões empresariais sobre os direitos humanos dos trabalhadores e das comunidades. Segundo, porque muitas empresas estão usando tempos econômicos difíceis como pretexto para eximir-se de suas responsabilidades, em um momento em que é necessária uma diligência ainda maior.

Desde o início da pandemia, a Federação Internacional de Direitos Humanos, com sua rede de 192 organizações membros em 117 países, vem acompanhando as respostas empresariais à crise. Este artigo fornece insights a partir das experiências dos membros da FIDH, exemplos de abusos corporativos recentes e **reflexões sobre lições aprendidas nas últimas semanas**.

## Segurança em primeiro lugar?

Enquanto praticamente [metade da população mundial](#) está sujeita a medidas de isolamento para conter a propagação do vírus, algumas empresas ainda pressionam seus funcionários a continuar trabalhando sem equipamentos e medidas de proteção adequados.

Os defensores dos direitos humanos no Brasil, parceiros da FIDH, relataram: *Estamos em quarentena enquanto as mineradoras avançam com suas atividades, agora sem qualquer oposição. O sistema de justiça também foi paralisado. Os decretos governamentais determinaram o fechamento de lojas, bares e restaurantes, mas não dizem nada sobre as atividades mineradoras e industriais.*

Os trabalhadores dessas empresas e suas famílias não têm qualquer proteção, mas são obrigados a continuar trabalhando. É particularmente preocupante porque a poluição da mineração e da indústria siderúrgica já criou problemas respiratórios para muitos, como em [Piquiá de Baixo](#). Além dos riscos à saúde, a situação é bastante complicada para os defensores dos direitos humanos, que não conseguem expressar suas preocupações.

[A Vale S.A. e outras empresas de mineração no Brasil](#) estão longe de ser os únicos exemplos desse tipo de abuso. Em Marrocos, [trabalhadores de call-center denunciaram](#) ambientes superlotados, ausência de equipamentos de proteção individual e de medidas de segurança; [na Índia, trabalhadores da indústria têxtil protestaram](#) por não poderem tirar licença remunerada ou reduzir a mão-de-obra nas fábricas e, em muitos países ocidentais, a [escassez de máscaras fez com que os médicos e trabalhadores da saúde ficassem mais expostos ao risco de infecção](#).

A devida diligência em direitos humanos **implica a identificação de riscos de direitos humanos ligados ao contexto operacional** das empresas e a tomada de medidas de prevenção ou mitigação onde os riscos são identificados. As práticas empresariais mencionadas mais acima estão em **grande contradição com tais princípios, colocando ainda mais em risco direito à saúde não só dos trabalhadores**, mas também de seus familiares e comunidades. Os governos também têm o dever de proteger os direitos humanos de seus cidadãos, coibindo tais práticas corporativas e garantindo que os trabalhadores de serviços essenciais tenham acesso à proteção adequada.

## **Abusos da cadeia de suprimentos para cima e para baixo**

Outro conjunto de preocupações diz respeito ao aumento das demissões em massa e às violações de direitos trabalhistas, uma tendência particularmente preocupante nos países que carecem de políticas de segurança social e de proteção ao desemprego. As empresas devem agir com particular diligência para proteger os trabalhadores vulneráveis, incluindo os subcontratados ligados às suas operações, produtos ou serviços. No entanto, a maioria dos atores tem adotado a abordagem oposta. Isso tem ocorrido especialmente em setores que dependem de cadeias de suprimentos complexas, como a de vestuário, na qual a maioria da força de trabalho é empregada por fornecedores. [Um estudo da Penn State University](#) documentou a terrível situação enfrentada pelos trabalhadores da indústria têxtil de Bangladesh, e como as empresas transnacionais negligenciaram os impactos de suas ações ao longo da cadeia de suprimentos:

*Mais de um milhão de trabalhadores da indústria têxtil em Bangladesh já foram demitidos ou licenciados... como resultado de cancelamentos de pedidos e do fato de os compradores se negarem a pagar por esses cancelamentos. Os fornecedores que participaram da pesquisa relataram que 98,1% dos compradores se recusaram a cumprir sua obrigação legal de contribuir com o pagamento dos salários parciais aos trabalhadores licenciados. 72,4% dos trabalhadores licenciados foram mandados para casa sem pagamento. 97,3% dos compradores se recusaram a contribuir com as despesas de indenização dos trabalhadores demitidos, também um direito garantido por lei em Bangladesh. 80,4% dos trabalhadores demitidos foram mandados para casa sem o pagamento da indenização.*

Estão também documentadas tendências similares na [China](#), [Camboja](#), [Índia](#), [Myanmar](#) e [Vietnã](#), que muitas vezes têm um impacto esmagador sobre as [mulheres](#) e os [trabalhadores migrantes](#). Mais amplamente, o surto da COVID-19 tem sido usado como pretexto para as empresas violarem as leis trabalhistas que protegem o emprego, cortarem salários, aumentarem as horas de trabalho ou dificultarem a liberdade de expressão e de reunião dos trabalhadores em todo o mundo.

Esses exemplos devem funcionar como um aviso firme: O uso desenfreado das relações de

subcontratação, através de cadeias de suprimentos complexas e da expansão da [economia GIG](#), é um fenômeno perigoso pelo qual as empresas se beneficiam de custos mais baixos em tempos de crescimento, evitando a responsabilidade em tempos de crise, em detrimento dos trabalhadores, cada vez mais vulneráveis.

## **Apoiando a repressão**

A crise da COVID-19 pode justificar restrições temporárias, adequadas e necessárias de alguns direitos humanos específicos, mas não os [ataques sistêmicos aos direitos humanos](#), à democracia e ao Estado de Direito de que muitos governos lançaram mão nas últimas semanas. Em vários desses casos, as empresas correm o risco de atuar como apoiadores da repressão governamental, como é o caso de [empresas que fornecem equipamentos para vigilância em massa na Palestina](#).

As obrigações de devida diligência impõem que, independentemente do comportamento do Estado no território onde atua, os atores econômicos têm a obrigação de respeitar os direitos humanos. Isso implica abster-se de qualquer envolvimento passível de prejudicar os direitos humanos, independentemente das práticas governamentais.

## **Uma oportunidade a mais para a captura corporativa?**

Além disso, nas últimas semanas, grandes corporações e lobbies aproveitaram o contexto político singular para defender um enfraquecimento da regulamentação em diversos setores, incluindo bancos, energia e a indústria [automobilística](#). O governo dos Estados Unidos anunciou ataques generalizados às normas ambientais que protegem o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, [permitindo que usinas de produção de energia](#) determinem por si mesmas se podem cumprir os requisitos legais sobre a prestação de informações sobre a poluição do ar e da água que provocam, [enfraquecendo os controles sobre o uso de mercúrio e de outros metais tóxicos](#) e consolidando [um retrocesso das políticas climáticas que regulamentam as normas de emissões automotivas](#).

Em muitos aspectos, os direitos humanos são exatamente aquilo que protege as pessoas em tempos de crise, e nosso tempo exige um [fortalecimento](#) de tais direitos, e não o contrário. Além disso, como muitas sociedades suspenderam o funcionamento normal de suas instituições e decretaram medidas temporárias para suspender alguns direitos humanos específicos, é inaceitável que os governos se aproveitem da crise para enfraquecer as normas de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos.

## **Um teste falho para os regulamentos comerciais existentes**

O presidente executivo do Fórum Econômico Mundial recentemente chamou a atual crise de ["um teste decisivo para o capitalismo stakeholder"](#). Também poderia ser visto como tal para o atual modelo de regulação corporativa. Embora as respostas empresariais estejam longe de ser homogêneas, e alguns [próprios investidores tenham procurado exercer influência](#) sobre as empresas para garantir que elas mantenham os compromissos de direitos humanos ao longo de suas cadeias de suprimentos e de valor, os exemplos acima mencionados mostram que um modelo baseado em autorregulamentação, compromissos voluntários ou instrumentos de soft law simplesmente não é suficientemente robusto para proteger os direitos fundamentais. Chegou o momento de os governos acelerarem a [implementação de normas nacionais e internacionais vinculantes](#), que transformarão a devida diligência em direitos humanos em um conjunto de obrigações legais, ao mesmo tempo em que garantirão a possibilidade das empresas sediadas em seus territórios serem responsabilizadas por violações cometidas em outros países.

## **Passos adiante**

Além da atual crise de saúde pública, é óbvio que desafios e choques semelhantes ao surto da COVID-19 se tornarão mais frequentes, à medida que os efeitos do aquecimento global se tornarem cada vez mais perceptíveis. As lições que a pandemia nos traz devem ser aprendidas e aplicadas, a começar pela nossa resposta imediata à crise. A FIDH recomenda que quatro prioridades sejam abordadas pelos diferentes

atores da sociedade.

1) O contexto atual exige que as empresas reforcem as [práticas de devida diligência em direitos humanos](#) para evitar potenciais danos aos trabalhadores e comunidades, inclusive em todas as operações e cadeias de suprimento e de valor da empresa. Além disso, as empresas devem implementar uma abordagem de "human-rights-by-design", com o compromisso de projetar ferramentas, tecnologias e serviços para que o respeito aos direitos humanos seja adotado como um padrão em todas as suas atividades.

2) Enquanto alguns atores empresariais têm contribuído para a disseminação do vírus ou pressionado para enfraquecer a legislação ambiental, outros, inclusive no setor automotivo, conseguiram redistribuir seus recursos para produzir equipamentos utilizados no combate à COVID-19. Como os governos injetam grandes quantidades de recursos na economia, esses pacotes devem ser condicionados a tais objetivos.

3) Nosso modelo econômico global deve ser revisitado. A crise da COVID-19 serve como um doloroso lembrete de que os direitos humanos nunca devem ser colocados em risco em nome de imperativos econômicos. A crise mostra que políticas econômicas de liberalização e desregulamentação; empréstimos de ajuste estrutural, privatizações e medidas de austeridade ferindo serviços públicos vitais e direitos econômicos e sociais fundamentais, assim como a deslocalização e amplas leis de propriedade intelectual, têm desafiado profundamente as capacidades de resistência de nossas sociedades. Também revela os limites da aplicação dessa ortodoxia sem nunca garantir - por meios eficientes, mensuráveis, monitorados e aplicáveis - que os direitos humanos sejam respeitados e que o sistema beneficie a todos, diminua as desigualdades e reduza a pobreza. É urgente inovar para criar um modelo que torne o direito internacional dos direitos humanos parte das regras, com meios eficientes de aplicação - indo além do mero discurso e das palavras vãs. As prioridades incluem a diversificação da economia e da cadeia de suprimentos, a redução da dependência de setores vitais como alimentos, medicamentos, equipamentos sanitários, investimentos em políticas de previdência social e a garantia de acesso a serviços públicos vitais para todos.

4) Por último, as respostas específicas dos países à pandemia global exacerbaram claramente os problemas de cooperação, como ilustrado pelas ["guerras de lances"](#) entre países ricos para aquisição de equipamentos de proteção. A cooperação internacional e regional é indiscutivelmente fundamental para superar a crise atual e proteger eficientemente o direito à saúde globalmente, assim como [garantir assistência aos países com sistemas de saúde menos aparelhados](#).

[theintercept.com](https://theintercept.com)

# Coronavírus: mesmo com empregados contaminados, Vale mantém operação e aglomerações em minas

*Maurício Angelomgangelo@protonmail.com@distopi*

9-13 minutos

---

Responsável pelos dois maiores crimes socioambientais da história do Brasil, os rompimentos das barragens de Mariana, em 2015, e de Brumadinho, em 2019, que mataram 289 pessoas, a Vale agora coloca em risco a população do Pará e de Minas Gerais ao não paralisar suas atividades em meio à crise do novo coronavírus.

A atitude contrasta com a que a própria empresa tomou em outros países em que atua. A mineração não faz parte da lista de atividades essenciais definida em [decreto](#) do governo federal. Quer dizer – a opção por obrigar milhares de funcionários a se encontrarem e trabalharem durante a pandemia é exclusiva da Vale.

Pelo menos dois dos 55 mil funcionários da mineradora estão infectados pelo novo coronavírus, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Mas quem atua nas minas segue trabalhando em todo o Brasil como se não houvesse uma pandemia se alastrando pelo país. Apenas parte dos funcionários de áreas administrativas tiveram a permissão para trabalhar de casa.



[FAÇA](#)

## [PARTEFortaleça o jornalismo em que você acredita](#)

No Complexo de Carajás funciona a maior exploração de minério de ferro do mundo, encravada na floresta amazônica. É gente que vai e vem de vários estados do Brasil. Apesar da emergência do novo coronavírus, a atividade segue a todo vapor. E não só ali.

Vídeos e fotos obtidos pela reportagem mostram empregados e terceirizados da Vale aglomerados e em contato direto no Complexo de Carajás. Se há de fato medidas sendo tomadas pela empresa para minimizar riscos, elas não estão fazendo efeito algum.

Os registros foram feitos nesta segunda e terça no Corredor Norte da Vale no Pará, que inclui as operações S11D, Carajás, Salobo 3 e Sossego, em Marabá, Parauapebas e Canaã. Com a atividade correndo normalmente, 24 horas por dia, ônibus correm pelas estradas transportando trabalhadores entre os alojamentos lotados e o trabalho.





*Com as atividades mantidas normalmente, as aglomerações de funcionários em pontos de parada e dentro de ônibus são inevitáveis, aumentando o risco de contágio com o coronavírus.*

*Fotos: Acervo pessoal*

Eu conversei com Evaldo Fidelis, um operador de equipamentos da Vale na Mina de Carajás. Ele avalia que as medidas tomadas pela empresa, como reduzir os passageiros nos ônibus, são absolutamente ineficientes diante do risco que o coronavírus representa numa região de difícil acesso e com estrutura de saúde precária.

“O Complexo Carajás é muito dinâmico. Você tem pessoas de vários estados do Brasil e de vários lugares do mundo trabalhando e circulando. A maioria dos funcionários é de Parauapebas, inclusive das comunidades rurais que não têm nenhum suporte. Se o vírus chegar, vai ser uma tragédia”, conta. Até a quarta à noite, [o Pará tinha sete casos confirmados de covid-19](#), doença causada pelo novo coronavírus – um deles [em Marabá](#), onde fica o [projeto de expansão de Salobo 3](#). [Parauapebas tem 26 casos suspeitos](#), e Canaã dos [Carajás](#), dois.

## **Funcionários sequer foram ouvidos**

Inaugurado em 2016, o Complexo S11D Eliezer Batista, nomeado em homenagem ao pai de Eike Batista, ex-presidente da Vale, foi o [maior investimento privado realizado no Brasil na última década](#). A Vale gastou US\$ 14,3 bilhões no empreendimento. E não parece disposta a diminuir o ritmo de exploração – ali e em outros pontos do país.

Aglomeração em Marabá, no Pará. Foto: Acervo pessoal

Em Minas Gerais, onde a Vale destruiu várias cidades e o meio

ambiente após duas de suas barragens se romperem, o cenário não é diferente. Em Congonhas, Mariana e Ouro Preto, diariamente 2 mil pessoas vão e voltam das minas. São localidades que dependem economicamente da Vale.

Eu falei com funcionários e representantes sindicais da operação mineira da empresa. Eles já pediram a paralisação total das atividades, sem corte de salários e com garantia de emprego. Até o momento, sequer foram ouvidos.

Eu perguntei à Vale por que não interrompeu suas operações no Brasil. A empresa não respondeu. Em vez disso, preferiu alardear que desde 16 de março adotou medidas como orientar trabalhadores dos grupos de risco a ficar em casa, fazer medição da temperatura corporal, aplicar questionário de saúde na chegada dos operários ao trabalho e recomendar que qualquer um com sintomas de gripe fique 14 dias em casa.

Além disso, afirmou ter aumentado a frota de ônibus para reduzir a lotação, adotado medidas para aumentar o distanciamento social nos restaurantes e alterado horários de entrada e saída dos trabalhadores para evitar aglomerações.

Não é o que as imagens e vídeos que recebemos mostram. Nem o que disseram as fontes que ouvi. Em Minas Gerais, por exemplo, parte das medidas passaram a valer somente na madrugada da quarta, 25, quando [havia cinco dias](#) que um funcionário da empresa no estado havia sido diagnosticado com o coronavírus. No Pará, a triagem não é feita em todos os funcionários. E, como a maioria dos trabalhadores não está no grupo de risco e tem menos de 60 anos, na prática o funcionamento da empresa segue normal, e aglomerações na entrada e saída continuam a ocorrer. É uma bomba relógio.



*O Complexo S11D Eliezer Batista, em Canaã dos Carajás, no sul do Pará: funcionando como se não houvesse uma pandemia em curso.*

*Foto: Danilo Verpa/Folhapress*

## **Em Minas, novos riscos**

Em Minas Gerais, centro de várias operações da Vale e estado de origem da empresa, a situação também é grave.

Rafael Ávila, presidente do Sindicato Metabase Inconfidentes, que representa mais de 10 mil trabalhadores de Congonhas, Ouro Preto e Mariana, me contou que a Vale tem se recusado a negociar.

“A Vale está se negando a paralisar as atividades. Só vão parar se acontecer alguma coisa. É um equívoco. Tinha que paralisar desde já todas as atividades da mineração e se organizar para cumprir o papel social que essas mineradoras deveriam ter. A Vale se nega a discutir com os trabalhadores uma solução”, ele me disse.

Aglomerção em troca de turno no Pará. Foto: Acervo pessoal

O sindicalista relatou que mesmo funcionários administrativos

seguem trabalhando presencialmente e que parte das medidas e recomendações, paliativas, são até impossíveis na prática.

“Quem conhece o batidão de uma mina sabe que é impossível evitar aglomerações, por exemplo”, ele falou, se referindo às milhares de pessoas que se juntam em vestiários, refeitórios, pontos de ônibus e na própria atividade dentro das minas.

Minas Gerais registra [153 casos confirmados de coronavírus](#) até o momento. Congonhas [registra 104 casos suspeitos](#) e nenhum confirmado. Mariana, Itabira e Nova Lima, que possuem operações da Vale, têm casos confirmados.

“Qual é o motivo de a Vale não paralisar temporariamente as atividades? Ela teve dezenas de bilhões de reais em lucro líquido na última década”, criticou Ávila.

### **No resto do mundo, minas paradas**

Se no Brasil as atividades da Vale continuam a todo vapor, em países como Canadá, Malásia e Moçambique a [mineradora já diminuiu ou paralisou operações](#).

No Canadá, a Vale anunciou em comunicado que desacelerou a operação da mina de cobre de Voisey's Bay por quatro semanas.

Em Moçambique, a empresa está revisando seus planos para a paralisação das plantas de processamento de carvão. Na Malásia, a Vale decidiu paralisar temporariamente o seu [centro de distribuição de minério de ferro](#) pelo menos até 31 de março. Segundo a empresa, “temporariamente não é possível garantir os recursos mínimos para operar com segurança o terminal”.

Escritórios na China, Japão, Cingapura, Suíça e Toronto operam com funcionários em regime de trabalho à distância, de casa. Viagens e eventos foram cancelados ou adiados.

Perguntei à Vale por que o cuidado tomado em outros países não é o mesmo no Brasil. Em vez de uma resposta clara, ouvi a empresa alegar que criou um plano de preparação e resposta específico para a covid-19 e que “está em conformidade com os protocolos de saúde e segurança estabelecidos pelas autoridades e agências de cada um dos países em que opera e está monitorando o desenvolvimento da situação”.





Nos alojamentos e no refeitório, mais aglomeração, apesar da Vale jurar ter tomado medidas para prevenir a covid-19. Foto: Acervo pessoal

### **'Parceria estratégica' com a China**

Enquanto minimiza os riscos que sua atividade pode ter para a saúde pública das regiões em que atua, a Vale aproveitou a

emergência do coronavírus para tentar resgatar algo de sua imagem, seriamente danificada após os crimes de Brumadinho e Mariana.

Em 22 de março, anunciou a [compra de 5 milhões de kits para teste rápido de coronavírus](#). Tudo será doado ao SUS.

Os exames, que permitem resultado em apenas 15 minutos, foram comprados na China. A estimativa é que a primeira remessa – com 1 milhão de kits – chegue ainda no fim de março.

O restante deverá chegar até meados de abril, de acordo com o fornecedor chinês. A mineradora também doará ao governo brasileiro equipamentos de proteção individual, como óculos, luvas e máscaras.

“A Vale oferece essa ajuda à sociedade brasileira em um momento em que o país se une pela saúde e segurança das pessoas. Estamos trazendo ao Brasil insumos que poderão fazer a diferença na vida das pessoas”, celebrou Eduardo Bartolomeo, diretor-presidente da Vale. A mineradora valoriza a parceria “desenvolvida ao longo de mais de 40 anos” com a China.

Além de gerar menções positivas na imprensa – algo raro para uma empresa que chafurda na lama das maiores tragédias socioambientais da história do Brasil, o movimento é estratégico também comercialmente.



[Leia nossa](#)

[cobertura completaA crise do coronavírus](#)

**Declaração de Voto Divergente ao item 1.4 da pauta**

Venho por meio desta declaração expor o meu voto de reprovação à proposta de "fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020. (item 1.4, da pauta), pelas seguintes razões:

Há uma variação expressiva na remuneração variável dos membros da diretoria passando de R\$ 47,4 milhões em 2019 para uma estimativa de R\$ 130,1 milhões em 2020. Mesmo se considerada a remuneração variável normalizada (com os pagamentos relacionados ao exercício fiscal 2019 sendo pagos em 2020) há uma variação de R\$ 77,2 milhões em 2019 para R\$ 100,3 milhões em 2020.

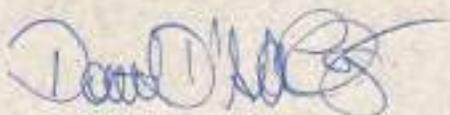
Pergunta 1: considerando a crise econômica global que nos afeta, a redução do guidance já anunciada, a necessidade de a empresa investir cada vez mais na segurança das barragens e das estruturas de operação como um todo, a importância de se investir na proteção dos trabalhadores e as comunidades vizinhas da contaminação pela COVID-19, a possibilidade de imposição de paralisação de operações por decisões judiciais e o dever de aportar recursos para a reparação integral de todos os danos causados em Mariana, Brumadinho e em outras localidades, não existe o risco de que esse aumento significativo na remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal venha a inviabilizar o cumprimento de tais compromissos pela companhia?

Pergunta 2: considerando as evidências extraídas dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 1005310-84.2019.4.01.3800, em trâmite perante a 5.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, segundo as quais a companhia não está realizando o monitoramento e a manutenção das suas quatro barragens em nível III de emergência (risco iminente de rompimento), não seria precoce conceder um aumento significativo da remuneração a administradores que podem não estar cumprindo adequadamente suas funções?

Peço que as versões em português e em inglês da presente declaração de voto sejam devidamente numeradas, autenticadas e arquivadas junto às atas da presente assembleia, em inglês e português, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal n.º. 6404/1976), artigo 130, § 1.º, "a" e "b".

Aguardo resposta escrita a às indagações e considerações constantes da presente declaração em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

De Brumadinho para Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Danilo D'Addio Chammas  
Acionista

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

## **Voto pela NÃO aprovação do Relatório da Administração 2019**

Pontos específicos pelos quais reprovoo o Relatório:

- Seção de “Ambiental, Social e Governança na Vale” (páginas 10 - 12), em particular no que concerne à dimensão social.
- Resultado financeiro, em especial, a dimensão dos *Impairments* e contratos onerosos (páginas 30).
- Seção de “Investimentos em Coligadas, *Joint Ventures* e Controladas (página 31).
- Descritivo dos investimentos realizados na Minerações Brasileiras Reunidas (MBR).
- Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia.

Na condição de acionista, voto pela não aprovação do Relatório de Administração de 2019 porque o mesmo omite informações importantes relacionadas a projetos e sociedades da Vale. Acredito que essas informações devem ser de conhecimento de todos os acionistas da companhia, na medida em que colocam em risco seu patrimônio e podem incorrer na redução da rentabilidade dos seus investimentos. Apresento nesse voto algumas informações omitidas do referido relatório, bem como encaminhando alguns questionamentos para a empresa sobre esses empreendimentos.

**Peço que os votos sejam anexados na íntegra à ata da Assembleia, em duas línguas (em português e inglês).**

### **1. Ausência de Informações e Questionamentos sobre a Mina de Carvão de Moatize (Moçambique)**

Segundo o Relatório de Administração de 2019, os negócios da Vale em Moçambique foram responsáveis por *impairments* em ativos de operações continuadas, levando a empresa a fazer uma reavaliação das expectativas relacionadas ao carvão metalúrgico e térmico. Na prática, a revisão dos planos de lavra de Moatize e baixas no preço internacional levaram a uma redução nas reservas provadas e prováveis o que levou a desvalorizações que chegaram a US\$ 1,691 bilhões. Os investimentos em Moçambique seguem sendo responsáveis por significativos prejuízos para os acionistas. O relatório não traz informações sobre a forma como os investimentos em Moçambique vem sendo conduzidos, sobre os seus passivos e não especifica os riscos que pairam sobre esse investimento. A mina de Moatize, por exemplo, vem sendo alvo de muitos protestos e questionamentos em Moçambique pela poeira que vem gerando para as comunidades vizinhas à mina e pelos danos que essa poeira constante tem causado na saúde dessas pessoas.

Na seção do Relatório relacionado com a dimensão ambiental, social e de governança, a Vale aponta que gastou cerca de R\$ 28 milhões em reassentamentos involuntários e em

estudos e iniciativas de monitoramento. Lembramos que a Política de Direitos Humanos da Vale compromete a empresa a aplicar seus princípios globalmente, mesmo nos casos em que as legislações locais são mais permissivas e brandas. Para a Vale, nesses casos, sem dúvida, “a norma mais protetiva deverá ser aplicada”. Em 2019, percorremos a linha férrea do Corredor de Nacala e conversamos com três comunidades reassentadas pela Vale ao longo da ferrovia e a situação dessas comunidades era, no mínimo, precária e não condizente com a sua Política de Direitos Humanos da empresa.

A Política de Direitos Humanos da Vale diz que a empresa deve conhecer e respeitar as comunidades locais, priorizando o engajamento das comunidades e discutindo com elas os riscos e impactos dos empreendimentos e as medidas de prevenção, mitigação e, quando necessário, de remediação. As comunidades visitadas reclamavam da falta de diálogo e de transparência das negociações com a Vale. Reclamavam especificamente da forma como foram conduzidos os reassentamentos involuntários. As famílias diziam que as casas negociadas com a empresa, o modelo das casas, não correspondiam às que foram entregues pela empresa. Segundo relatos, as casas foram construídas num padrão “brasileiro” muito diferente dos padrões culturais moçambicanos: a falta de varandas ou espaços mais abertos faz com que os Moçambicanos se sintam presos e, não raro, se refiram às casas como prisões. As casas apresentam também problemas de infraestrutura: muitas estão rachadas, ainda se encontram sem energia elétrica e não possuem ligação de água e esgoto. Muitas famílias ainda permanecem na casa prometida que ainda não foi entregue. Todas as famílias ainda aguardavam as compensações pelas casas, lavouras e infraestruturas construídas nos locais onde moravam previamente. Ademais, segundo as famílias, os assentamentos foram construídos em locais com pouco acesso à água e com terras que não são suficientes para as lavouras e hortas, o que tem deixado essas famílias em grave situação de insegurança alimentar.

A ferrovia tem sido causa de muitos protestos nessas comunidades. O trem sempre foi o principal meio de deslocamento dessas famílias. A concessão e o controle da ferrovia pela Vale e pela Mitsui, com a consequente concentração da linha férrea no transporte do carvão, fechou estações de trens e reduziu as viagens de passageiros o que tem deixado essas comunidades isoladas. O pó do carvão que sai dos trens sem coberturas tem causado muito incômodo e problemas de saúde. Adicionalmente, são muitos os relatos, por exemplo, de mulheres grávidas que dão à luz nas estradas porque não há mais trens que atendam às suas comunidades e que poderiam levá-las ao hospital. Na tentativa de chegar ao hospital ou à estação de trens em operação mais próxima, elas acabam dando à luz no caminho e sem assistência alguma. Relatos de acidentes e de ausência de passagens para pedestres atravessarem a ferrovia também foram recorrentes.

As lideranças dessas comunidades nos relataram terem procurado muitas vezes a Vale, com documentos por escrito, solicitando informações sobre os processos de reassentamento, sobre as compensações que são direito dessas famílias e sobre o cumprimento dos acordos feitos no momento de negociação dos reassentamentos. Contudo, a Vale não tem respondido a essas consultas e cobranças.

De uma forma resumida, as demandas das comunidades para a Vale são:

1. Casas melhores, equivalentes às que foram prometidas no momento da negociação pela empresa.

2. Que as compensações devidas pelas roças e barracas de comércio, destruídas para a reabilitação da ferrovia, sejam pagas de forma justa e transparente.
3. A retomada da operação do trem de passageiros diário, nos dois sentidos.
4. A reabertura e revitalização das estações que foram fechadas.
5. A instalação de passarelas suspensas ou subterrâneas (a distâncias regulares) que as possibilitem cruzar a linha férrea a qualquer momento e sem demora e evitem acidentes.
6. Que o trem tenha proteção para evitar a ocorrência de acidentes.
7. Que os vagões de carvão sejam cobertos para que a poeira do carvão não siga adoecendo as pessoas.

Lembramos que os problemas econômicos, sociais e ambientais percebidos na mina de Moatize e na ferrovia do Corredor de Nacala e as denúncias feitas pelas comunidades, associadas à falta de resposta da empresa, colocam os investimentos da Vale em Moçambique em sério risco. As quedas na rentabilidade desse investimento já são notadas e provavelmente no futuro os passivos relacionados à exploração do carvão no país se ampliarão. Como acionista me pergunto como a empresa vem respondendo a essas questões e os motivos pelos quais não somos informados sobre elas no Relatório de Administração de 2019.

Diante desses relatos, questionamos a Vale sobre os seguintes pontos:

- Que providências vêm sendo tomadas pela Vale com relação às demandas dessas comunidades, em particular no que concerne às compensações pelas perdas sofridas com o reassentamento?
- O que a Vale tem feito para evitar a poeira causada pela mina de Moatize e pelo transporte de carvão no Corredor de Nacala? Como as pessoas que reclamam sofrer problemas de saúde derivados dessa poeira estão sendo tratados?
- Quais os parâmetros seguidos pela empresa na construção dos assentamentos para os quais foram direcionadas as famílias reassentadas involuntariamente? O que a Vale tem feito para atender às demandas dessas famílias com relação às deficiências e aos problemas apresentados por essas casas?
- Como operam os trens de passageiros no Corredor de Nacala? Qual a frequência desses trens e como era antes da concessão? Foi feito um planejamento da demanda por transporte na região antes de alterarem a frequência, os horários e as estações dos trens (solicitamos a apresentação desses estudos)?
- Quais as medidas vêm sendo tomadas pela Vale para melhorar o transporte de passageiros na região, ou seja, para ampliar o número de trens de passageiros e para evitar a ocorrência de acidentes?

## **2. Ausência de Informações e Questionamentos sobre os passivos da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR) e da TKCSA que recentemente foi objeto de desinvestimento da empresa**

Embora em diversos documentos e discursos, a Vale e suas controladas afirmem reconhecer obrigações derivadas da restauração e reabilitação do meio ambiente, bem como a necessidade de se ter provisões para custos de processos e ações judiciais, relacionados a áreas que em que a empresa atuou, seu Relatório de Administração não traz aos acionistas informações sobre isso. No Relatório da Administração de 2019, por exemplo, as provisões e despesas relacionadas a processos e ações judiciais se resumem àquelas relacionadas ao “episódio Brumadinho” e a Samarco e Renova.

O referido relatório não traz informação sobre a forma como isso vem sendo conduzido nos inúmeros casos de baixa de ativos e desmobilização em que já havia passivos e nos quais ainda correm na Justiça Brasileira processos e ações judiciais. Essa informação é importante para os acionistas, pois relaciona-se com a rentabilidade e os riscos incorridos em seus investimentos. É importante que a empresa tenha provisões para as possíveis e prováveis perdas que seus investimentos possam sofrer e que tenha uma política clara para lidar e cuidar dos passivos ambientais e sociais derivados de anos de operação irresponsável.

Nenhuma menção é feita no relatório sobre os passivos incorridos pela MBR (ações resgatadas do Bradesco BBI) e sobre as provisões relacionadas aos passivos acumulados pela Thyssen Krupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), um dos desinvestimentos recentes da Vale (abril de 2016).

A MBR é hoje a empresa responsável por toda a logística do minério de ferro desde Minas Gerais até a Ternium (antiga TKCSA), cujo suprimento de minério de ferro ainda é exclusivamente fornecido pela Vale. Temos conhecimento por documentos jurídicos e por notícias de jornais que este empreendimento vem sendo processado na Justiça, sendo ré em 238 ações de famílias moradoras de Santa Cruz que correm na 1ª e 2ª Varas de Santa Cruz. Uma das principais reclamações dessas ações está diretamente relacionada à MBR, pois refere-se aos impactos estruturais sobre as residências produzidos pela linha férrea e pelo constante tráfego do trem carregado com minério de ferro. Em 2019, essas ações encontravam-se em fase de realização de perícia, mas não há qualquer menção no Relatório de como andam essas ações, das provisões derivadas desses processos e das medidas que a Vale vem adotando para resolver ou amenizar as reclamações dirigidas à MBR.

Adicionalmente, não fica claro no atual Relatório de Administração de 2019, a política da Vale com relação aos passivos relacionados aos seus desinvestimentos e as provisões que são feitas nesses casos. A TKCSA, instalada em Santa Cruz em 2006, numa *joint venture* entre a TKS e a Vale, foi projetada com erros de projeto que causaram enormes prejuízos para nós, acionistas, bem como produziu inúmeros impactos sociais e ambientais na Baía de Sepetiba. Importante lembrar que a usina operou SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO até

2016, sendo responsável por inúmeros episódios de chuva de prata sobre as comunidades do entorno da TKCSA causando danos à saúde dessas famílias. Na época o Ministério Público do Rio de Janeiro ajuizou duas ações penais por crimes ambientais contra a empresa e há 238 ações na justiça compensações que cobram pelos danos causados à saúde dessas famílias derivados poluição atmosférica e dos alagamentos que o empreendimento causou ao conjunto habitacional São Fernando (em Santa Cruz). Não obstante a venda do empreendimento, como parte da política de desinvestimento, os passivos derivados dessas ações legais ainda correm e têm a TKCSA (e a Vale e a TKS) como ré. Lembramos ainda que, como a Vale é fornecedora exclusiva de minério de ferro para os atuais donos da TKCSA (Ternium), a empresa ainda segue sendo co-responsável pelos danos e violações de direitos humanos causados por essa empresa às famílias de Santa Cruz de acordo com a sua Política de Direitos Humanos.

Questionamos:

- O que a Vale vem fazendo para reduzir os impactos da MBR, desde 2010, sobre as casas das famílias que são vizinhas à linha férrea? Quais as ações concretas que vêm sendo tomadas tendo em vista essas denúncias? Lembramos que pela sua Política de Direitos Humanos, a Vale se compromete com a remediação dos impactos adversos em Direitos Humanos causados por seus empreendimentos (ou com os quais tenha contribuído) e se compromete com o princípio da “não repetição”.

- Quais as ações concretas que a Vale vem implementando com vistas a recuperar os passivos sociais e ambientais produzidos em Santa Cruz desde 2006 pela TKCSA até o momento da venda para a Ternium? Como a empresa vem tratando as 238 ações atualmente em curso (provisões)?

- Quais as ações que a Vale vem tomando para cobrar da Ternium, sua principal cliente na Baía de Sepetiba, uma mudança na sua forma de operação e o atendimento das denúncias dessas famílias? Como fornecedora exclusiva de minério de ferro para a usina, a Vale tem responsabilidade solidária no empreendimento (a Política de Direitos Humanos coloca que, em caso de desrespeito aos direitos humanos, a Vale deve notificar seus parceiro (Ternium) e até rescindir o contrato firmado).

- Tendo em vista os inúmeros impactos e violações cometidos em Santa Cruz, retratados em inúmeros documentos, matérias de jornais, filmes, derivados de uma usina que operou 6 anos sem licença ambiental, não seria justo e condizente com a Política de Direitos Humanos da Vale compensar dignamente essas famílias pelos danos cometidos?

- É racional e ético aprovarmos, nessa Assembleia, um aumento de quase 100% na remuneração da Diretoria Executiva (R\$ 170.337.685,00) e de 56% na remuneração do Conselho de Administração (R\$ 15.470.230,00), enquanto essas famílias seguem sem compensações?



Karina Yoshie Martins Kato  
081.377.127-71

## Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

### 1. Assembleia Geral Ordinária

#### Voto em separado, por item da pauta (item I)

Venho, por meio deste, justificar o voto de **REPROVAÇÃO** do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2019, encerrado em 31 de dezembro deste mesmo ano.

Apesar do resultado financeiro líquido da Vale ter apresentado uma melhora de 26% em relação a 2018, o resultado de participações e outros resultados em coligadas e joint ventures totalizou uma perda de R\$ 2,684 bilhões em 2019. Em grande parte, isso se deveu a uma provisão adicional para Fundação Renova, destinada à reparação e compensação pelos danos causados devido ao rompimento da barragem de Fundão. Supostamente, o valor seria suficiente para honrar as obrigações com a Fundação pelos próximos 11 anos. Também o descomissionamento da barragem de Germano, de propriedade da Samarco Mineração S.A., exigiu um provisionamento adicional no valor de R\$ 993 milhões.

As Demonstrações Financeiras da Vale S.A. assumem que “as estimativas das ações de reparação e compensação poderão sofrer variações de acordo com a evolução dos programas desenvolvidos pela Fundação Renova”, e que os valores divulgados consideram os fatos e circunstâncias conhecidos até o momento.

Com efeito, “provisão” expressa um valor aproximado e reservado no caixa de 2019 para o pagamento dos custos envolvidos na reparação e compensação dos danos causados, e não um valor efetivamente gasto pela Companhia nas ações reparatórias e compensatórias. Por isso mesmo, este valor pode sofrer alterações. De fato, isso vem acontecendo, a exemplo das perdas expressivas de 2019, em razão dos provisionamentos adicionais, que se fizeram necessários para cobrir as despesas crescentes da Fundação Renova.

Neste ponto, as informações prestadas pela Vale aos acionistas não expressam com a devida transparência a real desídia da companhia e da Fundação na reparação dos danos causados pelo rompimento de Fundão. Na verdade, as obrigações pactuadas nos quatro TACs firmados para a reparação da bacia do rio Doce vêm sendo reiteradamente descumpridas pela Fundação Renova e suas mantenedoras, acumulando vários questionamentos por parte do Ministério Público Federal (MPF).

Apesar dos valores de custeio declarados nas Demonstrações Financeiras de 2019, apenas 1 dentre os 42 programas da Fundação Renova. Neste sentido, o Relatório de 2019 da Ramboll, expert contratada pelo MPF para avaliar a execução dos Programas

de reparação, constata que as ações da Fundação Renova se mostraram, até o momento, pouco efetivas e insuficientes para realizar a reparação integral como estabelecido na legislação ambiental brasileira.

O descompromisso da Fundação Renova e de suas mantenedoras, Samarco S.A., Vale S.A e BHP Billiton Ltda. com as obrigações estabelecidas para a reparação dos danos causados pelo desastre pode acarretar o aumento expressivo das provisões necessárias para os próximos anos, especialmente se considerarmos que a reparação integral, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista socioambiental, ainda é um horizonte distante, sobre o qual o MPF tem ciência e provas documentais.

O Relatório da Administração 2019 declara que desde a criação da Fundação, em novembro de 2015, foram investidos R\$ 7,8 bilhões pela Vale, BHP e Samarco, nos 42 programas acordados no TTAC. Ocorre que o Relatório não deixa claro que este não é o valor efetivamente gasto com a reparação, mas tão somente o valor provisionado, o que explica a política de reparação tão precária. Insta salientar que a Ação Civil Pública no valor de R\$ 155 bilhões, impetrada em 2016 pelo MPF se encontra atualmente suspensa pela assinatura do TAC Governança, mas, diante de tantos descumprimentos notórios, o MPF pode optar por executá-la, caso em que o valor total será devido, acarretando ainda mais prejuízos à Vale S.A. e a seus acionistas.

Além disso a Samarco S.A., Vale S.A. e BHP Billiton romperam, unilateralmente, as tratativas extrajudiciais que vinham sendo feitas com as Instituições de Justiça para viabilizar a contratação das Assessorias Técnicas Independentes e apresentaram proposta global de valor pífio para os projetos, inviabilizando a contratação das entidades imprescindíveis para a participação dos atingidos e atingidas na reparação, e já homologadas pela 12ª Vara Federal desde setembro de 2019.

de reparação, constata que as ações da Fundação Renova se mostraram, até o momento, pouco efetivas e insuficientes para realizar a reparação integral como estabelecido na legislação ambiental brasileira.

O descompromisso da Fundação Renova e de suas mantenedoras, Samarco S.A., Vale S.A e BHP Billiton Ltda. com as obrigações estabelecidas para a reparação dos danos causados pelo desastre pode acarretar o aumento expressivo das provisões necessárias para os próximos anos, especialmente se considerarmos que a reparação integral, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista socioambiental, ainda é um horizonte distante, sobre o qual o MPF tem ciência e provas documentais.

O Relatório da Administração 2019 declara que desde a criação da Fundação, em novembro de 2015, foram investidos R\$ 7,8 bilhões pela Vale, BHP e Samarco, nos 42 programas acordados no TTAC. Ocorre que o Relatório não deixa claro que este não é o valor efetivamente gasto com a reparação, mas tão somente o valor provisionado, o que explica a política de reparação tão precária. Insta salientar que a Ação Civil Pública no valor de R\$ 155 bilhões, impetrada em 2016 pelo MPF se encontra atualmente suspensa pela assinatura do TAC Governança, mas, diante de tantos descumprimentos notórios, o MPF pode optar por executá-la, caso em que o valor total será devido, acarretando ainda mais prejuízos à Vale S.A. e a seus acionistas.

Além disso a Samarco S.A., Vale S.A. e BHP Billiton romperam, unilateralmente, as tratativas extrajudiciais que vinham sendo feitas com as Instituições de Justiça para viabilizar a contratação das Assessorias Técnicas Independentes e apresentaram proposta global de valor pífio para os projetos, inviabilizando a contratação das entidades imprescindíveis para a participação dos atingidos e atingidas na reparação, e já homologadas pela 12ª Vara Federal desde setembro de 2019.

Apesar de a Samarco ter tido seu valor recuperável reduzido para zero e apresentar um passivo de R\$ 50,444 bilhões, a Vale ainda disponibilizou mais R\$ 402 milhões como capital de giro para Samarco e “poderá disponibilizar uma linha de crédito de até R\$1.076 bilhões para suportar a necessidade de caixa da Samarco ao longo do ano de 2020”. Neste sentido, a Vale trabalha para recolocar a Samarco em operação, apesar de os danos do desastre estarem distante de alcançar reparação, e apesar de os valores desta reparação ainda não serem totalmente claros - o que prejudica a previsibilidade das despesas da Vale S.A. com o desastre, que segue demandando provisões adicionais anualmente. Por isso, é inaceitável que a Samarco S.A. volte a operar e que a Vale S.A. apoie e incentive esse projeto de alto risco para a companhia, mas também pernicioso para as comunidades.

Por fim, a Vale S.A. não paralisou suas atividades nas minas e nas barragens no Brasil em razão da pandemia do Covid-19, apesar de tê-lo feito em outros países mais desenvolvidos, como o Canadá. Com isso a Vale S.A. reforça o desprezo com o qual comumente trata seus trabalhadores e as comunidades na qual atua.

Por essa razão, exijo que a Vale interrompa imediatamente as suas operações, que geram abusos e violações às pessoas e aos territórios. Com isso, também registro voto contrário à aprovação do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2019, e solicito que esta declaração de voto contrário seja integralmente anexada à Ata desta Assembleia.

**Luciana Tasse Ferreira**

130.605.827-93

## **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A.**

### **1. Assembleia Geral Ordinária**

#### **Voto em separado, por item da pauta (item IV)**

Voto pela **REJEIÇÃO** da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal para 2020, tal como apresentada na proposta da administração.

De acordo com o Relatório da Administração 2019, a Vale registrou neste ano uma perda de R\$ 6,7 bilhões. Boa parte destas perdas estão relacionadas a uma gestão curto prazista e arriscada dos Administradores, que, não por acaso, culminou em dois dos maiores desastres ambientais do mundo, em 2015, pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG; e em 2019, pelo rompimento da barragem do córrego do Feijão, em Brumadinho-MG.

Por isso, seria um disparate aprovar, nesta Assembleia, um aumento tão expressivo da remuneração dos administradores e Conselho Fiscal, correspondente a um aumento de quase 100% na remuneração da Diretoria Executiva (R\$ 170.337.685,00) e de 56% na remuneração do Conselho de Administração (R\$ 15.470.230,00). Os Administradores vêm se demonstrando muito pouco diligentes na condução dos negócios da companhia, especialmente nas operações de minas e barragens, o que se expressa de forma dramática pelo histórico de desastres sucessivos nos quais a Companhia se envolveu.

Por isso, tenho a convicção de que os Administradores deveriam ter qualquer remuneração suspensa, até que a reparação das pessoas atingidas e dos territórios acontecesse de maneira integral.

Ademais, o País se encontra no auge de uma crise aguda de proporções globais, provocada pelo Covid-19 e não há sequer previsão sobre quando a economia real voltará a operar normalmente, e, muito menos, previsibilidade sobre a situação dos mercados financeiros. Neste contexto, o aumento da remuneração dos administradores é desproporcional e temerário, pois descapitaliza a companhia num momento crítico para as suas atividades produtivas.

Aproveitando o ensejo, exijo que a Vale interrompa imediatamente as suas operações, que geram abusos e violações às pessoas e aos territórios. Com isso, também reitero o voto pela **REJEIÇÃO** da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal para 2020, tal como apresentada na proposta da administração, e solicito que esta declaração de voto contrário seja integralmente anexada à Ata desta Assembleia.

**Luciana Tasse Ferreira**

130.605.827-93

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA VALE S.A. 2020  
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ponto de Pauta 1.1 da Ordem do Dia:

**Voto pela NÃO aprovação do Relatório da Administração 2019.**

Venho por meio desta declaração expor o meu voto de não aprovação do relatório da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2019 pelas seguintes razões:

A empresa Vale S. A. uma das maiores mineradoras do mundo, obtendo lucros vultuosos, no entanto, elenca uma extensa lista de passivos ambientais e dívidas tributárias e também com inúmeras medidas de reparação de violações de direitos humanos que faltam ser efetivados. Tais questões deveriam ser priorizadas pela empresa em sua proposta de destinação do resultado do exercício de 2019.

Dos inúmeros problemas que poderiam ser apontados, considero importante destacar os danos decorrentes das operações de mineração e siderurgia que atingem em Piquiá diretamente há décadas, aproximadamente, 7.500 pessoas (IBGE 2010), na qual já foi comprovado que a poluição do ar, da água e sonora, atinge também os moradores de Piquiá de Cima. Ressaltando que a passagem dos trens da Vale também são causadores de danos à população do bairro, tanto pelo barulho como pelos atropelamentos, no município de Açailândia no Estado do Maranhão.

A comunidade tem passado, na atual conjuntura política e econômica do país, por diversos problemas derivados dos impactos ambientais decorrentes da mineração e siderurgia incluindo ao reassentamento do bairro. A postura da empresa pela falta de responsabilização em relação às violações de direitos e danos ambientais em Piquiá, na qual o caso foi evidenciado recentemente, em dezembro de 2019, em uma visita do relator da ONU que trata sobre resíduos tóxicos, ao bairro, destacou a falta de direitos humanos por direito à moradia digna/adequada e saneamento básico. Os danos decorrentes da poluição, principalmente do ar, têm provocado diversas doenças e complicações de saúde que avançam inclusive para quadros de morte de moradores. Um dos exemplos mais recentes é de um senhor, ex-presidente da associação de moradores e uma pessoa que sempre lutou para que os direitos da população fossem respeitados pelo Estado e pelas empresas instaladas na região. O senhor Edvard Dantas Cardeal de 76 anos veio a óbito, em janeiro de 2020, apresentando um quadro de insuficiência respiratória. Mesmo nunca tendo fumado na vida, os médicos mencionaram para a sua família que seu pulmão se parecia com o de uma pessoa que fumava há décadas. Não, seu Edward não fumava, a explicação mais plausível para essa situação é que a poluição do seu bairro envenenou seus pulmões até que ele, literalmente, não conseguisse mais respirar. Essas mortes não podem continuar, a Vale precisa se comprometer para além do que já se comprometeu no acordo em tramitação

A empresa apesar de ter-se obrigado a aportar recursos para o projeto de reassentamento de 312 famílias residentes em Piquiá de Baixo, age de maneira notoriamente contraditória em seu discurso e política, e se exime de suas responsabilidades ausentando-se de iniciativas realmente capazes de sanar os impactos da cadeia de mineração ao povo de Piquiá. Principalmente na condição de fornecedora do minério de ferro para as indústrias siderúrgicas, para fazer cessar as violações e promover a reparação integral, nos parâmetros estabelecidos pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, dos danos causados aos moradores e à

coletividade, a empresa precisa realizar as provisões de recursos adequadas o que não está sendo feito e não consta de suas demonstrações financeiras.

Com a demora do reassentamento a comunidade tem sofrido uma série de problemas de ordens naturais e outras em decorrência da intensificação/permanência da poluição advindas das siderúrgicas. Como exemplo, no mês de março o bairro sofreu um alagamento ocorrido no período intenso das chuvas deixando várias famílias desabrigadas e sem seus pertences. Além disso, ainda há a grave pandemia da COVID - 19 que ameaça a vida e a saúde dos moradores. Diversos estudos e pesquisas têm apontado que em lugares onde as pessoas são expostas, por muitos anos, à poluição do ar, há mais suscetibilidade e vulnerabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves da doença do novo coronavírus.

Ademais a postura da empresa em relação aos danos provocados e violações vivenciados cotidianamente pelos moradores em Piquiá contraria as afirmações de seus representantes acerca do interesse em cumprir com os princípios orientadores da ONU para empresas e direitos humanos, especialmente o princípio que se refere à obrigação de agir com "diligência devida" (princípio 15) em relação a toda a cadeia de valor.

É urgente e necessário que a Vale S.A. tome medidas para que os recursos necessários para o reassentamento de Piquiá de Baixo sejam garantidos, apesar de a empresa não reconhecer sua responsabilidade pelos danos morais e materiais sofridos pela população de Piquiá de Baixo, há um acordo celebrado e que deve ser cumprido de maneira satisfatória. A nova crise mundial desencadeada pela pandemia da covid-19 exige que medidas sejam tomadas sem mais demora, afinal a população de Piquiá está mais vulnerável à doença exatamente por conta da altíssima poluição encontrada no local e desencadeada pela cadeia de valor na qual a empresa está inserida.

A Vale S. A. deve respostas à comunidade, à Justiça nos Trilhos e à FIDH sobre o seu interesse em atender às recomendações constantes no último relatório elaborado pela JnT em conjunto com a FIDH, o qual foi entregue formalmente a representantes da empresa em 2019, em uma reunião presencial no Rio de Janeiro, e em reunião dias depois na escola Eduardo Pereira Duarte, no Piquiá. O relatório foi entregue em mãos aos senhores dos cargos do Conselho de Administração e do Comitê de Sustentabilidade José Luciano Duarte Penido e ao Hugo Barreto Diretor de Sustentabilidade e Investimento Social. Apesar de somente na data de 27/04/2020 o Sr. Hugo Barreto ter enviado um e-mail em resposta à carta da ACMP e JNT enviada por meio eletrônico em 07 de fevereiro de 2020, onde dentre as demandas reiterava o interesse nessas respostas, o mesmo cita que "todos os documentos enviados foram disponibilizados para a consultoria compor o estudo que subsidiará a empresa nos direcionamentos futuros.", e não traz nenhuma indicação de ações concretas mais de 6 meses depois.

A Justiça nos Trilhos teve seu trabalho reconhecido a nível Internacional. Recebeu em 2018 em uma sessão da sede da ONU, em Genebra, o Prêmio direitos Humanos e Empresas pela "Human Rights and Business Award " (Fundação para o Prêmio Direitos Humanos e Empresas); uma fundação independente e sem fins lucrativos. Isso reforça a credibilidade, compromisso e seriedade do trabalho da Justiça nos Trilhos. No evento inclusive contou com a presença de representantes da empresa Vale S. A.

Por esses motivos é que REPROVO o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício de 2019, ora em apreciação.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º, "a" e "b".

Aguardo resposta escrita a essas considerações em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Majú do Nascimento Silva  
432.245.123 - 34



De Açailândia para o Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.

A VALE S.A.

A/C Hugo Barreto (Sustentabilidade e Investimento Social)  
Andreia Rabetim (Fundação Vale)  
Luana Martins Andrade (Direitos Humanos)  
Andreia Andrade (Relações com Comunidades)  
José Penido (Comitê de Sustentabilidade)

Prezados(as) Senhores(as),

No passado dia 21 de janeiro a Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá (ACMP), fundada em 1989 e a Justiça nos Trilhos (JnT), que há 13 (treze) anos atua junto à comunidade de Piquilá de Baixo na defesa de seus direitos humanos, foram surpreendidas por uma reunião convocada por representantes da empresa Vale S.A. no território da própria comunidade.

A reunião tinha como objetivo a criação de um Comitê Gestor da Vale S.A. em Piquilá de Baixo. Consideramos essa conduta da empresa uma falta de respeito com a cultura, os costumes, as dinâmicas e metodologias próprias de organização da comunidade.

De fato, esse tipo de prática invasiva acaba desmerecendo e deslegitimando as entidades com atuação histórica no bairro, em especial a Associação de Moradores. Tal comportamento contraria frontalmente as normas e diretrizes nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos e empresas, em especial os Princípios Orientadores da ONU, as diretrizes do Pacto Global e do ICMIM e a própria política de Direitos Humanos da Vale S.A. Ainda que tenha se retirado do Pacto Global e tenha sido banida de iniciativas como o Corporate Human Rights Benchmark (CHRB) em virtude da tragédia-crime que a empresa provocou em Brumadinho, espera-se que a Vale S.A. não contrarie tais normas e diretrizes.

Como é de conhecimento de VVSSas., uma vez cientes das obrigações da Vale S.A. em relação às medidas de reparação de danos e de cessação das violações cotidianamente praticadas, diversas tentativas de relacionamento com a Vale S.A. vêm sendo levadas a cabo ao longo desses anos pela ACMP e JnT, com o apoio da Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e a participação de outras organizações parceiras e instituições reconhecidamente idôneas.

A título de exemplo, em um processo conduzido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, no curso de um Inquérito Civil Público em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia, foi celebrado um termo de cooperação entre a Caixa Econômica Federal, a ACMP, a Fundação Vale e a Vale S.A. que tem como objeto a aplicação de recursos complementares para a implementação da obra do projeto de reassentamento de Piquilá de Baixo. Diversas comunicações vêm se sucedendo entre membros da Vale S.A., Fundação Vale, ACMP, JnT e outras entidades apoiadoras da comunidade em vista do cumprimento dos acordos estabelecidos.



Outra tentativa de relacionamento mais recente data de 09 de agosto de 2019, quando foi solicitada reunião a qual foi efetivamente realizada no dia 22 do mesmo mês, no edifício-sede da empresa, na cidade do Rio de Janeiro. Tal encontro contou com a participação, de um lado, de Hugo Barreto (Sustentabilidade e Investimento Social – Vale S.A.), Luana Martins Andrade (Direitos Humanos – Vale S.A.), Andreia Rabetim (Fundação Vale) e Andreia Andrade (Relações com Comunidades – Vale S.A.) e, de outro, de Francisca Sousa Silva (ACMP), Maria Isabel Cubides (FIDH), Danilo Chammas (JnT), Flavio Higuchi e Kaya Lazzarini (USINA CTAH). Na ocasião foram apresentadas propostas de seguimento que em grande parte não se concretizaram até hoje. Por exemplo, desde aquela ocasião as organizações que solicitaram a reunião aguardam um retorno da Vale S.A. a respeito do relatório apresentado e especialmente quanto às recomendações nele constantes.

Posteriormente, em 03 de setembro de 2019, a ACMP e JnT estiveram representadas em reunião convocada pelo Comitê de Sustentabilidade da Vale S.A. e realizada em uma escola de Açailândia, ocasião em que mais uma vez apresentaram as demandas da comunidade de Piquiá de Baixo aos representantes da empresa.

A despeito dos canais de comunicação regularmente estabelecidos, a Vale S.A., nos meses subsequentes, contratou e enviou pesquisadores de sua consultora Tetra Tech à comunidade, por sua própria conta e sem prévio aviso e qualquer comunicação formal às organizações que estavam representadas na reunião de 22 de agosto de 2019 e que legitimamente representam a comunidade, o que parece demonstrar o desinteresse e a falta de compromisso da empresa quanto a um diálogo verdadeiro e um relacionamento significativo. Até o momento os reais propósitos e também os resultados da referida pesquisa são desconhecidos da comunidade e das organizações que representam seus moradores e os apoiam. Na prática, tal pesquisa em nada serviu até o momento aos moradores.

A comunidade de Piquiá de Baixo não necessita de nenhum Comitê Gestor coordenado pela Vale S.A., porque sabe se administrar por sua própria iniciativa, tem pautas muito claras de reivindicação de seus direitos, já apresentou inúmeras vezes suas denúncias e requerimentos e pode uma vez mais repeti-los, direcionando-os para cada ator responsável pelas condições inumanas em que se encontra. A comunidade de Piquiá de Baixo necessita de respostas concretas em vista da verdade, justiça, reparação integral e da cessação das violações de direitos que vem sofrendo há mais de trinta anos.

No dia em que as representantes da Vale convocaram esta reunião, o ex presidente da ACMP, Sr. Edvard Dantas Cardeal, estava internado, em condições graves de saúde, numa unidade de tratamento intensivo. Os médicos detectaram como causa principal de suas graves condições de saúde a contaminação dos pulmões, e perguntaram com preocupação se ele esteve vivendo num ambiente fortemente poluído. Tragicamente, o Sr. Edvard veio a falecer dois dias depois, gerando grande comoção e indignação na comunidade. Mais uma morte em decorrência da conduta da Vale S.A. e de suas parceiras comerciais; mais uma família desamparada e sem medidas de reparação.

A comunidade não precisa de mais um Comitê Gestor, precisa que o reassentamento de suas famílias seja agilizado ao máximo, que as atividades das empresas poluidoras sejam efetivamente fiscalizadas, mitigadas e, quando estiverem emitindo acima dos níveis consentidos, punidas e integralmente reparadas. Precisa de uma solução para as famílias que não estão incluídas no grupo beneficiado pelo reassentamento. Necessita reparação integral pelos danos já sofridos, dos quais a Vale S.A. também é responsável.



Cada um destes temas pode ser tratado em grupos de trabalho temáticos, envolvendo todos os atores que devem e podem oferecer soluções a respeito, com a mediação de instituições neutras, como o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública.

Nenhuma meta para fins de performance e remuneração variável de um determinado grupo de trabalhadores da Vale S.A. pode ser colocada acima dos direitos das pessoas e da coletividade.

Refrise-se que os moradores e moradoras de Piquiá de Baixo são histórica e dramaticamente atingidos por atos de responsabilidade da Vale S.A. e o reconhecimento dessa responsabilidade, que a Vale S.A. insiste em negar, poderia ser um primeiro passo para o início de um relacionamento verdadeiro e significativo entre as partes.

Repudiamos a iniciativa da empresa Vale S.A. no dia 21 de janeiro e solicitamos que sejam suspensas todas as iniciativas que visem à criação desse Comitê no bairro.

Seguiremos abertos para a solução efetiva dos problemas vivenciados pela comunidade de Piquiá de Baixo através dos canais de comunicação já estabelecidos.

Atenciosamente,

*Francisca Sousa Silva*  
Francisca Sousa Silva  
Presidente da ACMP

*Mikaell de Souza Carvalho*  
Mikaell Carvalho  
Coordenador Justiça nos Trilhos

À Sra. Francisca Sousa Silva  
Presidente da ACMP  
Ao Sr. Mikael Carvalho  
Coordenador do Justiça nos Trilhos

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

**Referência:** Resposta à carta da ACMP e JNT enviada por meio eletrônico em 07 de fevereiro de 2020.

Prezados(as) Senhores(as),

Inicialmente, cumprimentamos a Associação de Moradores de Piquiá de Baixo e o Justiça nos Trilhos (JnT) e vimos respeitosamente responder à carta enviada por meio eletrônico em 07 de fevereiro de 2020.

Em referência às dúvidas sobre os fóruns de diálogo (ex: Comitê Gestor) com as comunidades ao longo da Estrada de Ferro Carajás, esclarecemos que esses têm como principal objetivo promover o engajamento entre a nossa organização, indivíduos e comunidades, de forma participativa, planejada e contínua, no intuito de compartilhar informações e compreender interesses e expectativas.

Reconhecemos que sempre há espaço para melhoria e estamos abertos para que esse processo seja o mais adequado e respeitoso à cultura, dinâmicas, organização e interesses de todas as comunidades.

Nesse contexto, aproveitamos para esclarecer que, no caso da comunidade de Piquiá de Baixo, a criação de reuniões sistemáticas e visitas dentro da comunidade tem sido resultado de solicitações dos próprios moradores desta comunidade.

A agenda e periodicidade destes fóruns de diálogo são ditados pelo interesse das comunidades envolvidas e têm como prioridade endereçar questões do dia a dia da localidade, como fizemos, por exemplo, com os dois pleitos visando destravar junto à Caixa Econômica Federal as parcelas do financiamento das obras em curso do conjunto habitacional, no segundo semestre do ano passado.

Para tanto, realizamos reuniões em outubro e em dezembro de 2019, com a presença de diversos representantes do poder público (Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social) para alinhamento e suporte a pleitos de serviços para a comunidade. Foram discutidos temas como apoio da assistência social, melhoria do transporte escolar, do posto de saúde e do abastecimento de água. Cabe ressaltar que, naquela ocasião, ficou acordado a realização de um terceiro encontro em janeiro de 2020 para acompanhamento e verificação do atendimento das demandas.

No terceiro encontro, em 21 de janeiro 2020, a Associação solicitou apoio à regularização do abastecimento de água, no sentido de complementar a solução proposta pelo SAEE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia). Foi durante este encontro, que o representante do JnT

questionou a nossa presença na comunidade e a interlocução com a população. Durante a reunião, foi posicionado que a Vale está aberta a pensar conjuntamente nas melhores formas de relacionamento com esta comunidade, conforme a orientação da Associação, já que este seria o terceiro encontro sem nenhuma sinalização contrária feita anteriormente pela comunidade. Ficou então acordado que faríamos um alinhamento com o "grupo técnico" da Associação para encontrar o melhor formato, o que provavelmente resultou na carta da ACMP e JnT enviada por meio eletrônico em 07 de fevereiro de 2020.

Assim, reiteramos o total interesse da Vale em buscar a melhor forma de engajamento com a comunidade e que a participação de representantes da associação e do Justiça nos Trilhos, assim como ocorreu nos encontros descritos, é reconhecido por nós como fundamental para o amadurecimento dessa relação.

Adicionalmente, de forma a encaminhar as questões apresentadas no relatório da FIDH/JnT de maio de 2019, ressalto que a Vale demandou a realização de levantamento socioambiental considerando entrevistas com diversos atores, não apenas da comunidade. Neste contexto, foi solicitada a oportunidade para que a equipe responsável pelo levantamento em campo entrevistasse representantes do JnT e/ou seus indicados, a fim de contribuírem com o processo. Para tanto, encaminhamos esclarecimentos sobre os objetivos do trabalho, a previsão de realização de visitas em campo, entrevistas, análise documental e outras ações. Na ocasião nos foi informada a indisponibilidade de agendas, bem como nos foi ressaltado que não haveria nada a agregar ao que já havia sido entregue à Vale.

Respondemos lamentando a indisponibilidade e reforçamos que todos os documentos enviados foram disponibilizados para a consultoria compor o estudo que subsidiará a empresa nos direcionamentos futuros.

Os desafios exigem disposição para um trabalho conjunto, com a participação de representantes da comunidade, assim como das empresas e do poder público. Estamos certos de que todos têm o mesmo interesse, viabilizar o encaminhamento de ações que visam melhorar as condições de vida dos membros da comunidade de Piquiá de Baixo.

Por fim, reiteramos o respeito à comunidade, às lideranças, ao JnT e a todos os atores que estão, direta ou indiretamente, envolvidos nesse processo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso necessário.

Cordialmente,

Hugo Barreto

Diretor de Sustentabilidade e Investimento Social

Vale S.A.

## **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Vale S.A.**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

### **1. Assembleia Geral Ordinária**

#### ***Declaração de Voto Divergente ao item 1.1 da Ordem do Dia***

Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do relatório e das contas da administração e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, pelas razões apresentadas abaixo.

Apesar de serem abundantes as referências à Brumadinho-MG no documento *Proposta da Administração de 2020*<sup>1</sup> da Vale S.A., quando se trata de mensurar a natureza das despesas decorrentes do desastre-crime ocasionado pelo rompimento da barragem B1, da mina do Córrego do Feijão, nesta cidade, e da consequente necessidade de descaracterização das barragens de rejeitos de mineração no Brasil, as informações são imprecisas e nada explicam.

No documento, a empresa reporta ter feito provisões da ordem de R\$ 15,173 bilhões para pagamentos de indenizações, compensações e reparações relativas à Brumadinho e de mais R\$ 10,274 bilhões para descaracterização de barragens de rejeitos de mineração no Brasil (p. 58). Em relação a esses valores, a Vale S.A. aponta ter gasto, em 2019, R\$ 3,34 milhões com indenizações e semelhantes em Brumadinho-MG (p. 59) e R\$ 642 milhões com descaracterização de barragens (p. 58); todavia, no documento, não é possível precisar como, com o que e onde esses valores foram efetivamente gastos. As referências no documento *Proposta da Administração de 2020* são esparsas e nas prestações de contas, também.

Igualmente, é fundamental que as/os outras/os acionistas também saibam que os planos de recuperação e reparação aos quais a Vale S.A. faz alusões não são conhecidos pelas milhares de pessoas atingidas pelo rompimento da barragem B1 em Brumadinho-MG, conforme apontou o *Relatório da CPI de Brumadinho* (2020, p. 297-298)<sup>2</sup>. Ou seja, as comunidades atingidas não sabem quais medidas que já estão sendo efetivamente tomadas para descaracterização das barragens na região e para a reparação dos danos, o que inclui, obviamente, as inúmeras perdas materiais e imateriais provocadas pela Vale S.A.

---

<sup>1</sup> Maiores informações em: <http://www.vale.com/PT/investors/corporate-governance/notices-minutes-corporate-documents/atasEditaisDocumentosCorporativos/Proposta%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20-%20vf.pdf>

<sup>2</sup> Para saber mais sobre o assunto, acesse: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/11/RELAT%C3%93RIO-CPI-BRUMADINHO.pdf>

Conforme o documento *Demonstrações Financeiras* (2020, p. 21)<sup>3</sup>, de todas as barragens de rejeitos que, em janeiro de 2019 a diretoria da empresa anunciou que seriam descaracterizadas até o final do ano, somente 01 (uma) foi efetivamente descaracterizada. E as outras? Quando serão descaracterizadas? Questiono também aos senhores diretores e conselheiros: Quais são as obras atualmente em operação na região de Brumadinho-MG? Onde estão localizadas? Quais suas funcionalidades? Qual o status de regularidade dessas obras quanto às respectivas licenças ambientais e alvarás de funcionamento? Em que medida estão de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e com os atos normativos das prefeituras das cidades onde as barragens estão localizadas, dadas as medidas para conter o avanço da pandemia Covid-19?

Este cenário de imprecisão e de ausência excessiva quanto às informações sobre as reparações, demonstra que o direito à participação livre, informada e esclarecida das pessoas atingidas não está sendo respeitado. Tal cenário torna-se ainda mais grave, pois as equipes de assessoria técnica independente escolhidas pelas comunidades só foram contratadas em março deste ano, ou seja, mais de 1 (um) ano após o rompimento da barragem B1.

Essas contratações só foram possíveis mediante decisão judicial, após tentativas, da Vale S.A., de reduzir seus orçamentos, escopo de atuação e tempo de duração<sup>4</sup>. Assim, a elaboração de planos de reparação integral por parte das pessoas atingidas está atrasada. Essas pessoas e suas comunidades permanecem reféns das informações e avaliações prestadas pela empresa, que, como bem demonstra o caso dos laudos fraudulentos da Tüv Süd, não nos dão provas de credibilidade e idoneidade.

É direito das pessoas atingidas receberem o suporte financeiro necessário para monitoramento regular da qualidade da água, do solo e do ar e para uma avaliação consequente dos territórios atingidos pelo desastre-crime da barragem B1, em Brumadinho-MG.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º, “a” e “b”; e que a resposta escrita a estas considerações e indagações não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Michelle Cristina Farias  
Acionista

---

<sup>3</sup> Maiores informações em: [http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/BRGAAP%204T19\\_Final.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/BRGAAP%204T19_Final.pdf)

<sup>4</sup> Para saber mais sobre o assunto, acesse: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/20/brumadinho-vale-tenta-boicotar-assessorias-tecnicas-dos-atingidos-pelo-rompimento>

## **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Vale S.A.**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

### **1. Assembleia Geral Ordinária**

#### ***Declaração de Voto Divergente ao item 1.4 da Ordem do Dia***

Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** da Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2020, pelas seguintes razões:

Está previsto que, em 2020, cada diretor da Vale S.A. receberá remuneração anual global, em média, de R\$ 22 milhões e 700 mil reais, sendo que, em 2019, receberam, em média, R\$ 12 milhões e 360 mil reais. Enquanto isso, as famílias das/os 259 (duzentas/os e cinquenta e nove) trabalhadoras e trabalhadores mortos/os pelo desastre-crime do rompimento da barragem de rejeitos de mineração B1, do Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, receberam, mediante acordos, indenizações ínfimas, cujos valores estão entre R\$ 150 e R\$ 500 mil reais.

Tais valores demonstram a disparidade da proposta de aumento da remuneração dos administradores frente ao desempenho real da empresa e frente aos valores irrisórios que estão sendo oferecidos para as famílias das/os trabalhadoras/es mortas/os e das milhares de pessoas atingidas em Brumadinho e adjacências. É preciso destacar que o acordo<sup>1</sup> em que se baseiam essas negociações foi realizado mediante enorme pressão às famílias atingidas, que tiveram, literalmente, apenas 1 (um) final de semana para decidirem se aceitavam ou não o acordo proposto pela Vale S.A. e pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPE-MG)<sup>2</sup>.

Ressalta-se que, até a presente data, os corpos de 11 (onze) trabalhadoras/es não foram localizados e a empresa os tem denominado como "desaparecidas/os", a exemplo do documento *Proposta da Administração de 2020* (p. 59), como se essas/es trabalhadoras/es não tivessem nome e sobrenome. Não é possível classificar a morte abrupta dessas/es trabalhadoras/es como mera fatalidade ou mero acidente de trabalho, como a Vale S.A. tem denominado em seus documentos e relatórios, pois o *Relatório da CPI de Brumadinho* (2020, p. 180-189)<sup>3</sup> demonstrou que os relatórios

---

<sup>1</sup> Maiores informações na página 60 da Proposta da Administração 2020:

<http://www.vale.com/PT/investors/corporate-governance/notices-minutes-corporate-documents/atasEditaisDocumentosCorporativos/Proposta%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20-%20vf.pdf>

<sup>2</sup> Para saber mais sobre o assunto, acesse: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-04/negociacoes-individuais-em-brumadinho-preocupam-ministerio-publico>

<sup>3</sup> Maiores informações em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/11/RELAT%C3%93RIO-CPI-BRUMADINHO.pdf>

fraudados emitidos pela Tüv Süd apontaram que a empresa tinha pleno conhecimento das condições estruturais e de segurança da barragem<sup>4</sup>.

Assim, por a Vale S.A. ter ciência dessas condições e ter colocado conscientemente essas/es trabalhadoras/es para laborar abaixo de uma barragem que poderia se romper a qualquer momento, evidencia-se que a empresa agiu dolosamente, demonstrando os riscos a que suas/seus acionistas estão propensos. Questiono aos senhores diretores e conselheiros: Como a empresa tem colaborado para a localização dos corpos dessas/es 11 (onze) trabalhadoras/es? Quando as famílias dessas/es trabalhadoras/es terão o direito de se despedir de seus entes queridos? É ético que a empresa aumente a remuneração de seus diretores e ofereça indenizações irrisórias para os familiares das/os trabalhadoras/es que tiveram suas vidas ceifadas pela lama da barragem? E as demais pessoas atingidas?

Por fim, na análise das variações patrimoniais do documento *Proposta da Administração de 2020* (p. 34)<sup>5</sup> e *Demonstrações Financeiras Vale S.A.* (2020, p. 14)<sup>6</sup>, a empresa declara possuir um passivo de R\$ 6,319 bilhões até 31 de dezembro de 2019 referente à Brumadinho-MG. O rompimento da barragem B1, da mina Córrego do Feijão, despejou, 12 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos de mineração na bacia do rio Paraopeba, atingiu as comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira e comprometeu o abastecimento de água, a pesca, as plantações, os modos de vida e de sustento de milhares de pessoas. Logo, não há que se falar em aumento de remuneração dos administradores quando a empresa deixa um passivo ambiental, econômico e social incalculável para essa cidade e para outras tantas na região.

Peço, por fim, que a presente declaração de voto seja devidamente numerada, autenticada e arquivada junto à ata da presente assembleia, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A.s, artigo 130, § 1º, “a” e “b”; e que a resposta escrita a estas considerações e indagações não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Michelle Cristina Farias  
Acionista

---

<sup>4</sup> Para saber mais sobre o assunto, acesse: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/01/27/risco-de-rompimento-em-brumadinho-era-20-vezes-maior-que-aceitavel-dizem-peritos.htm>

<sup>5</sup> Maiores informações em: <http://www.vale.com/PT/investors/corporate-governance/notices-minutes-corporate-documents/atasEditaisDocumentosCorporativos/Proposta%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20-%20vf.pdf>

<sup>6</sup> Maiores informações em: [http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/BRGAAP%204T19\\_Final.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/BRGAAP%204T19_Final.pdf)

## Mariana Rocha

---

**De:** Sergio <sdoisf@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de abril de 2020 12:23  
**Para:** Vale RI  
**Assunto:** PAUTA DA AGO/E 30/04/2020 - FECHAMENTO DA ATA  
**Prioridade:** Alta

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezados:

Boa tarde!

Com a AGO/E em andamento e tendo me manifestado oralmente, gostaria que esta manifestação constasse nominalmente em ata.

Para favorecer a preparação da ata, sintetizo a fala, no corpo deste e-mail:

“Integrantes da mesa, Luciano Siani, demais integrantes da administração, acionistas partícipes, bom dia! Uso do direito a palavra, para, não querendo abusar do tempo, que é escasso, e a pauta deste conclave longa, me manifestar, em sede de Assembleia Geral Ordinária, pelo voto favorável a todos os itens da pauta e, também, em sede Extraordinária, da mesma forma. Rogaria a Administração que, nos futuros conclaves pós-pandemia, que o modelo de realização das Assembleias seja digital, para aqueles a distância, mesclado com o presencial, favorecendo a boa comunicação com os acionistas. Dito isso e como acionista desta Companhia a décadas e sendo, inclusive, ferroviário, gostaria de registrar a passagem, nesta data, do Dia do Ferroviário, estendendo esta homenagem à figura de todos aqueles que se dedicam à Estrada de Ferro Vitória-Minas e Estrada de Ferro Carajás, linhas estas essenciais à atividade mineradora desta Companhia.”

Agradecendo pelas providências junto à redação da ata, firmo o presente correio.

Atenciosamente,

Sergio Feijão Filho  
Acionista VALE  
11.995103387

[sdoisf@gmail.com](mailto:sdoisf@gmail.com)



DESPACHO

**Processo nº 10951.101235/2020-84**

**Interessado:** Vale S.A. - VALE

**Assunto:** Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

**Despacho:** Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo o representante da União, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 2020, na qualidade de acionista minoritária detentora de doze ações preferenciais de classe especial ou "golden share", a votar pela recondução do representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da companhia, de **MARCOS TROYJO**, como titular, firme no art. 5º, §4º de seu Estatuto Social, caso não chegue nova indicação aprovada pela Casa Civil e pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia até a data da AGO/E, a fim de manter a representatividade da União no colegiado.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
**WALDERY RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário Especial de Fazenda

Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 30/04/2020, às 00:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7754251** e o código CRC **9C413273**.